



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Companhia de Águas e Esgoto de Rondônia - CAERD
Comissão Permanente de Licitações de Materiais e Obras - CAERD-CPLMO

EDITAL Nº 3/2026/CAERD-CPLMO

ADENDO MODIFICADOR Nº 002/2025.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2025/CAERD.

A CAERD, através do seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas na Portaria Nº 362/2025, publicado no DOE de nº 178 de 18/09/2025, Proc. Adm. nº 0003.0006302/2024-47/CAERD, torna público aos interessados, em especial as empresas que retiraram o instrumento convocatório, que se fez necessários as alterações seguintes:

Correções do Termo de Referência

ITEM 7 - DA MODALIDADE, DO REGIME DE CONTRAÇÃO.

1. Onde se lê: (itens 7.1, 7.2, 7.3 e 7.4): A licitação será realizada na modalidade Pregão Eletrônico, com modo de disputa aberto, adotando-se o critério de julgamento pelo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, aplicado sobre os valores dos materiais e serviços da rede credenciada.

Leia-se: A licitação será realizada na modalidade PREGÃO, SOB A FORMA ELETRÔNICA, com modo de disputa **ABERTO**, adotando-se o critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, entendido como o **MENOR CUSTO DE ADMINISTRAÇÃO (MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO OFERTADA)**, nos termos do art. 52, §1º, da Lei nº 13.303/2016.

ITEM 8 - DO MODO DE DISPUTA

2. Onde se lê: item 8.1. O modo de disputa será aberto, permitindo lances públicos e sucessivos, conforme o critério de julgamento adotado.

Leia-se: Item 8.1 O modo de disputa será o **ABERTO**, nos termos do §1º do art. 52 da Lei nº 13.303/2016, aplicável ao critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme metodologia de taxa de administração.

ITEM 9 - DA PROPOSTA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3. Onde se lê: Item 9.1. O julgamento observará o critério de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**.

Leia-se: O julgamento observará o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, entendido como a **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO OFERTADA**.

Onde se lê: Item 9.2. O percentual de desconto será aplicado de forma fixa e irrestrita sobre os valores praticados pela rede credenciada.

Leia-se: A taxa de administração será aplicada sobre o valor estimado da contratação, conforme metodologia definida no Termo de Referência e inserida diretamente no sistema eletrônico de compras.

Onde se lê: Item 9.3. O percentual de desconto poderá ser igual ou inferior a 0% (taxa negativa).

Leia-se: A taxa de administração poderá ser igual ou inferior a 0% (taxa negativa), devendo ser apresentada com até duas casas decimais.

Onde se lê: Item 9.4. O desconto ofertado não implicará redução do valor global do contrato, mas ampliação do poder de compra da Administração.

Leia-se: A taxa de administração ofertada resultará diretamente no valor final da proposta, sendo este o parâmetro para definição do **MENOR PREÇO GLOBAL**.

ITEM 10 - CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

4. Onde se lê: Item 10.1. A proposta deverá conter o percentual de desconto único e fixo.

Leia-se: A proposta deverá conter a **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, expressa com até duas casas decimais, que incidirá sobre o valor estimado da licitação.

Onde se lê: 10.3. Será considerada vencedora a licitante que apresentar o maior percentual de desconto.

Leia-se: Será considerada vencedora a licitante que apresentar a **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, resultando no **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que atendidos os requisitos de exequibilidade.

ANEXO I – Modelo de Proposta Comercial

5. Onde se lê: 2. PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO

Percentual de desconto sobre o valor total dos serviços e materiais fornecidos pela rede credenciada:

ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO
1	1	Serviço		%

Leia-se: MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, resultando no **MENOR PREÇO GLOBAL** sobre o valor total dos serviços e materiais fornecidos pela rede credenciada:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR ESTIMADO SEM TAXA	TAXA ADM	VALOR APÓS TAXA
01		SERVIÇOS	R\$ 1.741.905,24	%	

Média da taxa da administração de 2,90%

Alterações do Edital.

Onde se lê: Aviso de Licitação do Edital "Maior Percentual de Desconto" e Do Valor estimado: Média da taxa de 2,90%.

Leia-se: "Menor Preço Global" e Do Valor estimado: R\$ 1.741.905,24.

Onde se lê: No Preambulo do Edital "Maior Percentual de Desconto"

Leia-se: "Menor Preço Global"

Onde se lê: No item 8.1 do edital "Maior Percentual de Desconto"

Leia-se: "Menor Preço Global".

Alterações no Cadastro do item no portal de Compras.gov.br

Onde se lê: Critério de Julgamento "Maior Desconto" e Valor Total "2,90%"

Leia-se: Critério de Julgamento "Menor Preço" e Valor Total R\$ "1.741.905,24"

Fica desde já remarcada a reabertura da licitação para o dia 13 de Fevereiro de 2026 às 10h00min (DF).

ADENDO

ADENDO MODIFICADOR Nº 001/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2025/CAERD.

A CAERD, através do seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas na Portaria Nº 362/2025, publicado no DOE de nº 178 de 18/09/2025, Proc. Adm. nº 0003.0006302/2024-47/CAERD, torna público aos interessados, em especial as empresas que retiraram o instrumento convocatório, que se fez necessários as alterações dos seguintes itens do Termo de Referência – Anexo I do Edital e no portal de Compras.gov.br, na aba de: com benefício, para: sem benefício para ampla participação das demais empresas.

1. Onde se lê: 2.3. A empresa contratada deverá fornecer um sistema informatizado integrado para o gerenciamento da frota, acessível em tempo real pela internet, **e utilizar tecnologia de cartão magnético ou eletrônico tipo smart com chip** para facilitar a gestão e o controle dos serviços realizados. A rede de atendimento será composta por oficinas multimarcas, centros automotivos, concessionárias, lojas de autopeças, funilarias, tapeçarias e outros prestadores de serviços especializados, abrangendo as regiões de atendimento da CAERD.

Leia-se: 2.3. A empresa contratada deverá fornecer um sistema informatizado para o gerenciamento da frota, acessível em tempo real pela internet, com tecnologia de pagamento por meio de sistema web de login/senha, nas redes de estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA, permitindo a gestão e o controle dos serviços realizados. A rede de atendimento será composta por oficinas multimarcas, centros automotivos, concessionárias, lojas de autopeças, funilarias, tapeçarias e outros prestadores de serviços especializados, abrangendo as regiões de atendimento da CAERD.

2. Onde se lê : 3.1 “[...] através de sistema informatizado (com software disponibilizado em tempo real pela internet) e integrado **com tecnologia de cartão magnético ou cartão eletrônico tipo smart com chip**, em rede de serviços disponíveis nas regiões de atendimento [...]”

*Leia-se: Item 3.1 “[...] através de sistema informatizado, com software disponibilizado em tempo real pela internet, integrado **com tecnologia de pagamento por meio de sistema web de login e senha**, permitindo a autorização, o controle e o gerenciamento das operações realizadas em rede de serviços disponíveis nas regiões de atendimento [...]”*

3. Onde se lê: 4.3. A execução dos serviços será viabilizada por meio de sistema informatizado integrado, operado em tempo real via internet **e associado a cartão magnético ou eletrônico tipo smart com chip**, permitindo o controle e rastreamento das operações em toda a rede credenciada.

Leia-se: 4.3. A execução dos serviços será viabilizada por meio de sistema informatizado integrado, operado em tempo real via internet com acesso por meio de login e senha, permitindo o controle e rastreamento das operações em toda a rede credenciada.

4. Onde se lê: 6.10. Neste contexto a Administração Pública baseia-se em modernos princípios administrativos, pautando a aplicação de seus recursos na busca de obter o melhor resultado com menor dispêndio. A contratação de serviços essenciais de manutenção corretiva e preventiva de veículos, com o gerenciamento de manutenção por meio de **cartão eletrônico e sistema via WEB**, reduzirá os custos e proporcionará um melhor controle orçamentário e financeiro, como

*Leia-se: “6.10. Neste contexto, a Administração Pública baseia-se em modernos princípios administrativos, pautando a aplicação de seus recursos na busca de obter o melhor resultado com menor dispêndio. A contratação de serviços essenciais de manutenção corretiva e preventiva de veículos, com o gerenciamento de manutenção **por meio de sistema informatizado acessível via internet, com tecnologia de pagamento realizada por sistema web de login e senha**, reduzirá os custos e proporcionará um melhor controle orçamentário e financeiro, como:”*

5. Onde se lê: 6.12, alínea XI – ...sendo que, para tanto, os veículos receberão **cartão magnético individualizado** para controle e liberação dos serviços...

*Leia-se: XI - ...sendo que, para tanto, a liberação e o controle dos serviços ocorrerão **por meio de tecnologia de pagamento via sistema web, acessível com login e senha...***

6. Onde se lê: 11.4.4 , alínea a – a) a implantação, alimentação e manutenção de sistema informatizado por meio da Web de autogestão da frota, **integrado com tecnologia de cartão magnético ou cartão eletrônico tipo smart com chip**;

*Leia-se: a) a implantação, alimentação e manutenção de sistema informatizado de autogestão da frota, por meio da Web, com tecnologia de pagamento realizada exclusivamente via **sistema web com acesso mediante login e senha.***

07. Onde se lê 11.4.5. A contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelo desembolso necessário à implantação e à operacionalização do sistema, visando ao pleno atendimento do objeto contratual, abrangendo, dentre outros, a instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, a emissão de cartões magnéticos, o credenciamento da rede de empresas fornecedoras, a manutenção do sistema, o treinamento do pessoal envolvido, o fornecimento de manuais de operação, as despesas relacionadas a softwares, bem como a implantação e operação do suporte técnico. Todas essas obrigações deverão estar compreendidas no percentual de desconto ofertado pela contratada sobre os serviços efetivamente utilizados pela contratante.

*Leia-se: 11.4.5. A contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelo desembolso necessário à implantação e à operacionalização do sistema, visando ao pleno atendimento do objeto contratual, abrangendo, dentre outros, a instalação dos equipamentos e soluções necessários ao registro, processamento e transmissão de dados, **-adotando-se tecnologia de pagamento por meio de sistema informatizado acessado via web, com login e senha**, o credenciamento da rede de empresas fornecedoras, a manutenção do sistema, o treinamento do pessoal envolvido, o fornecimento de manuais de operação, as despesas relacionadas a softwares, bem como a implantação e operação do suporte técnico. Todas essas obrigações deverão estar compreendidas no percentual de desconto ofertado pela contratada sobre os serviços efetivamente utilizados pela contratante.*

8. Onde se lê: 19.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte

e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, ficando as supressões acima desse limite condicionadas a acordo entre as partes; sem ônus para o Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados do recebimento do pedido, um novo cartão para o veículo;

Leia-se: 19.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, ficando as supressões acima desse limite condicionadas à acordo entre as partes;

9. Onde se lê: 20.4. Dar conhecimento dos termos deste instrumento aos portadores dos cartões do sistema destinados aos veículos, bem como orientá-los à correta utilização dos mesmos, a fim de que sua finalidade não seja desvirtuada.

Leia-se: 20.4. Dar conhecimento dos termos deste instrumento aos usuários autorizados do sistema (detentores das credenciais de acesso – login e senha), orientando-os quanto à correta utilização dessas credenciais a fim de evitar seu uso indevido.

10. Onde se lê: 20.6. Requerer à CONTRATADA a emissão de novo cartão, no caso de extravio ou danos ao cartão (do veículo), no prazo máximo de 7 (sete) dias consecutivos, a contar da data do cadastramento no sistema informatizado da mesma.

Leia-se: 20.6. Requerer à CONTRATADA a inclusão de novo login e senha de acesso ao sistema, no caso de perda ou troca de usuário, no prazo máximo de 7 (sete) dias consecutivos, a contar da data do cadastramento no sistema informatizado da mesma.

11. Onde se lê: 20.7. Providenciar o cancelamento definitivo dos cartões destinados aos veículos em caso de alienação dos mesmos.

Leia-se: 20.7. Providenciar o cancelamento definitivo do cadastro dos veículos em caso de alienação dos mesmos.

12. Onde se lê: 20.8. Informar imediatamente à CONTRATADA o furto, roubo, extravio, falsificação ou fraude do cartão destinado ao veículo.

Leia-se: 20.8. Informar imediatamente à CONTRATADA o furto, roubo, extravio de objetos do veículo no interior das credenciadas ou violação de cadastro no sistema destinado ao veículo caso ocorra.

13. Onde se lê: 20.9. Devolver à CONTRATADA, devidamente firmado, o protocolo de entrega dos cartões dos veículos, sob pena de responder por quaisquer reclamações e/ou ações oriundas da utilização indevida dos mesmos.

Leia-se: 20.9. Devolver à CONTRATADA, devidamente firmado, o protocolo de entrega das credenciais de acesso (login e senha) vinculadas aos veículos, quando aplicável, sob pena de responder por quaisquer reclamações e/ou ações oriundas da utilização indevida das mesmas.

14. Onde se lê: 20.10. Remanejar e/ou incrementar créditos em cada cartão destinado ao veículo.

Leia-se: 20.10. Remanejar e/ou incrementar créditos no cadastro destinado ao veículo caso ocorra a necessidade.”

15. Onde se lê: 29.3. DOS CARTÕES PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DESTINADOS AOS VEÍCULOS.

Leia-se: 29.3. DOS CÓDIGOS DE CADASTRO DOS VEÍCULOS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DESTINADOS AOS VEÍCULOS.

16. Onde se lê: 29.3.1. Cada cartão destinado ao veículo é de uso exclusivo nele identificado, não sendo permitido qualquer outra despesa em veículo diverso daquele. sendo responsabilidade da CONTRATADA a apresentação de solução que iniba ou identifique, com agilidade e segurança, as eventuais utilizações não autorizadas.

Leia-se: 29.3.1. Cada Código destinado ao veículo é de uso exclusivo, não sendo permitido qualquer outra despesa em veículo diverso daquele, sendo responsabilidade da CONTRATADA a apresentação de solução que iniba ou identifique, com agilidade e segurança, as eventuais utilizações não autorizadas.

17. Onde se lê: 29.3.2. O cartão destinado ao veículo permanecerá como propriedade exclusiva da CONTRATADA, devendo ser devolvido, pelo CONTRATANTE, em caso de rescisão do presente contrato.

Leia-se: 29.3.2. O código destinado ao veículo permanecerá como propriedade exclusiva da CONTRATADA, devendo ser devolvido, pelo CONTRATANTE, em caso de rescisão do presente contrato.

18. Onde se lê: 29.3.4. O sistema deverá imprimir no comprovante de transação as informações abaixo, independentemente de solicitação prévia do portador e sem custo adicional para o CONTRATANTE, as quais são indispensáveis à manutenção da segurança e controle do sistema: **I** - O saldo remanescente do cartão destinado ao veículo;

Leia-se: 29.3.4. O sistema deverá imprimir no comprovante de transação as informações abaixo, independentemente de solicitação prévia do portador e sem custo adicional para o CONTRATANTE, as quais são indispensáveis à manutenção da segurança e controle do sistema: **I** - O saldo remanescente do cadastro destinado ao veículo

19. Onde se lê: 30. DO USO DOS CARTÕES DESTINADOS AOS VEÍCULOS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA

Leia-se: 30. DO USO DOS SERVIÇOS DESTINADOS AOS VEÍCULOS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA.

20. Onde se lê: 30.1. Para utilização do cartão do veículo o motorista deverá apresentá-lo ao estabelecimento credenciado onde, através do equipamento da CONTRATADA, será efetuada a identificação da placa do veículo, a consistência do hodômetro, peças e serviços autorizadas para compra, que foram definidos individualmente para cada veículo da frota do CONTRA TANTE, valor da compra, quantidade e tipo de peça ou serviço comprado. Finalizada a operação, o motorista digitará a senha exclusiva do sistema para autorizar a transação, recebendo um termo impresso pelo equipamento da CONTRATADA instalado no estabelecimento CREDENCIADO, denominado comprovante de transação, contendo todas as informações referentes às compras de mercadorias e serviços realizados no referido estabelecimento, o qual se constituirá em título extrajudicial. O portador deverá encaminhar o referido termo impresso as respectivas áreas definidas pela estrutura de gestão do CONTRATANTE que serão amplamente divulgadas.

Leia-se: 30.1. “30.1. Para utilização dos serviços, a CONTRATADA deverá encaminhar previamente à CONTRATANTE o orçamento detalhado contendo identificação da placa do veículo, registro do hodômetro, descrição das peças, materiais e serviços a serem executados, valores unitários e totais, bem como quaisquer informações necessárias para análise e autorização. Após a análise, o gestor e o fiscal do contrato emitirão a autorização formal para execução do serviço, conforme as condições pactuadas no contrato. Concluída a execução, a CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal correspondente, acompanhada de relatório de execução e demais documentos pertinentes, para processamento e posterior pagamento. O pagamento será realizado exclusivamente à

CONTRATADA, mediante processamento interno da CONTRATANTE, não havendo utilização de cartões nem realização de transações na rede credenciada, tampouco emissão de comprovantes de transação no estabelecimento.

21. Onde se lê: 30.2. Em caso de danos involuntários no cartão do veículo, ou em equipamento da CONTRATADA, instalados em sua rede de estabelecimento credenciados, ou em situações de força maior (falta de energia elétrica etc.), obriga-se a CONTRA TADA a disponibilizar procedimento de compra contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente disponível ao cliente 24 horas por dia, 7 dias por semana, que consiste na obtenção, por telefone, por parte do estabelecimento varejista, do número da autorização de compra a ser transcrito para um formulário específico da CONTRATADA, que garanta a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão da frota do CONTRATANTE. visando não prejudicar a continuidade das atividades operacionais de sua frota.

Leia-se: 30.2. Em situações em que houver necessidade de atendimento emergencial ou condições extraordinárias que demandem manutenção imediata, a CONTRATADA deverá disponibilizar procedimento contingencial de comunicação com o gestor do contrato, a fim de possibilitar a validação do orçamento e autorização do serviço. A autorização será registrada e formalizada pela CONTRATANTE por meio dos canais previamente definidos. A CONTRATADA deverá manter serviço de atendimento disponível para assegurar o envio e a confirmação das informações necessárias, garantindo o controle e a gestão da frota da CONTRATANTE.

22. Onde se lê: 30.4. Fica a critério da CONTRATANTE a opção de uso do cartão ou diretamente meio de software disponibilizado em tempo real pela internet.

Leia-se: 30.4. Fica a critério da CONTRATANTE utilizar sistemas informatizados, plataforma eletrônica ou outra solução tecnológica disponibilizada pela CONTRATADA para o acompanhamento, em tempo real, dos serviços, orçamentos, autorizações e execuções, por meio de software disponibilizado via internet.

23. Onde se lê: 32.1, alínea b – b) histórico das operações realizadas pela frota contendo: data, hora, identificação do estabelecimento, identificação do usuário, mercadoria ou serviço adquirido, **quantidade adquirida e valor total da operação e saldo do cartão;**

Leia-se: b) histórico das operações realizadas pela frota contendo: data, hora, identificação do estabelecimento, identificação do usuário, mercadoria ou serviço adquirido, quantidade adquirida e valor total da operação **e saldo disponível no sistema web de gerenciamento,** acessado por meio de login e senha.

24. Onde se lê: ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL.

“(…) através de sistema informatizado (com software disponibilizado em tempo real pela internet) e integrado com **tecnologia de cartão magnético ou cartão eletrônico tipo smart com chip**, em rede de serviços disponíveis nas regiões de atendimento (…)”

Leia-se: “(…) através de sistema informatizado (com software disponibilizado em tempo real pela internet) e integrado com **tecnologia de pagamento por meio de sistema web, acessado via login e senha**, em rede de serviços disponíveis nas regiões de atendimento (…)”

Será alterado no portal de Compras.gov.br, na aba de: com benefício, para: sem benefício para ampla participação das demais empresas.

Fica desde já remarcada a reabertura da licitação para o dia 22 de Janeiro de 2026 às 10h00min (DF).

Todas as demais informações permanecem inalteradas. Publique-se.

Porto Velho – RO, 06 de Janeiro de 2026.

DALMON LOPES RODRIGUES

Pregoeiro/CAERD.

EDITAL DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA PE Nº 90011/2025/CAERD-RO.

NOTA EXPLICATIVA

Prezados senhores, embora os itens deste certame encontram-se cadastrado no Sistema Comprasnet, solicitamos que ao cadastrar suas propostas deverão observar as especificações dos produtos e unidades, conforme constam no Termo de referência.

Esclarecemos que, após a fase de lances este Pregoeiro convocará as empresas que estiverem classificadas para o envio de suas propostas de preços, contendo as especificações técnicas e unidades conforme descritas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, para que possamos fazer uma análise mais criteriosa dos produtos ofertados.

Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no endereço eletrônico – COMPRASNET/CATMAT, prevalecerão às especificações constantes no ANEXO I deste Edital – Termo de Referência. Os produtos licitados serão os objetos especificados no Termo de Referência da CAERD e não o cadastrado no sistema já que o catálogo do governo Federal diverge de nossas necessidades.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 90011/2025

(Processo Administrativo nº 0003.006302/2024-47/CAERD)

Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 90011/2025/CAERD/RO. Modo de disputa: **Aberto**. Forma: **Eletrônica**. Critério de Julgamento: Maior Percentual de Desconto. Objeto: Contratação de empresa especializada, para a prestação de serviços de autogestão de frota, visando atender às necessidades da Companhia de Água e Esgotos de Rondônia – CAERD. **OBSERVAÇÃO: Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no endereço eletrônico – COMPRASNET/CATMAT, prevalecerão às especificações constantes no ANEXO I deste Edital – Termo de Referência.** Do Valor estimado: Média da taxa de 2,90%. Data de Abertura: dia 05 de Dezembro de 2025 às 10h00min (horário de Brasília). Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br Disponibilidade do edital: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se

Porto Velho – RO, 19 de Novembro de 2025.

DALMON LOPES RODRIGUES

Pregoeiro/CAERD

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2025/CAERD/RO

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Companhia de Água e Esgotos de Rondônia - CAERD, através de seu Pregoeiro, designada por força das disposições contidas na Portaria Nº 362/2025, publicado no DOE de nº 178 de 18/09/2025, realização licitação, na forma ELETRÔNICA, Modo de Disputa Aberto, do tipo “Maior Percentual de Desconto”, regido pela Lei Federal nº 13.303/2016, Instrução Normativa nº 001/2024/CAERD-RO, Decreto Federal 10.024/2019, pela Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações vigentes, e as exigências estabelecidas neste Edital.

DATA: dia 05 de Dezembro de 2025.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 10:00 (horário de Brasília).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.compras.gov.br

LOCAL: www.compras.gov.br (UASG: 925217)

1. DA AUTORIZAÇÃO E FORMALIZAÇÃO

1.1 Esta Licitação encontra-se formalizada e autorizada através do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0003.006302/2024-47/CAERD/RO** e destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo de que lhe são correlatos.

1.2 Todo o procedimento licitatório será realizado somente através do sistema contido no endereço eletrônico www.compras.gov.br, onde permanecerão disponíveis todos os atos, avisos e demais documentos relativos às fases da licitação, bem como disponibilizados para consulta, integralmente, o instrumento convocatório e seus elementos para leitura e retirada, propostas e Atas dele provenientes.

1.3 A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão atua como Órgão provedor do Sistema Eletrônico, cedido para uso através de Termo de Adesão ao Sistema de Serviços Gerais – SISG, conforme estabelecido no artigo 2º, §§ 4º e 5º do Decreto Federal nº 5.450, de 31/05/2005 e modificado pelo Decreto Federal nº 10.024/2019.

1.4 Sempre será admitido que o presente Edital e seus anexos tenham sido cuidadosamente examinados pelas Licitantes, não se isentando do fiel cumprimento de seu conteúdo, após a apresentação da proposta, devido à omissão ou negligência oriunda de alegação de desconhecimento, discordância de seus termos ou interpretação equivocada de quaisquer de seus itens, já que oportunizado o prévio esclarecimento, conforme disposto no Edital.

1.5 Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília-DF.

1.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do (a) Pregoeiro (a) em contrário.

1.7. Durante a Sessão de abertura do certame o Pregoeiro NÃO SE COMUNICARÁ COM OS LICITANTES ATRAVÉS DE TELEFONES OU E-MAIL OU PESSOALMENTE, ficando somente o chat do www.compras.gov.br, onde todos terão acesso a visualizar, tornando assim transparente a todos.

2. DO ORGÃO GERENCIADOR

2.1 O órgão gerenciador será a **Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia (CAERD).**

3. DO OBJETO/LOCAL E PRAZO DE ENREGA/ RECEBIMENTO/PAGAMENTO

3.1 DO OBJETO: Contratação de empresa especializada, para a prestação de serviços de autogestão de frota, visando atender às necessidades da Companhia de Água e Esgotos de Rondônia – CAERD.

3.1.1 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no endereço eletrônico – COMPRASNET/CATMAT, prevalecerão às especificações constantes no ANEXO I deste Edital – Termo de Referência.

3.2. DO LOCAL, PRAZO DE EXECUÇÃO/PAGAMENTO:

3.2.1. PRAZO

Todos os prazos informados no presente Termo de Referência, a menos que explicitamente indicados, entendem-se como estabelecidos em dias consecutivos.

3.2.2 Conforme especificações contidas no **Anexo I do Termo de Referencia do edital.**

3.3. LOCAL DE ENTREGA

3.3.1 Conforme especificações contidas no **Anexo I do Termo de Referencia do Edital.**

3.4 O prazo de validade das propostas será de 90 (noventa) dias a contar da data da proposta.

3.5. DO PAGAMENTO

3.5.1 Conforme especificações contidas no **Anexo I do Termo de Referencia do Edital**.

4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

4.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes a quaisquer elementos deverão ser enviados ao Pregoeiro através do e-mail: cplmo@caerd.ro.gov.br até o 5º (quinto) dia útil anterior à data fixada para a abertura da licitação, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos acerca da licitação, cuja resposta deverá ser comunicada diretamente ao solicitante e divulgada no sítio eletrônico da CAERD e em outros veículos pertinentes, em até 3 (três) dias úteis, as consultas formuladas, fora deste prazo serão consideradas como não recebidas. Deverá ser observado ainda:

4.1.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão aos participantes e a administração.

4.4. Analisando as consultas, a CAERD deverá esclarecê-las e, acatando-as, deverá alterar ou adequar os elementos constantes do Edital e seus anexos, comunicando sua decisão, também por meio eletrônico, via Internet, nos sítios www.comprasnet.gov.br e cplmo@caerd.ro.gov.br, divulgando a modificação pelo mesmo instrumento de publicação do texto original, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.5. As eventuais alterações e esclarecimentos também estarão disponíveis nos sítios <https://transparencia.caerd.ro.com.br/licitacoes> (site alternativo). e www.compras.gov.br, para consulta dos interessados.

4.6. A apresentação da proposta tornará evidente que o licitante examinou minuciosamente toda a documentação deste Edital e seus Anexos, que a comprovou e a achou correta. Evidenciará, também, que o licitante obteve da CAERD/RO, satisfatoriamente, as eventuais informações e esclarecimentos solicitados, tudo resultando suficiente para a elaboração da proposta apresentada, implicando na aceitação plena de suas condições.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. Até 5 (Cinco) dias úteis, antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão na forma eletrônica, nos termos da Lei 13.303/2011, devendo ser observando ainda:

5.1.1. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

5.1.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

5.1.3. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

5.2. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

5.3. As **impugnações e/ou pedidos de esclarecimentos** deverão ser encaminhados exclusivamente via e-mail cplmo@caerd.ro.gov.br e deverá ser confirmado o recebimento pelo (a) Pregoeiro.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÕES

6.1. Poderão participar desta licitação empresas cujo ramo de atividade seja compatível como o objeto desta licitação, individuais, que satisfaçam a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, e que estejam previamente credenciados no SICAF (nível básico do registro cadastral) e credenciadas no site www.compras.gov.br, para acesso ao sistema eletrônico.

6.1.1. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo declarar, em campo próprio no sistema eletrônico, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos em seu art. 3º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar.

6.2. O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos no Decreto 8.538/2015 de 6/10/2015.

6.2.1 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e equiparadas, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.3. Para participação no Pregão Eletrônico o licitante deverá declarar ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório. (§ 4º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019).

6.4. A participação na licitação implica aceitação plena e irrevogável do ato convocatório, bem como na observância dos regulamentos e normas administrativas e técnicas aplicáveis, observando-se o disposto neste Edital e seus Anexos e a responsabilidade pela autenticidade e fidelidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

6.5. Poderá ser permitido que o(s) licitante(s) vencedor(es) ou contratado(s) sofra(m) processo de Fusão, Incorporação ou Cisão, desde que sejam observadas pela(s) nova(s) empresa(s) os requisitos de Habilitação e que sejam mantidas as condições estabelecidas no(s) contrato(s) original(is), quando já contratado, sendo que, em qualquer uma das hipóteses, a CAERD/RO deverá ser notificada do processo e deliberará sobre a sua aceitação, ou não, condicionada à análise por parte da Administração quanto à possibilidade de riscos de insucesso.

6.6. A subcontratação, conforme do Termo de Referencia anexo I do edital.

6.7. Caberá ao licitante interessado em participar deste Pregão Eletrônico:

a) Credenciar-se no SICAF por meio do site www.compras.gov.br;

b) Remeter a proposta no prazo estabelecido no subitem da proposta de preços de melhor oferta deste Edital, **exclusivamente por meio eletrônico, via internet**;

c) Responsabilizar-se, formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à CAERD/RO responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (**art. 19, Inciso III, do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019**);

d) Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (**art. 19, Inciso IV, do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019**).

e) Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a viabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

f) Utilizar-se de chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;

g) Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

6.8. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

a) Empresas em processo de recuperação judicial ou em processo de falência, exceto se o plano de recuperação tenha sido homologado pelo juiz competente, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

b) Empresas que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso com a CAERD/RO e que tenham sido declaradas inidôneas pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

b1) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

b2) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

b3) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

b4) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção.

c) Empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da CAERD/RO;

d) Empresa constituída por sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, ou cujo o administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

e) Empresa constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador ou o administrador que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

f) Empresa que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo da mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

g) Empresas estrangeiras que não estejam autorizadas a operar no País;

h) Pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o projeto básico da licitação;

i) Pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do projeto básico da licitação;

j) Pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do projeto básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.

k) Pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

k1) Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade hierarquicamente superior no âmbito da CAERD/RO;

l) Empresa cujo o proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CAERD/RO há menos de 6 (seis) meses;

m) Empresas que estejam enquadradas como cooperativas;

7. CREDENCIAMENTO

7.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso o sistema eletrônico (art. 9º, § 1º, do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019), devendo ser providenciado no sítio: www.compras.gov.br

7.2. O credenciamento do licitante no site do www.compras.gov.br dependerá também do credenciamento (nível básico do registro cadastral) no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

7.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (art. 19, Inciso III, do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019).

7.4. A perda da senha ou quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

7.5. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à CAERD responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 19, Inciso III, do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019).

7.6. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas distintas por meio de um único representante.

7.7. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como

a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará na sumária desclassificação da proponente.

7.8. Como requisito para participação no Pregão Eletrônico a Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do Anexo I - Termo de Referência do presente Edital e seus anexos, conforme especificado na **Instrução Normativa n. 001/2024/CAERD-RO**.

7.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a Licitante às sanções previstas na Lei Federal nº. 13.303/2016.

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. O julgamento da Proposta de Preços dar-se-á pelo critério de **Maior Percentual de Desconto no modo de disputa ABERTO**, Conforme indicação escolhida no Termo de Referência anexo I do edital, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital e seus anexos, de acordo com a **Lei nº 13.303 de 2016 e Instrução Normativa nº 001/2024/CAERD-RO**.

8.2 A estimativa de custos para a contratação é **SIGILOSA**, conforme define o art. 34 da Lei Federal nº13.303/2016.

9. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1 Da Proposta Eletrônica.

9.1.1 A licitante deverá cadastrar sua Proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, contendo a descrição do objeto, inclusive a marca, e o VALOR UNITÁRIO POR ITEM, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então será encerrada automaticamente a fase de recebimento de propostas. Observação: Os preços unitários e totais da proposta a ser cadastrada / encaminhada no sistema Compras.gov.br não poderão exceder a 02 (duas) casas decimais. Havendo necessidade de arredondamento, este deverá dar-se para menor.

9.1.1.1 Nos preços constantes da Proposta deverão estar inclusos, dentre outros, IPI, ICMS, (inclusive Diferencial de Alíquota Interestadual de ICMS), mão de obra de fabricação, armazenamento, transporte, carga e descarga, leis sociais, impostos municipais, estaduais e federais, encargos e custos financeiros, custos de embalagem, frete, seguro, armazenamento provisório na fábrica, carga, transporte e descarga, enfim, tudo o que for necessário para o fornecimento e entrega do objeto, conforme especificado no Termo de Referência anexo I do edital.

Nota:

1) A empresa licitante deverá embutir nos seus preços, as alíquotas aplicáveis aos seus produtos/insumos, não podendo reclamar potenciais benesses tributárias em momento posterior ao certame.

9.1.2 A licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento aos requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

9.1.3 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação e neste Edital.

9.1.4 A validade da proposta apresentada não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias consecutivos, a contar da data de abertura do Pregão Eletrônico.

9.1.5 As microempresas e empresas de pequeno porte (Lei Complementar nº 123/2006), deverão se declarar como tais, em campo próprio do sistema eletrônico, desde que não enquadradas nas hipóteses do § 4º, do artigo 3º daquela lei.

9.1.6 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento, concordância e atendimento às exigências do Edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

9.1.7 Somente serão consideradas as propostas que visem o fornecimento do objeto acabado, não cabendo à CAERD qualquer responsabilidade quanto ao fornecimento de matéria-prima ou componentes destinados ao fornecimento do objeto cotado.

9.1.8 Há obrigatoriedade de oferta para totalidade do objeto de cada item, sob pena de desclassificação da proposta.

9.1.9 A Licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e de seus anexos.

9.1.10 Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta inicial cadastrada, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.1.11 As propostas das licitantes poderão ser enviadas, substituídas e excluídas até a data e hora de abertura do certame, definidas em Edital. Após o prazo previsto para acolhimento, o sistema não aceitará a inclusão ou alteração de propostas.

9.1.12 Os preços deverão ser cotados em reais.

9.1.13 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

9.1.12 Todas as condições estabelecidas nos anexos serão tacitamente aceitas pelo proponente.

10. SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO E ETAPA DE LANCES

10.1. Após a abertura das propostas, no horário previsto neste Edital, o Agente de Licitação dará início à Sessão Pública do Pregão Eletrônico.

10.1.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, cabendo, em caso de dúvida, diligenciar ao setor solicitante.

10.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

10.3. Analisadas as propostas, as licitantes classificadas poderão apresentar lances através do sistema eletrônico, observado o horário

estabelecido e as regras da aceitação dos lances.

10.4 Todas as propostas classificadas terão seus valores considerados como lances na fase de disputas.

10.5 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

10.6 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico

10.7 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

10.8. A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

10.9 A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 10.8 acima, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.10 Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 10.8 e 10.9, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.11 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 10.9, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

10.12 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

10.13 Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.14 Lances intermediários são aqueles iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante.

10.15 Caso o proponente não realize lances, permanecerá o valor inicialmente proposto no sistema, para efeito da classificação final.

10.16 No caso de desconexão do Agente de Licitação com o sistema no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico permanecerá acessível às licitantes para a recepção dos lances. O Agente de Licitação, assim que possível, dará continuidade ao certame, sem prejuízo dos atos realizados.

10.17 Quando a desconexão do Agente de Licitação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos ou havendo inoperância do sistema por motivos alheios à vontade da Caesb, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sistema eletrônico.

10.18 Encerrada a etapa de lances, serão observados os procedimentos para o caso de participação de ME e/ou EPP.

10.19. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, e que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o seu julgamento.

10.20. A desclassificação de proposta será sempre fundamental e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11. ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO ELETRÔNICA

11.1 A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, para o respectivo item, deverá encaminhar, no site, num prazo máximo de 02 (duas) horas, contado da convocação por parte do Pregoeiro no sistema eletrônico, os seguintes documentos:

- a) A Proposta de Preços, conforme definido no item 12 deste Edital;
- b) Outros documentos listados no item 12, quando houver;
- c) Os documentos relativos aos requisitos não compreendidos ou não-válidos no SICAF;
- d) A documentação complementar relativa à habilitação (item 13 deste Edital).

Observações:

1) Os arquivos deverão ser enviados nas regras aceitas pelo sistema, preferencialmente compactados em ZipFile (extensão: “.zip”) ou em formato PDF. Os nomes dos arquivos não deverão conter espaços “em branco” nem caracteres especiais, conforme recomendações para o envio de Anexos/Planilhas do sistema Compras.gov.br

2) Os arquivos deverão estar liberados para leitura, sem senhas ou qualquer outro impedimento para sua abertura, sob pena de desclassificação da licitante.

3) Não será aceita outra forma de envio da documentação nessa fase da licitação.

5) Após transcorrido o prazo mencionado acima, não será considerado o envio de qualquer documento complementar ou retificador, salvo aqueles que vierem a ser requeridos por diligência.

11.2 Nos casos de novo arrematante do item, o prazo será o mesmo do informado no item 11.1, nas mesmas condições, a partir da convocação, que se dará por mensagem efetuada pelo Pregoeiro da Licitação.

11.3 O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

12. PROPOSTA DE PREÇOS

12.1 A Proposta de Preços da melhor oferta, classificada em primeiro lugar, inicialmente encaminhada nos termos determinados pelo subitem 8.1 deste Edital, deverá ser REFORMULADA, após encerrada a fase de disputa dos lances, e enviada eletronicamente via

sistema do portal www.compras.gov.br, concedendo-se, para esta providência, o prazo mínimo de 2 (duas) horas úteis, contado a partir da convocação realizada pelo Pregoeiro, com a composição do(s) item(ns), compreendendo a descrição do objeto, bem como todas as demais informações afins julgadas necessárias ou convenientes pela licitante declarada vencedora, e contemplando os valores unitário e global, devidamente atualizados, na qual deverá ainda constar explicitamente as seguintes informações:

a) Deverá ainda conter na proposta de preço as demais exigência do Termo de referencia anexo I do edital;

b) A Carta de Apresentação da Proposta deverá constituir-se no primeiro documento da Proposta, devidamente datado e assinado pelo representante legal do licitante, e com prazo de validade que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data estabelecida para a entrega da proposta, sujeita à revalidação por idêntico período. A Carta de Apresentação da Proposta deverá conter ainda os seguintes dados:

- Razão social, CNPJ e endereço completo do licitante, com e-mail, site, número de telefone, Banco, agência, número de conta corrente, praça de pagamento, e qualificação (nome, estado civil, profissão, CPF identidade, endereço e telefones fixo e celular) do dirigente ou representante legal, este mediante instrumento de procuração, que assinará o contrato no caso de o licitante ser o vencedor;

12.2. Nos preços unitários propostos deverão estar incluídos todos os custos seguro, transporte, carga e descarga do material, testes de fábrica e do campo, mão-de-obra, leis sociais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias, tributos (ICMS, PIS, COFINS, IRRF e IPI) e quaisquer encargos/taxas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, nos serviços objeto deste Edital No caso de omissão, considerar-se-ão como inclusas nos preços. Não deverão constar da proposta os tributos: Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e CSLL;

12.2.1 Prazo de entrega do objeto, conforme Termo de Referencia anexo I do Edital.

12.3. É de responsabilidade do licitante arcar com todos os tributos incidentes. A proposta deverá indicar em reais os preços dos materiais e serviços ofertados, com menção discriminada da referida tributação. A concorrente será responsável por quaisquer acréscimos que ocorrerem pela não observância desta particularidade.

12.4. Será considerada a melhor proposta, a que apresentar o menor preço global avaliado, para cada item ou Item de itens, conforme critérios estabelecidos.

12.5 Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas. Os erros, equívocos e omissões havidas nas cotações de preços serão de inteira responsabilidade da licitante, em caso de erro para menos, eximir-se do serviço do objeto da presente licitação, podendo sofrer as sanções cabíveis.

12.6. O (A) Pregoeiro (A) poderá suspender a sessão para análise das propostas de preços/anexos inseridas no sistema, com a finalidade de decidir quanto à aceitabilidade do objeto proposto e ainda verificar a conformidade do estabelecido no item 8 e seus subitens deste Edital;

12.7. O (A) Pregoeiro (a) caso julgue necessário submeterá a documentação relativa a proposta, apresentada pelos participantes a uma equipe técnica da Unidade solicitante do objeto, para que os mesmos analisem e emitam parecer técnico dos produtos ofertados.

12.8. O (A) Pregoeiro (a) se achar necessário poderá ainda solicitar parecer técnico de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

12.9. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada, conforme art. 56 da Lei 13.303/2016, aquela que:

a) Contenha vícios insanáveis;

b) Não obedeça às Especificações Técnicas previstas no instrumento convocatório;

c) Apresentem preços manifestamente inexequíveis ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação de que trata o § 1º do art. 57 da Lei 13.303/2016;

d) Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública; ou,

e) Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

12.10. Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas. Os erros, equívocos e omissões havidas nas cotações de preços serão de inteira responsabilidade da licitante, em caso de erro para menos, eximir-se do serviço do objeto da presente licitação, podendo sofrer as sanções cabíveis.

12.11. O Pregoeiro poderá solicitar parecer técnico da Área de origem da licitação, para subsidiar no julgamento da proposta.

12.12. Se a proposta de preços da licitante classificada em primeiro lugar não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, obedecidos os termos expressos no subitem 12.1, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

12.13. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste item, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

12.14. Os documentos apresentados, durante a Sessão Pública, emitidos em idioma estrangeiro, deverão ser devidamente traduzidos para a língua portuguesa, por tradutor juramentado e registrado no Cartório de Títulos e Documentos, arcando a licitante com todas e quaisquer despesas decorrentes da tradução.

13. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

13.1 A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de capacidade jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, podendo ser exigida para tanto a apresentação de:

13.1.1 A documentação exigida para atender aos itens referentes à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e qualificação econômico-financeira (quando aplicável), poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF do Ministério da Economia (Consulta Situação de Fornecedor) como habilitação.

13.1.2. Na hipótese de haver documentos com prazo de validade vencido junto do SICAF, a licitante vencedora deverá apresentar a documentação correspondente com prazo de validade em vigor;

13.1.3. Em se tratando de documentos emitidos via Internet, sua veracidade será confirmada através de consulta realizada nos sítios correspondentes.

13.1.4. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.1.5. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.1.6. O licitante **enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006**, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

13.1.7. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das Micro empresas ou empresas de pequeno porte, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização da documentação, conforme os termos do art. 43 e seus §§ da Lei Complementar nº 123/2006 e alterado pela Lei Complementar Nº 147/14.

13.1.8. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 13.303 de 2016, sendo facultado à CAERD convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

13.2 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO JURÍDICA:

a) De acordo com a **Instrução Normativa nº. 01/2024/CAERD-RO** A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de capacidade jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, podendo ser exigida para tanto a apresentação de:

b) Registro na Junta Comercial, no caso de empresa individual, com demonstração atualizada dos objetos sociais, indicando o ramo de atividade compatível com o objeto solicitado.

c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, ou outro instrumento equivalente, com todas as suas alterações em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, para a demonstração do ramo de atividade compatível com o objeto solicitado.

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

f) Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário a apresentação da cópia de sua cédula de identidade e de outorga, por instrumento público ou particular, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes. Se a outorga se der por instrumento particular, esta deve vir acompanhada de cópia do ato de constituição da empresa ou do ato de investidura na direção da empresa.

g) Cédula de identificação dos sócios ou do diretor ou do proprietário ou do representante legal da empresa.

13.2.1. Além das documentações acima, todos tem apresentar as exigências solicitadas no item 13. (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO) do Termo de Referência anexo I do edital.

13.3. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade perante a Fazenda federal;

c) Prova de regularidade Estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho

f) Certidão negativa CAGEFIMP. NÃO CONTEMPLADA PELO SICAF.

13.4 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

13.4.1. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, podendo a CAERD exigir para esse fim:

13.4.2 Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF no nível da Qualificação econômico-financeira, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 2018, deverão apresentar a seguinte documentação:

I - apresentação de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis pertinentes ao último exercício social ou aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, conforme avaliação de risco elaborada na fase de planejamento da contratação;

II - apresentação de certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante.

Todos tem apresentar as exigências solicitadas no item 13. (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO) do Termo de Referência anexo I do edital.

13.5 RELATIVO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.5.1 As licitantes deverão apresentar Atestado de Capacidade Técnica emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu o produto compatível com o objeto da presente licitação.

13.5.2 O(s) Atestado(s) ou Declaração(ões) deverá(ão) ser emitido(s) em papel timbrado da emitente, datado e assinado e, deverá se

referir a fornecimentos concluídos, com especificação do produto oferecido, e informações relativas ao desempenho da entrega.

13.5.3 Todos tem apresentar as exigências solicitada no item 13. (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO) do Termo de Referência anexo I do edital.

13.5.4. Conforme art. 56 parágrafo 2º da Lei Federal 13.303/16 e **Art. 48 da Instrução Normativa N. 01/2024/CAERD-RO**, a Administração, por meio do (a) Pregoeiro (a) ou de outro (s) servidor (es) designado (s), poderá, ainda, caso haja necessidade, diligenciar para certificação da veracidade das informações acima, ou quaisquer outras prestadas pela empresa licitante durante o certame, sujeitando o emissor às penalidades previstas em lei caso haja ateste informações inverídicas;

13.5.5. Será assegurado às empresas que tenham declarado sob as penas da lei a condição de ME/EPP e que não incorram nas hipóteses de desenquadramento, a possibilidade de regularização da documentação para habilitação pertinente à regularidade fiscal, na forma prevista pelo art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, alterado pela Lei Complementar Nº 147/14.

13.5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte e equiparados, por ocasião da participação no certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal (mesmo que esta apresente restrição), trabalhista, habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, (Art. 4º e LC 123/06, Art.43, e alterado pela Lei Complementar Nº 147/14).

13.5.7. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

13.5.8. Para fins de habilitação, serão requisitados ainda:

13.5.8.1. **DECLARAÇÃO** de que a empresa é beneficiária do regime especial das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte para as aquisições e contratações pelo Poder Público, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, se for o caso. **Esta declaração deverá ser entregue de forma virtual, ou seja, o fornecedor no momento da elaboração e envio de proposta, também enviará a referida declaração;**

13.5.8.2 Consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP, instituído pela Lei Estadual nº 2.414, de 18 de fevereiro de 2011 e Cadastro Integrado do CEIS/CNEP.

13.5.9. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz;

b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da mesma, exceto aqueles que, comprovadamente, forem emitidos apenas em nome da matriz;

c) se o licitante for a matriz, mas a prestadora do objeto deste edital ou a emissora da fatura/nota fiscal for filial, os documentos deverão ser apresentados em nome de ambas, matriz e filial.

13.5.10. Caso o (a) Pregoeiro (a) necessite convocar alguma (s) empresa (s) para o envio de documentação complementar, relativa à documentação proposta e habilitação, a (s) Licitante (s) convocada (s) deverá (ão) anexar em campo próprio do Sistema dentro do prazo estipulado no edital a documentação solicitada, sob pena de inabilitação.

13.5.11. Os arquivos deverão ser enviados nas regras aceitas pelo sistema, preferencialmente compactados em ZipFile (extensão: “.zip”) ou em formato PDF. Os nomes dos arquivos não deverão conter espaços “em branco” nem caracteres especiais, conforme recomendações para o envio de Anexos/Planilhas do sistema Compras.gov.br

13.5.12. O PRAZO MÁXIMO PARA O ENVIO DOS ANEXOS DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, DE ACORDO COM O ITEM ACIMA (SE SOLICITADO PELO (A) PREGOEIRO (A)) DEVERÁ SER DE ATÉ 120 (CENTO E VINTE) MINUTOS, OS QUAIS DEVERÃO SER ANEXADOS SOMENTE ATRAVÉS DO CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA, sob pena de inabilitação.

13.5.13. **O (a) Pregoeiro (a) poderá suspender a sessão para análise da documentação de habilitação**, em conformidade com o estabelecido no edital;

13.5.14 O não atendimento das exigências do edital ensejarão à Licitante a sua INABILITAÇÃO, e as sanções previstas neste Edital e nas normas que regem este Pregão.

13.5.15 **Na fase de Habilitação, depois de ACEITO, o (a) Pregoeiro (a) HABILITARÁ** a Licitante, em campo próprio do sistema eletrônico.

13.5.16 Fica esclarecido que o não encaminhamento, pelo campo próprio do Sistema, dos documentos atualizados relativos à regularidade jurídica, fiscal e econômico-financeira imediatamente após o julgamento dos preços ofertados nas propostas e lances, significará que a licitante optou por demonstrar tal regularidade por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou Certificado de Registro no Cadastro de Fornecedores da CAERD - CRCF/RO.

13.5.17 Se os demais documentos de propostas e habilitação não estiverem completos e corretos ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o (a) Pregoeiro (a) considerará o proponente inabilitado, devendo instruir o processo com vistas a possíveis penalidades.

HABILITAÇÃO: Benefícios às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

13.6. Nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 8.538/2015, em se tratando das microempresas ou empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de contratação. Contudo, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43, caput da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006).

13.7. Na hipótese de haver alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, quando da comprovação de que trata o subitem acima, será assegurado o prazo de **5(cinco) dias úteis**, da divulgação do resultado da fase de habilitação, prorrogável por igual período, a critério da CAERD, mediante justificativa do licitante, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006).

13.8. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte é condição para assinatura do contrato.

13.9. A não-regularização da documentação dentro do prazo previsto no subitem 13.7 acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo II, Seção III da Lei nº 13.303/2016, de 30/6/16, sendo facultado à CAERD convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a contratação do objeto de que trata este Edital, ou revogar a licitação (art. 43, § 2º, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006).

14. DOS RECURSOS

14.1 O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo quinze minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

14.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

14.3 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

14.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

14.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros cinco dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.5.1. Os autos do processo permanecerão com os interessados através do sistema SEI/RO

14.6. As razões dos recursos deverão ser apresentadas por escrito, tempestivamente, via sistema através do portal do Compras Governamentais (www.compras.gov.br), dirigidas ao Pregoeiro, que os analisará e quando mantiver sua decisão, encaminhará os autos à Autoridade Competente que, neste caso, deverá decidir sobre o recurso.

14.7. Não serão considerados os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que não forem apresentados na forma estabelecida no subitem acima.

15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior da unidade demandante para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado as regras só sistema do Comprasnet

15.2. Adjudicação/homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/CUSTOS

16.1 Conforme especificações contidas no **Termo de Referência, anexo I do edital.**

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 Conforme especificações contidas no **Termo de Referência, anexo I do edital.**

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1 Conforme especificações contidas no **Termo de Referência, anexo I do edital.**

19. SANÇÕES E PENALIDADES

19.1 As sanções e penalidades serão as estabelecidas na **Instrução Normativa da CAERD nº 01/2024-RO** e no **Termo de Referência, anexo I do edital.**

20. CONDIÇÕES GERAIS

20.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

20.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.9. Esta licitação é regida pela Lei nº 13.303/2016 e suas alterações (disponível no site <https://transparencia.caerd.ro.com.br/licitacoes> e pela Instrução Normativa de Licitações e Contratações da CAERD Nº 01/2024. (disponível no site <https://transparencia.caerd.ro.com.br/licitacoes> (site alternativo).

20.10. E demais disposições conforme especificações contidas no Termo de Referência, anexo I do edital.

21. GARANTIA

21.1. Conforme especificações contidas no **Termo de Referência, anexo I do edital.**

22. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

22.1 Conforme especificado no **Termo de Referência, anexo I do edital.**

23. REJEIÇÃO

23.1. A CAERD assiste o direito de recusar quaisquer materiais e serviços do Objeto, que na fase de entrega não estejam em conformidade com o ajustado, através de ato de recusa, conforme especificações contidas no **Termo de Referência, anexo I do edital.**

24. DOS ANEXOS

Acompanham este Edital os seguintes Anexos:

Anexo I Termo de Referência e seus anexos:

Porto Velho – RO, 19 de Novembro de de 2025.
DALMON LOPES RODRIGUES
Pregoeiro/CAERD

ANEXO I DO EDITAL
TERMO DE REFERENCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD.
Departamento: Gerência de Apoio Logístico - GAAL.
Processo: 0003.006302/2024-47

2. INTRODUÇÃO

2.1. Em cumprimento ao artigo 28 dispostos na Lei Nº. 13.303/16 e Instrução Normativa nº 01/2024/CAERD-AGR, elaboramos o presente Termo de Referência, para que seja efetuada a Contratação de empresa especializada em serviços de autogestão de frota de veículos, que venham a atuar em prol da Companhia de Água e Esgotos de Rondônia, compreendendo capital Porto Velho e o interior do estado, assegurando a manutenção de sua frota com a máxima eficiência e a melhor relação custo-benefício, durante o período de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

2.2. Este Termo de Referência tem como objetivo estabelecer as condições e diretrizes para a contratação de uma empresa especializada na auto gestão de frota, com a finalidade de prestar serviços contínuos de gerenciamento, controle e manutenção dos veículos automotores pertencentes à Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia (CAERD). A prestação de serviços incluirá tanto a manutenção preventiva quanto corretiva, o fornecimento de peças e acessórios automotivos originais ou genuínos, além de outros serviços complementares necessários para garantir o bom funcionamento e a segurança dos veículos da frota oficial da Companhia.

2.3. A empresa contratada deverá fornecer um sistema informatizado integrado para o gerenciamento da frota, acessível em tempo real pela internet, e utilizar tecnologia de cartão magnético ou eletrônico tipo smart com chip para facilitar a gestão e o controle dos serviços realizados. A rede de atendimento será composta por oficinas multimarcas, centros automotivos, concessionárias, lojas de autopeças, funilarias, tapeçarias e outros prestadores de serviços especializados, abrangendo as regiões de atendimento da CAERD.

3. OBJETO

3.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada, por meio de Pregão Eletrônico, para a prestação de serviços de autogestão de frota, visando atender às necessidades da Companhia de Água e Esgotos de Rondônia – CAERD, tanto em Porto Velho quanto em suas unidades distribuídas no interior do Estado de Rondônia.

Especificação Técnica:

Itens	Descrição
-------	-----------

01	Contratação de empresa especializada em serviços de auto gestão de frota, para prestação, de forma contínua, de gerenciamento, controle e credenciamento de rede especializada em manutenção preventiva e corretiva de veículos e fornecimento de peças e acessórios automotivos originais ou genuínos novos, através de sistema informatizado (com software disponibilizado em tempo real pela internet) e integrado com tecnologia de cartão magnético ou cartão eletrônico tipo <i>smart</i> com <i>chip</i> , em rede de serviços disponíveis nas regiões de atendimento (oficinas multimarcas e centros automotivos, lojas de autopeças e componentes, funilarias, concessionárias, tapeçarias, etc.), e a mão de obra de serviços de mecânica em geral, lanternagem, funilaria, pintura, eletricidade, ar-condicionado, trocas de óleo e filtros, alinhamento de direção, balanceamento e cambagem, chaveiro, tapeçaria, revisão geral, além de reboque por empresas de transporte em suspenso por guinchamento e socorro mecânico, elevação e movimentação pesada (serviços de <i>munk</i>); limpeza e conservação de veículos, visando atender as necessidades dos veículos automotores pertencentes à frota oficial da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD, discriminados no Anexo I, e outros que porventura forem adquiridos durante o período contratual, por um período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, conforme detalhamento, condições e quantitativos mínimos contidos neste Termo.
----	---

4. OBJETIVO

- 4.1. O presente Termo de Referência tem como objetivo subsidiar a futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação contínua de serviços de autogestão de frota, a ser realizada por meio de Pregão Eletrônico, abrangendo o gerenciamento, controle e credenciamento de rede especializada para a execução de manutenção preventiva e corretiva, bem como limpeza, conservação, higienização e lavagem dos veículos pertencentes à frota oficial da Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia – CAERD.
- 4.2. Os serviços de higienização e lavagem também contemplarão os veículos da frota locada, visando garantir a preservação das condições adequadas de uso, conservação e apresentação.
- 4.3. A execução dos serviços será viabilizada por meio de sistema informatizado integrado, operado em tempo real via internet e associado a cartão magnético ou eletrônico tipo *smart* com *chip*, permitindo o controle e rastreamento das operações em toda a rede credenciada.
- 4.4. Considerando que a frota da Companhia encontra-se distribuída em todas as suas unidades no Estado de Rondônia, a prestação dos serviços exige da futura contratada ampla cobertura geográfica e plena disponibilidade operacional.
- 4.5. A contratação terá vigência inicial de 12 (doze) meses, conforme as condições, exigências técnicas e quantitativos mínimos definidos neste Termo de Referência.

5. FUNDAMENTO LEGAL

- 5.1. A licitação do objeto do presente Termo de Referência selecionará a proposta mais vantajosa para administração pública, devendo ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos de acordo a Lei Federal nº 13.303/2016;
- 5.2. Instrução Normativa nº 01/2024/CAERD-AGR;
- 5.2.1. Ademais, a presente contratação observará o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, que regula a participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) no certame, conforme os seguintes critérios:
- a) **Cota Principal (75%)**: Destinada à ampla concorrência entre as empresas;
 - b) **Cota Reservada (25%)**: Exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (MEI, ME, EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006;
 - c) **Cota Exclusiva**: Destinada exclusivamente para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (MEI, ME, EPP), para os itens cujo valor estimado não ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
- 5.2.2. Na hipótese de não haver vencedores para a Cota Reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da Cota Principal ou, em caso de recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da Cota Principal. Caso a mesma empresa seja vencedora das cotas Principal e Reservada, a contratação será realizada com base no menor preço ofertado.

6. JUSTIFICATIVA

- 6.1. A necessidade da Contratação justifica-se em virtude da necessidade de suprir os veículos componentes da frota Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia - CAERD, para as condições necessárias ao desempenho das funções atribuídas a esta Companhia.
- 6.2. A disponibilidade de uma rede de oficinas credenciadas que atendam todas as localidades mencionadas neste Termo de Referência é essencial para o pleno cumprimento das atribuições da companhia.
- 6.3. A Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia (CAERD) não dispõe de servidores especializados, instalações adequadas, equipamentos e ferramentas necessários para a realização de manutenções e reparos nos veículos da frota. Além disso, a frota, composta majoritariamente por veículos com mais de 10 anos de uso, encontra-se em elevado estado de desgaste, demandando cuidados constantes para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços prestados pela Companhia. A manutenção adequada é essencial não apenas para garantir a eficiência operacional, mas também para preservar a segurança dos usuários e a conservação do patrimônio público.
- 6.4. Adicionalmente, a CAERD não possui estrutura ou mão de obra qualificada para realizar os serviços de lavagem periódica da frota. A higienização regular dos veículos é indispensável para preservar sua vida útil, assegurar a boa aparência e manter a qualidade operacional. A ausência desses serviços compromete a funcionalidade e a imagem institucional da Companhia.

6.5. Manter a frota de veículos da Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia (CAERD) em perfeitas condições de uso, nas melhores condições de trabalho realizadas pela Companhia, rendimento e segurança, à disposição do serviço a qualquer tempo que forem demandados, especialmente em situações emergenciais, pronta para receber o atendimento e assistência necessários, é primordial para o seu funcionamento. Além disso, tal medida é necessária para garantir a segurança dos usuários dos veículos.

6.6. A contratação de que trata o objeto deste Termo de Referência, justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto. A adoção de múltiplos prestadores de serviços poderia implicar descontinuidade na padronização, dificuldades gerenciais e até mesmo aumento de custos. A contratação, em formato unitário, visa formar um conjunto integrado e eficiente.

6.7. Adicionalmente, a unificação dos serviços possibilita o estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência, que pode ser acompanhado ao longo da execução contratual, algo que seria sobremaneira dificultado com a fragmentação entre diversos prestadores.

6.8. Em observância ao disposto no art. 4º, inciso III, da Instrução Normativa da CAERD, a opção pelo não parcelamento do objeto fundamenta-se na inviabilidade técnica e na ausência de vantagem econômica para a Companhia. Destaca-se que tal decisão não visa restringir a competitividade do certame, mas sim assegurar a adequada execução e gestão do objeto contratual, proporcionando maior segurança à Administração Pública, sem prejuízo à economia de escala e à ampla participação dos licitantes.

6.9. Além disso, o não parcelamento busca garantir a máxima competitividade do processo licitatório, sem comprometer a qualidade e a eficácia da contratação, atendendo de forma plena e eficiente às necessidades da Administração. Assim, o procedimento adotado está em plena consonância com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público, assegurando não apenas a concorrência necessária, mas também a efetividade dos resultados esperados.

6.10. Neste contexto a Administração Pública baseia-se em modernos princípios administrativos, pautando a aplicação de seus recursos na busca de obter o melhor resultado com menor dispêndio. A contratação de serviços essenciais de manutenção corretiva e preventiva de veículos, com o gerenciamento de manutenção por meio de cartão eletrônico e sistema via WEB, reduzirá os custos e proporcionará um melhor controle orçamentário e financeiro, como:

- a) Otimização e rendimento do veículo, prolongando sua vida útil;
- b) Revisão efetuada segundo padrões pré-estabelecidos pela Contratante;
- c) Minimização das Imobilizações não programadas.

6.11. Desta forma, a economia a ser obtida pela Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia - CAERD, em relação à contratação dos serviços, poderá ser pelo recurso da competitividade entre as empresas do ramo mediante regular e adequado certame licitatório. A contratação do serviço em questão tem como principal justificativa a prestação de serviço que atenda plenamente as necessidades da companhia, no que diz respeito à gestão da sua frota de veículos abrangendo manutenção (preventiva e corretiva), bem como serviço de socorro mecânico e guincho 24 (vinte e quatro) horas todos os dias da semana. Vez que é imprescindível ter uma frota de veículos em condições de trabalho, pois se trata de segurança da empresa, assim como de seus funcionários nas prestações de seus serviços, garantindo a estes a segurança necessária para a condução do veículo em vias públicas na execução dos trabalhos afim desta Companhia.

6.12. Tal modalidade de contrato é uma tendência de crescente utilização tanto na iniciativa privada como em órgãos públicos do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário na administração direta e indireta, tal implantação do sistema possibilita o gerenciamento informatizado dos veículos da Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia - CAERD, compreendendo a implantação e gestão de um sistema tecnológico específico com metodologia de cadastramento dos veículos, condutores, fiscalizadores, controle e logística, viabilizando o monitoramento dos serviços prestados, fiscalização financeira e operacional do processo, em caráter contínuo, em toda esta Companhia, contemplando:

- I - Redução de despesas com a frota, através de controles dinâmicos e eficazes;
- II - Redução de despesas administrativas relativas à frota (coleta de dados, digitação, controles gerais, espaço físico, pessoal);
- III - Rede de Oficinas especializadas em serviços de MC e MP, cobrindo todos os locais estratégicos dentro da cidade de Porto Velho, credenciando estabelecimentos idôneos, destinados aos diversos tipos de serviços a serem prestados, inclusive com relação àqueles que são específicos para certos tipos e marcas/modelos dos veículos da frota desta Companhia;
- IV - Flexibilidades do sistema de manutenção por acesso facilitado a uma rede de serviços com qualidade e preços adequados;
- V - Agilidade nos procedimentos;
- VI - Evolução dos controles, veracidade das informações e redução do tempo de compilação e análise de dados;
- VII - Obtenção de informações dos serviços executados em tempo hábil para tomada de decisões corretivas;
- VIII - Redução de gastos inadequados através da utilização de relatórios de exceção;
- IX - Melhora no gerenciamento dos veículos da frota em questão;
- X - Implantação de sistema integrado com uso de tecnologia e identificação eletrônica e senhas de acesso, visando à execução e controle eficientes do fornecimento;
- XI - Em síntese apertada, a metodologia de contratação pretendida se resume na seguinte sequência: a Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia – CAERD contratará empresa especializada no gerenciamento da manutenção da frota de seus veículos oficiais; o objetivo da contratação é a implantação de um sistema de gestão integrado a um sistema de pagamento dos serviços de manutenção utilizados, sendo que, para tanto, os veículos receberão cartão magnético individualizado para controle e liberação dos serviços; a manutenção dos veículos será realizada em rede de estabelecimentos previamente credenciados, cuja responsabilidade de credenciamento, suporte e gerenciamento caberá à contratada; em contrapartida, a CAERD pagará à contratada os valores correspondentes aos serviços efetivamente utilizados, com aplicação de percentual de desconto sobre o valor total das despesas incorridas, a

título de remuneração pelos serviços de intermediação e gerenciamento prestados.

XII - A realização das atividades de obrigação direta da contratada, devidamente definidas no objeto, ou seja, aquelas que não se submetem à rede credenciada evidenciada neste Termo de Referência, jamais poderão ser realizadas através de subcontratação.

6.13. A Administração Pública busca suprir a necessidade de serviços que fogem aos objetivos principais de suas atividades. Então, com vistas a atender à moderna visão da Administração Pública que orienta sempre para um objetivo claro em busca de maior celeridade e eficiência nas atividades que lhes são pertinentes, se faz necessário que seja realizada a terceirização, inclusive porque a administração não dispõe do contingente pessoal e equipamentos para atendimento da demanda.

6.14. Na opção por este formato de contratação, deve-se considerar que hoje terceirização ou *outsourcing* é usado em larga escala por grandes corporações e Governos, visando à redução de custos e o aumento da qualidade. Porém, a terceirização deve estar em conformidade com os objetivos estratégicos da organização, os quais irão revelar em que pontos ela poderá alcançar resultados satisfatórios, respeitando sempre os princípios da Administração Pública, em especial, os princípios da legalidade e eficiência, primando também pela economicidade no trato com o erário, respeitando o interesse e a relevância para a sociedade.

6.15. Então, esta Administração vem expandindo suas atividades e dentro deste processo de expansão, vem direcionando seu quadro de pessoal para a área finalística e outras atividades de relevante complexidade, sendo que, as atividades de fácil e simplificada execução, vem sendo executada de forma indireta, por meio de contratação de empresas especializadas, como é o caso da presente solicitação.

6.16. Não é então concebível que esta Companhia volte a operar por sua conta e risco os serviços de manutenção automotiva, muito menos nos moldes tradicionais, eis que foi justamente o constante fracasso no controle dos custos diante de sua gestão direta da frota que determinou a terceirização em tais moldes, a qual nos possibilitou um ano de contrato com controle e dados estatísticos eficientes, que finalmente atendem aos órgãos de controle e à gestão eficiente, com análise de custo.

6.17. No caso citado, retomar aos moldes antigos demandaria uma infinidade de servidores a serem disponibilizados, além dos recursos materiais necessários e softwares adequados para o seu gerenciamento, sem garantias de sucesso, eis que tradicionalmente a Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia - CAERD, não conseguia manter o controle eficaz da frota.

6.18. Dessa forma, torna-se plenamente justificada a necessidade de contratação de uma empresa especializada para a execução dos serviços de manutenção, reparos e lavagem periódica da frota. Essa medida visa garantir a continuidade das operações, a segurança dos usuários e a conservação do patrimônio público, reforçando o compromisso da CAERD com a eficiência e a qualidade na prestação de serviços.

6.19. Justifica-se a contratação inicial, com vigência de 12 (doze) meses, devido à natureza continuada dos serviços, os quais podem ser prorrogados por interesse da Companhia até o limite de 5 (cinco) anos. Tal medida visa evitar que a interrupção dos serviços comprometa a continuidade das atividades da Companhia, considerando que a necessidade de contratação se estende por mais de um exercício financeiro e de forma contínua.

7. DA MODALIDADE, DO REGIME DE CONTRATAÇÃO.

7.1. O Regulamento de Licitações da Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia – CAERD estabelece que as licitações deverão ser realizadas, preferencialmente, sob a forma eletrônica, razão pela qual será adotado o procedimento na modalidade **Pregão Eletrônico**.

7.2. O modo de disputa será **aberto**, conforme dispõe o art. 52, § 1º, da Lei nº 13.303/2016, permitindo que os licitantes apresentem suas propostas em sessão pública, por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, de acordo com o critério de julgamento estabelecido no instrumento convocatório.

7.3. Os serviços objeto deste procedimento serão executados de forma indireta, sob o regime de empreitada, sendo a remuneração da contratada resultante da aplicação de **percentual de desconto** sobre os valores integrais dos materiais e serviços efetivamente utilizados pela contratante na rede credenciada, durante a vigência contratual.

7.4. A seleção da proposta observará a vantajosidade para a Administração, devendo o certame ser processado e julgado em estrita conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e demais princípios correlatos, nos termos do art. 31 da Lei nº 13.303/2016.

8. DO MODO DE DISPUTA

8.1. O modo de disputa será aberto, a qual prevê que os licitantes apresentarão suas propostas em sessão pública por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado;

9. DA PROPOSTA E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

9.1. O julgamento e a classificação das propostas observarão o critério de **Maior Percentual de Desconto**, sendo considerada vencedora aquela que apresentar a melhor vantajosidade econômica para a Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia – CAERD, conforme os parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência.

9.2. O percentual de desconto ofertado deverá ser aplicado de forma fixa, uniforme e irrestrita, durante toda a vigência contratual, inclusive em eventuais termos aditivos, incidindo sobre os valores unitários praticados pela rede credenciada da empresa contratada. Tal desconto será aplicado diretamente sobre os serviços ou bens efetivamente executados ou fornecidos, conforme a demanda real da frota.

9.3. O percentual ofertado deverá ser apresentado com duas casas decimais após a vírgula, sendo as demais desconsideradas. O maior percentual de desconto poderá ser igual ou inferior a 0% (taxa negativa).

9.4. Importa esclarecer que o desconto ofertado não implicará em redução do valor global do contrato, mas sim na ampliação do poder de compra da Administração, permitindo que o mesmo recurso financeiro possibilite a execução de uma quantidade maior de serviços ou o fornecimento de mais peças, conforme a demanda real da frota ao longo da vigência contratual.

9.5. O percentual de desconto deverá abranger todos os custos necessários à plena execução contratual, incluindo, mas não se limitando a: tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, despesas administrativas e operacionais, insumos, peças, ferramentas, logística, sistema de gestão e margem de lucro. É vedada a cobrança de valores adicionais, direta ou indiretamente, sob qualquer justificativa.

9.6. A empresa contratada deverá apresentar, em todas as faturas mensais, a discriminação clara dos valores totais brutos dos serviços prestados, com a indicação do percentual de desconto aplicado e o valor líquido efetivamente faturado, garantindo-se, assim, o acompanhamento, a fiscalização e a conformidade com os termos pactuados.

10. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

10.1. A proposta de preços deverá ser apresentada conforme o modelo constante do **Anexo I**, contendo o percentual de desconto único e fixo, a ser aplicado sobre os valores praticados pela rede credenciada da licitante, observados os parâmetros de mercado e os limites estabelecidos pela Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia – CAERD.

10.2. Na elaboração da proposta, deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução dos serviços, tais como tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, despesas administrativas, operacionais e logísticas, insumos, peças, tecnologia de sistema, margem de risco e de lucro, sendo vedada qualquer cobrança adicional à contratante.

10.3. Será considerada vencedora a licitante que apresentar o **maior percentual de desconto**, entendendo-se que, quanto maior o percentual ofertado, maior será a vantagem econômica para a Administração, desde que preservada a exequibilidade da proposta apresentada.

11. DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

11.1. Os serviços serão prestados sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço unitário, sendo a remuneração da contratada decorrente da aplicação de percentual de desconto sobre o valor total dos serviços efetivamente realizados pela contratante durante o período de vigência do contrato.

11.2. O Contrato compreenderá todos os veículos oficiais relacionados no **Anexo III** (frota própria da Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia - CAERD, na **CIA, CEON e CEOS** em Rondônia, e outros que forem adquiridos ou disponibilizados à frota no período de vigência contratual).

11.3. O atendimento dos serviços de manutenção bem como o fornecimento de materiais deverá ocorrer por meio de rede credenciada (oficinas multimarcas, centros automotivos, autopeças e concessionárias) em caráter contínuo e ininterrupto, que inclui o fornecimento de peças e insumos, abrangendo todas as áreas e especialidades afetas à integridade dos veículos e relativos à manutenção preventiva e corretiva, análise, avaliação e diagnose, desmontagem, montagem, retificação, reparação, correção, restauração, reposição, remoção, transporte, complementação e conservação.

11.4. Lavagem Periódica da Frota

11.4.1. A contratada deverá executar a lavagem periódica da frota de veículos da CAERD que estiver disponível para o serviço, abrangendo todos os veículos vinculados à Companhia que estejam em operação, reserva técnica ou aguardando manutenção, desde que devidamente autorizada pelo gestor do contrato. A prestação do serviço deverá observar os parâmetros de qualidade e as necessidades operacionais da Companhia, garantindo a adequada higienização e conservação dos veículos, em conformidade com as diretrizes contratuais e normativas aplicáveis.

11.4.2. Deve-se entender por lavagem de veículo todo procedimento adotado com o objetivo de remover sujeiras, manchas e resíduos, seguido da posterior secagem e aplicação de polímeros e polimento, visando à manutenção do estado geral da pintura e da conservação do veículo. A execução do serviço deverá abranger os seguintes tipos de lavagem:

11.4.2.1. **LAVAGEM SIMPLES/RÁPIDA:** Entende-se por lavagem simples/rápida a que é procedida na parte interna e externa do veículo, retirando toda a sujeira observada na pintura. A lavagem simples difere da lavagem completa, pela exclusão dos itens lavagem da parte inferior, motor e polimento.

a) **Parte Externa:** remoção manual de barro, lama, piche proveniente do asfalto e demais resíduos, incluindo a limpeza de todos os seus componentes, como lataria, baú e partes expostas do chassi (eixo, diferencial e eixo cardan, o caso de veículos de carga), pneus, rodas, janelas, retrovisores, limpadores de para-brisa dianteiros e traseiros, o interior dos para-lamas e demais assessorios, secagem manual ou mediante uso de equipamento; aplicação de silicone nos pneus e peças vinílicas, plásticas ou emborrachadas;

b) **Parte Interna:** aspiração de pó do interior, inclusive dos bancos, do porta-malas ou do compartimento de carga, limpeza dos vidros, volante, painel e parte interna das portas; lavagem dos tapetes de borracha e dos cinzeiros removíveis e dos cintos de segurança;

11.4.2.2. **LAVAGEM COMPLETA/GERAL:** Entende-se por lavagem completa/Geral do veículo, a sua limpeza inferior, externa e interna, motor e polimento.

a) **Parte Externa:** remoção manual de barro, lama, piche proveniente do asfalto e demais resíduos. Incluindo-se nesse processo a lavagem do motor e todos os seus componentes, como lataria, baú e partes expostas do chassi (eixo, diferencial e eixo cardan, no caso de veículos de carga), pneus, rodas, janelas, retrovisores, limpadores de para-brisa dianteiros e traseiros, o interior dos para-lamas e demais assessorios, secagem manual ou mediante uso de equipamento; aplicação de silicone nos pneus e peças vinílicas, plásticas ou emborrachadas;

b) **Parte Interna:** aspiração de pó do interior, inclusive dos banco porta-malas ou do compartimento de carga, limpeza dos vidros, volante, painel e parte interna das portas; lavagem dos tapetes de borracha e dos cinzeiros removíveis e dos

cintos de segurança;

11.4.3. **O tempo de execução dos serviços** lavagem de qualquer dos veículos não excederá a 2 (duas) horas.

11.4.4. Será então de responsabilidade da Contratada a execução do objeto de sua especialidade, compreendendo:

- a) a implantação, alimentação e manutenção de sistema informatizado por meio da Web de autogestão da frota, integrado com tecnologia de cartão magnético ou cartão eletrônico tipo smart com chip;
- b) o gerenciamento e controle dos veículos, dos serviços realizados, peças substituídas e seus custo, da rede credenciada e seu custo, da rede credenciada para atendimento e dos orçamentos necessários, através do sistema integrado implantado;
- c) o credenciamento, monitoramento e intermediação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota, a serem contratados através da rede especializada nas regiões de atendimento;
- d) suporte técnico permanente, tanto para a Contratante, quanto para a rede credenciada;
- e) o faturamento mensal de todos os serviços contemplados, inclusive os prestados através da frota credenciada.

11.4.5. A contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelo desembolso necessário à implantação e à operacionalização do sistema, visando ao pleno atendimento do objeto contratual, abrangendo, dentre outros, a instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, a emissão de cartões magnéticos, o credenciamento da rede de empresas fornecedoras, a manutenção do sistema, o treinamento do pessoal envolvido, o fornecimento de manuais de operação, as despesas relacionadas a softwares, bem como a implantação e operação do suporte técnico. Todas essas obrigações deverão estar compreendidas no percentual de desconto ofertado pela contratada sobre os serviços efetivamente utilizados pela contratante.

11.5. **Do Sistema de Autogestão, Gerenciamento e Controle de Frota:**

11.5.1. A implantação pela CONTRATADA do sistema informatizado de gerenciamento de dados de gestão e controle da frota compreende, em síntese:

- a) Cadastramento e registro da frota da contratante;
- b) Cadastramento de todos os usuários e gestores do sistema, com seus respectivos níveis de acesso;
- c) Credenciamento e apresentação da Rede Credenciada com todos os dados relativos (Nome Fantasia, Razão Social, CNPJ, porte empresarial, contatos, telefones, endereços, e-mails, linhas de fornecimento/objeto social, município, estado, etc.);
- d) Identificação visual e divulgação da rede credenciada;
- e) Implantação e parametrização dos sistemas tecnológicos, informatizado, compatível com o ambiente seguro, via WEB, on-line;
- f) Treinamento de no mínimo 03 servidores da CAERD para operar o sistema;
- g) Treinamento da rede credenciada para operar o sistema.

11.5.2. A Contratada deverá proceder com uma apresentação ilustrativa do funcionamento do sistema de gestão e manutenção da frota e da integração com equipamentos, senha e dos protocolos de atendimento a serem observados no ambiente web em até 03 (três) dias da expedição da primeira ordem de execução dos serviços a ser emitida pela Contratante, após a implantação do sistema, no local e horário a serem agendados e determinados pela Contratante.

11.5.3. Será facultado ao contratante solicitar a adaptação do sistema contratado às peculiaridades da CAERD, bem como de relatórios gerenciais adicionais necessários à melhor gestão da frota, sem custos adicionais aos valores contratados, desde que mantida a essência das especificações contratadas.

11.5.4. A Contratada deverá emitir ou possibilitar a emissão pelo sistema eletrônico, mensalmente, de faturas detalhadas dos serviços executados para CAERD, para promover o melhor acompanhamento das despesas e garantir a eficiência do procedimento de manutenção da frota.

11.5.5. O Sistema de gerenciamento dos serviços contratados deve permitir acesso categorizado por diferentes níveis de permissão e perfis, através de senhas individuais, tais como, ordenador de despesa, gerente da frota, órgãos de controle interno e externo, rede credenciada, acesso livre, etc. E deve possuir, ainda, tecnologia que forneça um perfil mínimo de funcionalidade, conforme o descrito nos itens a seguir:

11.5.5.1. Abertura de Ordens de Serviço on-line/real time;

11.5.5.2. Fornecimento e recebimento de orçamento on-line/real time na mesma tela;

11.5.5.3. Avaliação e aprovação on-line/real time de orçamento de peças, acessórios e serviços;

11.5.5.4. Cotação de preços de peças, acessórios e serviços on-line/real time na mesma tela;

11.5.5.5. Acompanhamento on-line do status (condições) dos serviços que estiverem sendo realizados;

11.5.5.6. Gerenciamento integrado de todos os serviços contratados nos diversos estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA de acordo com objeto deste termo;

11.5.5.7. Sistemas Tecnológicos integrados que viabilizem a autorização para realização dos serviços contratados junto aos estabelecimentos da rede credenciada, por meio de senha fornecida ao fiscal designado pela Contratante;

11.5.5.8. Utilização de logística especializada de rede, com amplo número de oficinas e concessionárias credenciadas, em todo o território nacional;

11.5.5.9. Banco de Dados ÚNICO para fornecimento de relatórios gerenciais com históricos dos serviços executados, despesas de

manutenção de cada um dos veículos da frota oficial, fornecendo, inclusive, índice de atendimento por tipo de serviço e detalhamento mensal e anual;

11.5.5.10. Emissão de nota fiscal acompanhada de demonstrativo de compras, com a devida discriminação, no sistema, dos valores despendidos com mão de obra e peças, bem como da aplicação do percentual de desconto ofertado, identificando-se, por fornecedor, cada operação realizada. Deverá haver a correlação entre a nota fiscal emitida pela contratada e as respectivas notas fiscais emitidas pelas empresas credenciadas, para fins de controle e cobrança. O sistema deverá contar com funcionalidades operacionais para o processamento e acompanhamento das informações da CONTRATANTE e da rede credenciada, com acesso por meio da Web (Internet);

11.5.5.11. Informatização dos dados da vida mecânica, quilometragem, custos, identificação dos veículos, datas e horários, tipos de peças, componentes e serviços a serem alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados disponíveis para a CONTRATANTE, por período solicitado;

11.5.5.12. Local para cadastramento do prazo de garantia das peças e serviços prestados, com funcionalidade de “alerta” e bloqueio da contratação de mesmos produtos, se ainda no período de validade da garantia, na própria tela de aprovação do orçamento, com possibilidade de impressão de relatórios detalhados, por período, por vencimento e por veículo;

11.5.5.13. Cadastramento da rede credenciada por localidade e por linha de fornecimento, identificando todos os serviços/produtos oferecidos por cada fornecedor, para possibilitar solicitação de cotação em massa, num só clique ou de maneira automática, a todos os possíveis interessados, na busca pelo menor preço;

11.5.5.14. Permissibilidade para realização de cotações diárias dentre os estabelecimentos credenciados, preliminarmente à execução de quaisquer serviços com o objetivo de serem analisados, com funcionalidade de envio da cotação de uma só vez (único clique ou automática) a todos os credenciados do ramo do objeto a ser contratado, devendo ser autorizada a cotação de menor valor pelo Gestor do contrato, inclusive para os veículos cuja garantia não esteja vencida, salvo quando houver um número inferior de concessionárias capacitadas para o serviço, devendo tal fato, constar na ordem de serviço;

11.5.5.15. Possibilidade de realização de cotação de preços em praças próximas onde está o veículo, ou em todo o Estado de Rondônia, quando não houver pelo menos 03 (três) credenciados na localidade, informando o custo de remoção, visando averiguar se o conserto em outra localidade, incluindo o transporte do bem e seu retorno ao local de origem, apresenta preço mais vantajoso;

11.5.5.16. Possibilidade de cotação de cada serviço individualmente, para verificar se será vantajosa a realização de todos os serviços necessários no mesmo local, ou se deverão ser autorizados os serviços em locais diferenciados;

11.5.5.17. Campo para informar as observações quanto à autorização, especialmente para registrar descontos obtidos na negociação, informando inclusive quando essa negociação visa manter todos os serviços num mesmo local para evitar deslocamentos, se identificado como mais vantajoso e se o fornecedor concordar em reduzir o preço inicialmente cotado (o cálculo deverá ser automático pelo sistema);

11.5.5.18. Chat on-line, ou campo para pergunta e resposta da administração/estabelecimento, com prazo, aos fornecedores envolvidos na cotação (com possibilidade de escolha dos fornecedores a que a pergunta se refere), para registro da negociação, com emissão de relatório final contendo todos os dados e acontecimentos/observações da transação para anexar aos relatórios de faturamento;

11.5.5.19. O sistema deverá emitir alerta, via correio eletrônico e na tela de acesso via web, a toda a rede credenciada, conforme o ramo de atuação (linhas de fornecimento cadastradas), informando quando houver orçamento aberto para cotação de preços;

11.5.5.20. O sistema deverá dispor de campo para que a Contratante determine o prazo disponível para cotação, variável entre 24 (vinte e quatro) e 72 (setenta e duas) horas, de acordo com a urgência dos serviços, bem como possibilidade de prorrogação do prazo com reenvio dos alertas aos credenciados, quando não se alcançarem o número de pelo menos 03 (três) cotações ou que a Contratante não esteja certa da vantajosidade dos preços alcançados;

11.5.5.21. O Sistema deverá fechar automaticamente o orçamento, quando finalizado o prazo definido pela Contratante, disponibilizando imediatamente os resultados para consulta e retirando a pendência de cotação dos estabelecimentos que não responderam, gerando ainda os relatórios por estabelecimento contemplando a quantidade de atendimentos/desatendimentos por períodos;

11.5.5.22. O sistema eletrônico da contratada deverá permitir o cadastramento de preços praticados no mercado, bem como demonstrá-lo na tela de orçamento, ao gestor do contrato, para fins de comparação, negociação ou uso no caso de inexistência de 03 orçamentos, nos casos de urgência;

11.5.5.23. Disponibilizar instrumento hábil (podendo inclusive importar dados), composto por uma ferramenta que possibilite ao gestor/fiscal efetuar consulta on-line, tanto à tabela de preços dos fabricantes de peças, quanto à tabela de tempos de mão-de-obra padrão (Tabela Tempária), conforme informação técnica do Sindicato da Indústria e Reparação de Veículos e Acessórios, disponibilizando na tela o valor para a peça/serviço para fins de comparação, negociação ou uso na ausência de 03 cotações, nos casos de urgência, emitindo ainda os relatórios comparativos;

11.5.5.24. O sistema deverá informar na tela, tanto dos estabelecimentos que participaram da cotação, quanto da CAERD, o resultado da transação, com nome do estabelecimento vencedor, município e valor da cotação para cada serviço/peça;

11.5.5.25. O sistema deverá emitir relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle de despesas e tipos de serviços, do valor das peças e da mão-de-obra, das garantias, do histórico de ordens de serviço, orçamentos e de manutenção por veículo, bem como centro de custo e de todos os dados exigidos no sistema, contemplando, além do relatório geral para cada caso com totalização, também a personalização do relatório pelo próprio usuário marcando opção de consulta pela CAERD, por período, por veículo, por tipo de serviço ou linha de fornecimento, por produto empregado, por localidade ou por estabelecimento credenciado, podendo ainda personalizar a ordem e campos do documento;

11.5.5.26. O histórico das operações deve ser armazenado e de imediata e fácil consulta pela Contratante durante a vigência contratual, permitindo o backup dos dados e restauração dos mesmos, para que não haja risco de continuidade;

11.5.5.27. A contratada obriga-se a repassar backup mensal dos dados e histórico total das operações, disponibilizada pela Contratada em planilha eletrônica e no formato de arquivo original, acompanhando a fatura de pagamento, para resguardar a segurança de manutenção dos dados, sendo que, alternativamente, poderá viabilizar campo próprio para backup e exportação dos dados on-line ou acesso a pasta de backup com senha a servidor credenciado para efetuar a operação;

11.5.5.28. Ao término do contrato, o backup e o histórico total das operações deverá ser disponibilizado pela Contratada em planilha eletrônica, formato de arquivo original e em formato passível de importação de dados, por outro sistema que porventura venha a ser utilizado;

11.5.5.29. O sistema deverá permitir que todos os relatórios sejam exportados para os formatos .xls, .doc, .docx e .pdf, e deverá sempre conter a totalização de contagem de relação e soma de valores numéricos e cifras (subtotais e totais por documento);

11.5.5.30. Os relatórios e dados devem estar disponíveis em ambiente web (internet), conforme o nível de credenciamento e permissões de cada senha/usuário, a serem definidos por perfil informado pelo gestor do Contrato.

11.5.5.31. O sistema deverá registrar e armazenar todos os dados da vida mecânica do veículo e, a cada operação, devendo para tanto conter pelo menos os seguintes campos de cadastramento:

- a) Número de identificação da ordem de serviço;
- b) Número de identificação do usuário.
- c) Identificação do veículo (marca, modelo, ano de fabricação, chassi, cor, placa, combustível, unidade de lotação);
- d) Usuário, fiscal e motorista (responsável pelo serviço);
- e) Centro de Custo;
- f) Data e hora de abertura e fechamento da ordem de serviço;
- g) Data e hora de início e fim da manutenção do veículo;
- h) Tipo de serviços realizados (aquisição de peça/ manutenção/ serviço de guincho);
- i) Quilometragem do veículo no momento da execução do serviço;
- j) Descrição dos serviços executados e peças trocadas;
- k) Valor total de mão de obra;
- l) Valor total das peças;
- m) Tempo de garantia do serviço realizados;
- n) Tempo de garantia das peças substituídas;
- o) Valor total da operação;
- p) Descrição sumarizada da operação;
- q) Razão Social, endereço e CNPJ do fornecedor e/ou prestador de serviço credenciado;
- r) Número e data das notas fiscais emitidas pelo fornecedor;
- s) Depreciação do veículo, contendo no mínimo o valor de compra, data da compra, taxa de depreciação e cálculo automático demonstrando na tela e em relatórios o valor atual com aplicação da depreciação;
- t) Valor atual do veículo, possibilitando a alimentação ou importação de dados referentes a tabelas de avaliação de veículos (FIPE), informando a data de atualização e valores atualizados de mercado dos veículos para subsidiar estudos de viabilidade.

11.5.6. Todos os dados relacionados neste Termo de Referência como exigência do sistema, deverão estar disponíveis para consulta da Contratante e emissão de relatórios, sendo que, a cada fechamento de período e emissão de nota fiscal para pagamento, deverão constar discriminados e separados em relatório de consumo e composição de faturamento os dados constantes do subitem 6.4.5.32 que comprovem e detalhem a prestação dos serviços, acompanhando a cobrança.

11.5.7. Os relatórios disponibilizados pela Contratada deverão conter no mínimo, as seguintes informações, sem prejuízo de eventuais e necessárias alterações e adequações que devem ser solicitadas à Contratada, mediante atendimento das necessidades da Contratante:

- a) Histórico de manutenção por período, por tipo de veículo, por placa, por tipo de frota, por localidade, por centro de custo e por estabelecimento comercial, com descrição do valor total de peças, valor total de mão de obra e valor total da taxa de manutenção, consolidando a totalização geral do relatório;
- b) Ordens de serviço cadastradas;
- c) Comparativo de valor negociado na ordem de serviço com último valor pago e valor de mercado apurado, com datas;
- d) Comparativo de cotações/orçamentos, inclusive de acordo com preço praticado e tabelas cadastradas;
- e) Histórico de preço praticado por tipo de serviço/produto, linhas de fornecimento, localidade e fornecedor credenciado;
- f) Registro de garantia de peças e serviços, com datas de início e vencimento;
- g) Histórico de orçamentos;
- h) Relatório de custos por tipo de veículo, período, localidade e estabelecimento;
- i) Composição de frota com ano de fabricação, tipo de veículo, modelo de veículo, marca, centro de custo, placas, datas de compra e cedência, depreciação, valor de mercado, motorista e demais dados de identificação;
- j) Relação completa e discriminada de rede credenciada, por localidade e linhas de fornecimento, contendo razão social, nome fantasia, endereço, telefone, contato, e-mail, data de credenciamento, valor faturado e ocorrências registradas;
- k) Tempo de imobilização do veículo, com comparativo de datas entre solicitação de orçamento, orçamento, ordem de

serviço, data de execução/retirada do veículo, data de faturamento;

l) Custo por tipo de manutenção;

m) Custo global, mensal e anual de serviços e peças em geral, por veículo, por tipo de veículo, por porte de veículo e por localização;

n) Tabela de preços praticados no âmbito da CAERD, de acordo com os valores efetivamente faturados através de Ordens de Serviço emitidas pelo próprio sistema, elencando todos os serviços e produtos adquiridos no interregno de 60 (sessenta) dias, por linha de fornecimento e por localidade;

o) Tabela de preços das concessionárias ou fabricantes de peças, cadastrada no sistema;

p) Todos os relatórios devem ser gerados a partir de período pré-estabelecido pelo gestor de frota, permitindo comparativos de desempenho, análise de gestão e migração de dados para planilha eletrônica tipo Excel;

q) O sistema deverá permitir que todos os relatórios sejam exportados para os formatos .xls, .doc, .docx e .pdf, e deverá sempre conter a totalização de contagem de relação e soma de valores numéricos e cifras (subtotais e totais por documento);

r) O sistema deverá emitir relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle de despesas e tipos de serviços, do valor das peças e da mão-de-obra, das garantias, do histórico de ordens de serviço, orçamentos e de manutenção por veículo, bem como centro de custo e de todos os dados exigidos no sistema, contemplando, além do relatório geral para cada caso com totalização, também a personalização do relatório pelo próprio usuário;

s) Os relatórios e dados devem estar disponíveis em ambiente web (internet), conforme o nível de credenciamento e permissões de cada senha/usuário, a serem definidos por perfil informado pela Contratante.

11.5.8. Independente dos anteriormente relacionados, para controle da CAERD, o sistema deverá disponibilizar ainda relatórios de manutenção e cadastro que deverão permitir a obtenção, no mínimo, das seguintes informações cadastrais e gerenciais:

a) Cadastro de veículos por marca; modelo; ano de fabricação; chassi; cor; patrimônio; placa;

b) Cadastro de usuários e motoristas;

c) Relatório de manutenção automotivo (peças e serviços): por veículo, por oficina/centro automotivo, por data, por período;

d) Demonstrativo de desempenho dos veículos por tipo de veículo, por localidade, contendo a média de consumo dos serviços, por km rodado, o tipo do serviço utilizado, a quantidade utilizada, o preço pago, o desempenho do veículo, a data, o horário e o local de utilização do serviço;

e) Extrato analítico / sintético por centros de custo, contendo todos os serviços de manutenção, individualmente discriminados por veículo, apresentando data, hora, local, quilometragem atual, além de relatório completo das peças substituídas, componentes, materiais, mão-de-obra, preços cobrados e serviços empregados;

f) Demonstrativo de evolução das despesas e de utilização;

g) Relatório permanente e atualizado da rede credenciada para acesso livre na internet, incluindo os dados de localização, contatos, endereço e os serviços que podem ser realizados em cada estabelecimento;

h) O software de gerenciamento da frota deve permitir a manutenção dos cadastros, parametrização de cartões e emissão de relatórios operacionais e financeiros para controle e gestão das informações sobre os veículos, usuários e respectivas despesas com os serviços, em cada base operacional do sistema nas dependências da CAERD.

i) Outras informações e/ou relatórios de interesse do CONTRATANTE, gerados a partir da base cadastral de dados.

11.5.9. Nenhuma permissão de acesso categorizado através de senhas individuais poderá ser cadastrada e liberada sem a prévia autorização formal do Gestor do Contrato, que definirá os diferentes níveis de permissão e perfis adequados a cada usuário, garantindo a segurança e competência para acesso a cada informação gerencial.

11.5.10. A Contratada deverá fornecer as garantias e segurança do sistema conforme a seguir:

a) Gerenciamento do sistema por meio de senhas, com níveis de acesso diferenciados aos fiscalizadores indicados pela contratante.

b) A autorização para qualquer operação somente será possível após digitação de uma senha válida do usuário;

c) O bloqueio do uso da senha deverá ser on-line e a partir da base operacional definida pela contratante, mediante senha/rotina específica;

d) Troca periódica ou validação de senha pessoal;

e) Cancelamento e cadastramento de senha somente pelo usuário autorizado;

f) O uso indevido de senha não autorizada, cancelada ou bloqueada pelo Contratante, será considerado falha do sistema e as despesas ficarão por conta da Contratada.

11.5.11. A Contratada deverá fornecer manual explicativo para utilização dos sistemas de atendimento no ambiente web abrangendo todos os perfis e configurações de menus de acesso e consolidação de dados, em idioma português, bem como para toda a rede credenciada, conforme a necessidade, sem desconsiderar o manual eletrônico que deverá estar sempre disponível no ambiente web;

11.5.12. A utilização dos equipamentos e sistema será precedida de treinamento específico e obedecerá aos manuais e procedimentos que os acompanharem, sendo de responsabilidade da Contratada, a manutenção e/ou substituição dos equipamentos e metodologias de uso que se mostrarem insatisfatórios à plena execução, como também novo treinamento quando esse se mostrar insatisfatório ou obsoleto por alterações no sistema/atualizações;

11.5.13. O treinamento deverá ser oferecido para os gestores e usuários da Contratante quanto ao uso dos softwares, na Sede da

CAERD, em Porto Velho, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, em data e horário a serem definidos pelas partes.

11.6. Da Rede Credenciada e dos serviços prestados por seu intermédio:

11.6.1. As Rede credenciadas, deverão oferecer os serviços ou materiais estabelecidos no Termo de Referência, para manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota da CAERD;

11.6.2. A CONTRATANTE apenas permitirá oficinas/concessionárias credenciadas, que se comprometam a atender aos seguintes requisitos mínimos:

- I - As credenciadas não poderão estabelecer diferença de valores entre os orçamentos destinados aos clientes tradicionais e a CAERD;
- II - Deverá executar os serviços de manutenção de acordo com sua especialidade, com o fornecimento de peças, componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos da CONTRATANTE, em instalações próprias, independentemente da marca do veículo, obedecendo aos mesmos prazos de execução de mercado e/ou contidos em tabelas tempárias padrão;
- III - Oferecer garantia mínima de peças e acessórios de acordo com o fabricante;
- IV - Utilizar no serviço de reposição, peças, componentes, acessórios e outros materiais de uso automotivo solicitados, novos e de primeiro uso, originais ou genuínos não podendo valer-se em nenhuma hipótese de itens reconicionados ou similares, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora dos veículos ou pelo comércio e indústria automotivos e afins, excetuando-se nos casos de veículos fora de linha de fabricação de peças novas, e salvo nos casos excepcionais expressa e formalmente autorizados pelo Gestor do Contrato;
- V - Possuir microcomputador, impressora de recibos e conexão à internet, em velocidade que permita a operacionalidade, não havendo responsabilidades à Contratante quanto aos equipamentos disponibilizados ou não funcionamento por questões de especificação técnica não atendida;
- VI - Dispor de área física própria e equipamentos adequados à prestação dos serviços de manutenção, conforme o caso, inclusive para aferições e regulagens de motores, balanceamentos e geometrias de rodas, bem como para os demais serviços que propuser a executar;
- VII - Responsabilizar-se integralmente pelos veículos da CONTRATANTE, recebidos para execução de serviços, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do bem, não transferindo tal responsabilidade a terceiros;
- VIII - Oferecer equipamentos, equipe técnica qualificada para executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota da CAERD, garantido a qualidade dos serviços;
- IX - Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente, e por sua custa e risco, no todo ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, as peças substituídas ou os serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela CONTRATANTE, decorrente de sua culpa, inclusive por emprego de mão-de-obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e contratação de serviços recebidos pela CONTRATANTE, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia;
- X - Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com a CONTRATANTE, que seja acessível e devidamente esclarecido;
- XI - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- XII - Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias (equipamentos e acessórios) causados por seus empregados, prepostos ou terceiros sob a sua responsabilidade;
- XIII - Não aplicar materiais ou prestar serviços sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- XIV - Disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos, devidamente identificada a pertinência a qual veículo, fornecendo a relação das mesmas e os seus respectivos códigos, que serão verificados pelo fiscal do contrato especialmente designado(s) pela CONTRATANTE;
- XV - Enviar para a CONTRATANTE, prioritariamente pela internet, através do sistema web disponibilizado pela Contratada, orçamento dos serviços necessários a serem aplicados no veículo, com a descrição das peças, componentes e materiais a serem utilizados, bem como dos serviços e do tempo de execução, indicando o custo do homem/hora a ser empregado, para aprovação da CONTRATANTE;
- XVI - Proceder com cotações eletrônicas, através do sistema eletrônico, para comprovação de viabilidade de orçamentos emitidos por outros estabelecimentos de mesma especialidade ou definição de outro prestador apto à execução dos serviços, que porventura tenham realizado o orçamento inicial dos veículos, aplicando sempre os menores preços possíveis a serem praticados;
- XVII - Fornecer em seu orçamento a relação das peças, componentes e materiais a serem trocados, bem como o volume de tempo de serviço, prazo de garantia e o custo dos serviços a serem empregados para aprovação da CONTRATANTE;
- XVIII - Executar o serviço, se autorizado mediante o recebimento de Ordem de Serviço, expedida pela CONTRATANTE, através do sistema eletrônico da CONTRATADA, mesmo que o orçamento inicial não tenha sido executado pelo seu estabelecimento, contudo, tendo sido a sua cotação de preços identificada como a mais vantajosa;
- XIX - A execução dos serviços somente considerar-se-á AUTORIZADA com a prévia Solicitação de Orçamento

(SO), expedida pela Contratante, a qual dará o “DE ACORDO” para que se o estabelecimento credenciado efetivamente execute os serviços.

XX - Emitir a nota fiscal do serviço efetuado na hora da entrega do veículo para assinatura de recebimento por parte do servidor que retirar o veículo, repassando uma cópia ao mesmo e encaminhando a original mensalmente (consolidando faturamento de todos os serviços realizados no mês para a CAERD) para ser apresentado pela Contratada para fins de faturamento geral, e, da mesma forma, cópia da nota fiscal das peças adquiridas para o conserto, discriminando marca, modelo e garantia do serviço prestado e peças adquiridas, encaminhando os respectivos documentos de faturamento definidos e os respectivos Termos de Garantia;

XXI - Responder civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão, que ocorram durante a realização dos serviços, objeto deste contrato, eis que compatível com qualquer outro serviço realizado diretamente ao consumidor pessoa física ou diante de quaisquer outros tipos de contratos governamentais.

XXII - Dispor de ferramentas atualizadas e adequadas para atendimento da frota da respectiva linha de fornecimento, de área física adequada à prestação dos serviços de manutenção e de equipe técnica especializada nos serviços que se propõem a executar.

XXIII - Utilizar equipamentos individuais e coletivos de segurança (EPI's e EPC's) adequados às normas;

XXIV - Disponibilizar o veículo para devolução, logo após a conclusão dos serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, devendo estar limpo internamente e lavado externamente.

XXV - Aceitar inspeção de vistoria, laudo técnico a ser realizado nos veículos consertados / recuperados, que tenham envolvimento em acidente automobilístico, tendo resultado danos de média monta. Entendendo por média monta, os danos sofridos pelo veículo quando forem afetados os seus componentes mecânicos e estruturais, envolvendo substituições de equipamentos de segurança especificados pelo fabricante. O pagamento das despesas relativas às vistorias e laudos técnicos serão liquidadas através do contrato, sendo que a liquidação somente ocorrerá com a emissão da respectiva vistoria e / ou laudo.

XXVI - No atendimento da frota pela rede credenciada, a CONTRATADA deverá responder civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão, que ocorram durante a realização dos serviços, objeto deste contrato, sendo considerados como solidários tanto o estabelecimento credenciado quanto a fornecedora do sistema de autogestão.

11.7. Dos critérios para prestação dos serviços pela rede credenciada:

11.7.1. Os serviços de manutenção preventiva, corretiva e de assistência nos veículos realizar-se-ão nas instalações do estabelecimento credenciado, e devem ser prestados por pessoal qualificado, mediante emprego das técnicas compatíveis e ferramental adequado.

11.7.2. Todas as operações serão realizadas interativamente, via web, entre o sistema da Contratada e o operador – autorizado pelo Chefe de transporte – mediante opções de execução oferecidas (menus).

11.7.3. A simples entrada do veículo na oficina não caracteriza a permissão de realização de serviços, eis que poderão ocorrer as seguintes situações quando identificada a necessidade de manutenção de veículos (em qualquer dos casos será solicitado o orçamento a ser elaborado pelo estabelecimento, caso este dê entrada do veículo no local):

a) Solicitação direta de cotação via sistema, com lançamento próprio pelo Fiscal do Contrato, quando já realizada triagem e definição dos serviços necessários pelo Fiscal do Contrato, e este aguardará até que se obtenha a cotação prévia de preços dos estabelecimentos cadastrados. Neste caso, o próprio Fiscal do Contrato informará ao sistema os serviços e/ou materiais necessários para orçamento, sendo encaminhado o veículo diretamente ao estabelecimento identificado pelo sistema como o detentor dos preços mais vantajosos;

b) Encaminhamento do veículo para fins de levantamento das demandas de manutenção, com avaliação dos serviços e/ou materiais necessários, quando não tenha sido possível a triagem da equipe técnica da Contratante, sendo que, neste caso, somente após o levantamento é que a credenciada procederá com o lançamento no sistema do seu orçamento para manutenção. Neste caso, se o orçamento do estabelecimento se apresentar como acima do menor preço apurado no limite de até 10%, lhe será atribuída a preferência de atendimento, considerando o trabalho realizado para a avaliação do veículo com demanda de equipe técnica para tanto (não realizada pelos demais), bem como considerando as despesas e tempo de deslocamento do veículo para realização do serviço em outro local. Só será admitida a cobrança pela avaliação quando se tratar de necessidade de abertura do motor, quando o estabelecimento não for selecionado como menor preço para execução dos serviços, e desde que corresponda ao valor de mercado;

c) Encaminhamento direto de determinados veículos à concessionária autorizada pelo respectivo fabricante do veículo, nos casos em que, pela especificidade do serviço ou considerando a necessidade ou vantajosidade de manutenção da garantia do veículo os serviços de manutenção devam ser executados pela própria, sempre a critério da análise do Fiscal do Contrato diante das justificativas apresentadas pela contratante.

11.7.4. Para levantamento do preço de mercado e negociação de vantagens para a CAERD (consoante ao valor cobrado para manutenção do veículo), o estabelecimento receptor do veículo ou o próprio Fiscal do Contrato, conforme as situações indicadas na Cláusula anterior, lançará no sistema web o orçamento dos serviços necessários a serem aplicados no veículo, com a relação das peças, componentes e materiais a serem utilizados, bem como o volume de tempo previsto para a realização do conserto, abrindo então a cotação de preços com alerta a todos os estabelecimentos do ramo cadastrados no sistema;

11.7.5. Os serviços somente poderão ser executados após o envio on-line/real time, pelas empresas credenciadas (estabelecimento receptor e demais interessados da linha de fornecimento cadastrada), de orçamento detalhado, através dos menus eletrônicos apropriados existentes no ambiente web da Contratada, e respectiva autorização pelo Fiscal do Contrato, que se pronunciará após imediata análise e avaliação dos orçamentos a ele submetidos previamente;

11.7.6. Os orçamentos solicitados pela Contratante deverão ser respondidos no sistema web em um prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas pelos estabelecimentos da rede credenciada solicitada, conforme o ramo indicado na linha de fornecimento, informando ainda o custo do homem/hora a ser empregado, para análise e aprovação do Fiscal do Contrato, ou conforme o prazo estipulado na solicitação on-line, nos casos de urgência.

11.7.7. Ocorrendo empate na cotação de preços, mesmo depois de aplicada a preferência prevista no subitem 11.8.3 alínea “c” deste Termo de Referência, assegura-se a preferência às microempresas e empresas de pequeno porte participantes, na ordem de classificação, aplicando-se procedimento semelhante ao disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

a) Entende-se também como empate a situação ficta prevista na legislação acima, ou seja, quando as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço da empresa vencedora que não se enquadre nesse porte, sendo consideradas empatadas com a primeira colocada na mesma condição, dando preferência a microempresa e empresa de pequeno porte empatada. O Sistema deverá apontar e ordenar automaticamente as empresas empatadas, por ordem de classificação seguidas das demais, de acordo com o cadastro do estabelecimento e seu enquadramento comprovado no credenciamento, com campo para desclassificação de orçamento mediante justificativa, caso haja desempate de propostas que não sejam automáticas (mais de uma empresa na mesma condição).

b) Caso existam mais empresas na mesma condição prevista no subitem anterior, e não for suficiente aplicar a preferência prevista no subitem 11.6.3 alínea “c” deste Termo de Referência entre elas, o estabelecimento que tiver registro de serviço mais recente cederá a vez ao estabelecimento que ainda não prestou serviços ou que tenha data mais antiga de prestação, devendo o sistema apontar na tela a data da última Ordem de Serviço atendida (sistema de rodízio que atenda ao princípio da isonomia).

c) Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista do atendimento, serão classificadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), e não existindo, finalmente classifica-se a proposta originalmente menor classificada.

d) Persistindo um empate, mesmo sem propostas de microempresa ou empresa de pequeno porte, será realizada tentativa de negociação com os estabelecimentos, buscando uma menor proposta e, no caso de frustrada, não sendo possível aplicar as condições de preferência acima delimitadas, deverá haver sorteio entre tais fornecedores, convocando os representantes para ato público, sendo facultativa a presença dos mesmos, cujo resultado será finalmente registrado no sistema.

11.7.8. A execução dos serviços, então, somente considerar-se-á AUTORIZADA com a prévia Solicitação de Orçamento (SO), expedida pelo Fiscal do Contrato, o qual dará o “DE ACORDO” para que o estabelecimento de proposta mais vantajosa execute os serviços.

11.7.9. Quando da entrega dos veículos na oficina, seu recebimento será efetuado através de formulário próprio, em duas vias, contendo no mínimo os seguintes dados: identificação do veículo (marca modelo, cor, ano e placa); data e hora do recebimento; nível de combustível e quilometragem; marca/modelo e estado de conservação dos pneus; acessórios instalados (rádio/CD, etc.), descrição resumida dos serviços requeridos ou dos defeitos apresentados; nome e assinatura das partes.

11.7.10. Ainda no momento de recebimento do veículo (entrada) na oficina, o estabelecimento credenciado deverá preencher Check-list, onde constará necessariamente todos os itens/equipamentos e acessórios contidos no interior, inclusive os obrigatórios (macaco, chave de roda, estepe, extintor e triângulo), bem como relacionar o estado geral do veículo, inclusive de sua carroceria/lataria e capotaria/tapeçaria no ato de recebimento, identificando avarias e arranhões do veículo (ressalvas, caso haja divergência), o qual será conferido no ato de devolução (saída) do mesmo, por representante do estabelecimento em conjunto com o representante da CAERD, designado para sua retirada.

11.7.11. Quando solicitado pela CONTRATANTE e CONTRATADA deverá executar check-list, preventivo, sem ônus para a CONTRANTE, informando o estado e condições detalhadas dos veículos, inclusive com orçamento pré-informado sempre que detectado necessidade de correção após a vistoria.

11.7.12. Caso o encaminhamento para execução dos serviços não disponha de triagem e definição dos serviços, realizado previamente por equipe de mecânicos da Contratante, esta poderá, conforme a disponibilidade, encaminhar a respectiva equipe para confirmação dos serviços e/o materiais levantados como necessidade pelo estabelecimento inicial, visando confirmar as prioridades a serem autorizadas.

11.7.13. Da mesma forma, na indisponibilidade de equipe técnica, poderá redirecionar os veículos a outros estabelecimentos para confirmação da demanda, confrontando as necessidades.

11.7.14. De qualquer modo, a realização do serviço ou troca de materiais só poderá ser iniciada após emissão da Autorização de Execução dos Serviços, expedida pelo Fiscal do Contrato, quando analisada a cotação de preços.

11.7.15. O Chefe de Transporte deverá conferir, sempre que possível, os serviços prestados pelos estabelecimentos credenciados, a fim de confirmar a execução.

11.7.16. As peças, materiais, acessórios e outros a serem empregados no conserto dos veículos deverão ser sempre originais, salvo em casos excepcionais em que, com autorização formal do Fiscal do Contrato, quando poderão ser empregados genuínos e similares.

11.7.17. As peças e acessórios fornecidos deverão ser cobertos por garantia, obedecendo ao mesmo prazo estipulado expressamente pelo fabricante em termo próprio, que não poderá ser inferior a 3 (três) meses ou 10.000 quilômetros rodados, e adaptando-se às condições de mercado conforme o caso, contado a partir da data de instalação ou execução do serviço.

11.7.18. As peças e acessórios que forem substituídos deverão ser disponibilizados MENSALMENTE à fiscalização do contrato, para que no momento do recebimento do serviço verifique as peças empregadas, ateste a substituição e real necessidade das mesmas, inclusive as peças dadas como parte do pagamento que também deverão estar disponíveis à verificação da fiscalização, sendo esta uma condição para pagamento.

11.7.19. No ato da devolução do veículo, o estabelecimento credenciado deverá proceder à entrega ao usuário das peças substituídas nos veículos que não foram dadas como parte do pagamento, bem como dos certificados de garantia e relação de peças utilizadas com identificação de marca e modelo para cumprimento do subitem anterior. Não o fazendo, o prazo para que a empresa recolha e entregue as peças relacionadas aos consertos se iguala à apresentação da cobrança (fatura para pagamento).

11.7.20. Caso os serviços executados ou as peças empregadas apresentem problemas e/ou defeitos dentro do período de garantia, esses deverão ser refeitos e/ou substituídos em prazo não superior ao do primeiro conserto, sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE.

11.7.21. Todos os serviços executados ou materiais fornecidos pelas oficinas e concessionárias credenciadas pela Contratada, estarão sujeitos à aceitação pelo fiscal do contrato, que aferirá se aqueles satisfazem o padrão de qualidade desejável e necessário, em cada caso.

11.7.22. Na hipótese de não aprovação dos serviços, conforme previsto acima, as oficinas e as concessionárias credenciadas pela Contratada, obrigam-se a realizar os serviços, bem como providenciar a substituição das peças, materiais ou acessórios, arcando com todas as despesas decorrentes, devendo tomar estas providências tão logo seja comunicado à Contratada e notificado o estabelecimento da não aceitação dos serviços pelo Fiscal do Contrato.

11.7.23. Os prazos para execução das manutenções/repares necessários nos veículos devem ser estabelecidos de comum acordo com a Contratada, levando-se em consideração o grau de avaria nos mesmos, a Tabela Tempária (quando nela definido) e as condições mercadológicas. Contudo, os serviços simples e/ou de pequena monta (manutenção “preventiva”) deverão ser efetuados sempre dentro de um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo que para a manutenção “corretiva” o prazo não poderá ser superior a 120 (cento e vinte) horas, contadas a partir da aprovação do orçamento, sem prejuízo a serviços que demandem maior tempo, desde que previamente informados ao Fiscal do Contrato e cujas justificativas sejam aprovadas por este;

11.7.24. Os veículos da CONTRATANTE só poderão ser testados num raio de até 20 km do local onde está sendo executado o serviço;

11.7.25. A devolução dos veículos mantidos também será realizada mediante procedimento formal, através de recibo de entrega aos servidores credenciados pelo Fiscal do Contrato para fins de retirada;

11.7.26. No recibo de entrega do veículo ao servidor da contratante após a execução dos serviços (na retirada do veículo) deverá constar o número da Ordem de Serviço e da Nota Fiscal emitida pelo estabelecimento, carimbo do estabelecimento (com CNPJ/ endereço); hora da entrega do veículo, assinatura do responsável, bem como cópia da nota fiscal dos serviços prestados e/ou das peças adquiridas com outros estabelecimentos para o conserto, em qualquer caso discriminando a marca, modelo e garantia do serviço prestado e peças adquiridas.

11.8. **Dos equipamentos mínimos da rede credenciada**

11.8.1. Para execução do serviço, conforme ramo de atuação (linha de fornecimento) e Ordens de Serviço emitidas deverão ser disponibilizados pelos estabelecimentos credenciados, no mínimo, os seguintes equipamentos e instalações:

11.8.1.1. **Mecânica/Elétrica:**

- a) Equipamento de análise eletrônica e diagnóstico (para análise e leitura das partes elétrica e eletrônica do veículo);
- b) Multímetro;
- c) Lavadora de peças;
- d) Macaco para motor;
- e) Medidor de pressão do sistema de arrefecimento;
- f) Medidor de compressão de cilindros;
- g) Medidor de pressão para sistema de injeção eletrônica;
- h) Elevador de veículos;
- i) Equipamento para limpeza e regulagem de bicos injetores.

11.8.1.2. **Tapeçaria/Funilaria:**

- a) Rebitador;
- b) Tracionadores: conjunto para reparo de carroceria;
- c) Ventosas para manuseio de vidros;
- d) Máquina e/ou equipamento para soldagem, etc.

11.8.1.3. **Pintura:**

- a) Cabine de pintura e estufa de secagem;
- b) Pistola;
- c) Compressor;
- d) Laboratório de tintas, etc.

11.8.1.4. **Serviços em Geral (incluindo todas as linhas de fornecimento);**

- a) Iluminação adequada;
- b) Sistema de proteção contra incêndio dentro dos padrões do Corpo de Bombeiros;
- c) Ferramentas adequadas para cada tipo, ano e modelo do veículo;
- d) EPI's conforme a legislação.

11.9. Da definição do preço da rede credenciada:

11.9.1. Nenhum orçamento inicial da oficina receptora será aprovado imediatamente, devendo primeiro ser realizada a cotação de preços on-line junto aos demais estabelecimentos, visando apurar a proposta mais vantajosa, de acordo com o valor de mercado, ou, nos casos de urgência, a consulta ao preço praticado e tabelas contidas no sistema, para averiguação se coaduna com o preço de mercado.

11.9.2. Desta maneira, o Fiscal do Contrato somente autorizará o fornecimento ou a execução de serviço, cujo preço for compatível com o estabelecido no mercado, devendo, em cada autorização, restar demonstrada a compatibilidade, através da comparação do preço final proposto, com tabelas de preços e quantitativos elaboradas por entidades idôneas, cujos critérios de mensuração sejam obtidos mediante adequadas técnicas quantitativas, ou pelo valor efetivamente pago pela administração pública.

11.9.3. Para fins de aferição do preço de mercado das peças, componentes e serviços, além das ferramentas de consulta disponibilizadas no sistema de gestão, que atenderem aos critérios técnicos estabelecidos nesse termo de referência, o Fiscal do contrato utilizará comparação a bancos de preços e do próprio preço registrado no sistema e pagos pela CAERD.

11.9.4. Para os serviços e fornecimento no prazo de garantia do veículo poderão ser utilizadas as tabelas de preços elaboradas pelas respectivas fábricas dos veículos.

11.9.5. Em qualquer caso, sempre há de prevalecer a tabela que for mais vantajosa para a CAERD.

11.9.6. Ainda para fins de comparação, o sistema eletrônico deverá permitir o cadastramento de preços praticados no mercado, no âmbito da Administração Pública e disponibilizar os relatórios dos preços praticados no âmbito da Administração.

11.9.7. Excepcionalmente, quando não for possível a comparação de preços com tabelas ou preço praticado, o gestor deverá efetuar pelo menos 03 (três) cotações de preços de mercado para o serviço ou fornecimento específico em estabelecimentos não credenciados, a fim de alimentar um banco de informações para comparações futuras, quando não se tratar de urgências devidamente justificadas. As cotações de preços devem ser renovadas preferencialmente a cada 60 (sessenta) dias para confrontar com os preços pagos para a rede credenciada (o sistema deverá permitir em campo próprio o preenchimento da cotação pela credenciada ou pelo Fiscal). Caso se verifique preço inferior no mercado, a Contratante deverá almejar negociação junto às credenciadas e, ainda, buscar o credenciamento do estabelecimento com proposta mais vantajosa.

11.9.8. Em qualquer caso, as oficinas integrantes da rede credenciada deverão ter como limite máximo de preço para peças e acessórios originais que possuam código da montadora (número de peça), o constante da Tabela de Preço Oficial da montadora do modelo de veículo para o qual material está sendo adquirido.

11.9.9. O Contratante deverá adquirir as peças ou acessórios atentando para o melhor desconto ofertado pela rede credenciada, sendo considerada como critério a proximidade do local onde o serviço será executado, avaliando-se o custo/benefício bem como o parâmetro de preços estabelecidos neste termo.

11.9.10. No caso de comprovada a necessidade de aquisição de peça ou acessório original (material com as mesmas características, especificações e fabricante do que compõe a montagem original do veículo) que não seja contemplada com código da montadora (número de peça) na tabela de Preços Oficial da respectiva montadora, a cotação do menor preço ficará a cargo do Fiscal do Contrato.

11.9.11. A fiscalização de preços ficará a cargo definitivamente pelo fiscal e comissões de recebimento designada pela CAERD, devendo a Contratada garantir que os preços cobrados na rede credenciada tenham como limite o preço de à vista.

11.9.12. A base do cálculo do preço praticado para prestação de serviços de mecânica, elétrica, lanternagem, alinhamento e balanceamento e outros deverá ser de acordo com o tempo para a execução do serviço constante da Tabela de Tempos Padrão de Reparos adotados pela montadora de acordo com o modelo do veículo (código, descrição e tempo padrão de execução do serviço), conforme referência disposta neste Termo;

11.9.13. Todos os estabelecimentos integrantes da rede credenciada da Contratada deverão ser por ela reembolsados, inexistindo qualquer vínculo ou obrigações financeiras entre o Contratante e tais prestadores de serviços;

11.9.14. As Notas Fiscais de venda ou prestação de serviços deverão ser emitidas pelo estabelecimento credenciado na mesma data de devolução do veículo, nos moldes legais, em nome da CAERD, devendo informar o número da Ordem de Serviço atendida, detalhar as peças/serviços, quantidades e valores unitários e totais aplicados, e a base de recolhimento do imposto sobre serviço (ISS), quando for o caso.

11.10. Do uso dos acessos destinados aos veículos:

11.10.1. Para utilização de acesso destinado ao veículo, deverá o portador apresentá-lo ao estabelecimento credenciado onde através do equipamento da “CONTRATADA” será efetuada a identificação da placa ou número do veículo, bem como verificada a consistência dos valores de hodômetro, conferência da capacidade do tanque do veículo, mercadorias e serviços autorizados para aquisição definidos individualmente a cada veículo da frota da CAERD, valor pretendido da compra e quantidade e tipo de mercadoria ou serviço comprado.

11.10.2. Após a operação, o portador digitará a senha exclusiva do sistema para autorizá-la, recebendo um termo impresso pelo equipamento (comprovante de transação), contendo todas as informações referentes à compra de mercadorias e serviços realizados no referido estabelecimento, neste ato.

11.10.2.1. O portador deverá encaminhar o referido termo impresso ao chefe de transporte, que o remeterá ao fiscal do Contrato.

11.10.3. Em caso de falta de comunicação com o servidor, obriga-se a “CONTRATADA” a disponibilizar procedimento de compra contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente disponível vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana. Este, consiste na obtenção por telefone, por parte do estabelecimento credenciado, do número da autorização de compra a ser transcrito para um formulário específico da “CONTRATADA”, que garanta a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos serviços, visando não prejudicar a continuidade das atividades operacionais de sua frota, registrando-se em recibo padronizado manual.

11.11. Dos Serviços de Assistência:

11.11.1. O Serviço de Assistência, deverá oferecer a elevação e movimentação pesada (serviços de munck) e o socorro mecânico (serviços de guincho e remoção), no caso de ocorrerem imprevistos, portanto com assistência de 24 horas em caso de acidente ou pane, tais como:

- Guincho1 – veículos ou caminhões usados para rebocar os veículos avariados. Transporte em suspenso por guinchamento para remoções.
- Munck1 – guindaste utilizado para a elevação e movimentação de cargas e materiais pesados, além da capacidade humana.

11.11.2. O serviço deverá ser prestado diretamente pela rede credenciada, em todo Estado de Rondônia, não eximindo das responsabilidades quanto à execução e fiscalização estabelecidos neste documento. São exemplos de serviços realizados em assistência:

- Guincho de motocicletas;
- Guincho de veículos leves e médios (carros e caminhonetes);
- Guincho de veículos de grande porte (caminhões de todos os tipos, máquinas em geral, etc.);
- Movimentação por guindaste de veículos, sucatas, materiais pesados (incluindo máquinas e compressores), cargas, etc.

11.12. **Da Logística de Reposição:**

11.12.1. A Logística de Reposição deverá oferecer o fornecimento de todos os materiais necessários para garantir a manutenção preventiva e corretiva, através de uma rede de distribuição e autopeças, que atenda em todo Estado, composta por:

- Peças automotivas;
- Acessórios;
- Componentes;
- Pneus;
- Outros materiais originais ou genuínos recomendados pelo fabricante de acordo com as características de cada veículo, ou mesmo similares de qualidade aprovados pela administração, conforme o caso e necessidade.

11.12.2. O fornecimento deverá ser prestado diretamente pela rede credenciada, em todo Estado, não a eximindo das responsabilidades quanto à execução e fiscalização, estabelecidos neste documento.

11.13. **Das Principais Linhas de Fornecimento para Credenciamento:**

11.13.1. 6.9.4.1. - As redes credenciadas deverão atender os seguintes requisitos:

- I - Assistência a uma, ou a multimarcas de veículos/embarcações;
- II - Assistência a uma, ou mais categorias de veículos/embarcações;
- III - Assistência a uma, ou a várias especialidades.

11.13.1.1. Para atendimento dos casos em que o veículo/embarcação esteja dentro do período de garantia de fábrica, a Contratada deverá cadastrar concessionárias autorizadas para a execução da manutenção e revisão, para a qual será encaminhado o veículo para realização dos serviços, desde que o valor se apresente compatível com a tabela padrão da marca, caso a CAERD não disponha de contrato direto mais vantajoso por dispensa de licitação, consoante ao disposto no artigo 29, inciso VIII da Lei Federal 13.303/16, que justifique a impossibilidade pelo risco de perda de garantia, e, neste caso, os veículos passam a ser atendidos pelo Contrato tão logo termine a garantia ou que se analise como vantajoso, sendo sempre a análise de responsabilidade da contratante;

11.13.1.2. Havendo mais de uma concessionária autorizada no município, será proporcionada a livre concorrência, nos mesmos moldes dos veículos fora de garantia, ou seja, encaminhar-se-á a cotação eletrônica prévia a todas as concessionárias cadastradas para a localidade;

11.13.1.3. As redes credenciadas deverão oferecer no mínimo os serviços discriminados abaixo, salientamos que a discriminação abaixo é meramente exemplificativa, o que não exclui nenhum outro serviço ou linha de fornecimento necessário para o conserto dos veículos que necessite ser incluída posteriormente.

11.14. **Tipos de Serviços**

11.14.1. **Mecânica Geral** - Consiste em serviços de mecânica em motor, retífica, caixa de câmbio, caixa de direção, carburação e/ou bomba injetora e refil, injeção, velas, bomba e bicos injetores, turbina, sistema de freios, arrefecimento e embreagem e todos os outros serviços afins.

11.14.2. **Lanternagem** - Consiste em serviços de troca e/ou conserto de lataria, assoalhos, para-choques, carrocerias em alumínio (tipo baú) e outras, solda em geral e todos os outros serviços afins.

11.14.3. **Funilaria e Pintura / Estufa** - Consiste em serviços de funilaria e pintura automotiva externa ou interna, com polimento, enceramento e/ou faixa de identificação do veículo, com secagem rápida, identificação visual e adesivagem de caracterização oficial e todos os outros serviços afins.

11.14.4. **Capotaria** - Consiste em serviços de substituição ou conserto de estofados e cobertura interna do veículo, incluindo tapeçaria, bem como a parte mecânica do funcionamento dos bancos, portas, cintos de segurança, borrachas das portas e todos os outros serviços afins.

11.14.5. **Sistema Elétrico** - Consiste no serviço de substituição ou conserto de partes elétricas dos veículos, revisão do sistema de sinalização identificadora, luz e som (giroflex, firoled, sirene, etc.), strobo, faróis, lâmpadas, condutores, comandos, setas, vidros elétricos, limpadores de para-brisa e outros.

11.14.6. **Sistema Hidráulico** - Consiste em serviços de substituição ou conserto nos sistemas hidráulicos dos veículos (freios, direção e outros).

11.14.7. **Borracharia completa** - Consiste em remendos/reparos em pneus com/sem câmara de ar, troca de pneus e câmaras de ar, colocação de rodas, calotas e todos os outros serviços afins.

11.14.8. **Balanceamento, Alinhamento, Cambagem** - Consiste em serviços de regulagem do sistema de rodagem do veículo e

todos os outros serviços afins.

11.14.9. **Suspensão** - Consiste nos serviços de substituição e/ou consertos de amortecedores, estabilizadores, borrachas, calços, balanças, molas, pivôs, barra de direção e todos os outros serviços afins.

11.14.10. **Instalação de Acessórios** - Consiste nos serviços de instalação de qualquer acessório indispensável ao funcionamento, operacionalidade ou segurança dos veículos, assim como, o conserto e instalação de acessórios de som e imagem, tapetes, equipamentos de segurança (triângulo sinalizador, chave de roda, cinto de segurança) e combate a incêndios, insulfilmes, macaco hidráulico, confecção de placas e outros afins.

11.14.11. **Vidraceiro** - Consiste nos serviços de substituição dos vidros frontal, traseiro e lateral, retrovisores, borrachas dos vidros e portas, polimento dos para-brisas e todos os outros serviços afins.

11.14.12. **Chaveiro** - Confecção de chaves, codificação e outros serviços afins.

11.14.13. **Ar-condicionado** - Consiste nos serviços de limpeza e reparo do sistema de resfriamento do ar do interior do veículo, inclusive troca de gás, conserto e substituição do compressor, higienização, troca de componentes eletrônicos e todos os outros serviços afins.

11.14.14. **Troca de Óleo e filtros** - Consiste nos serviços de fornecimento e troca de óleo do motor, do câmbio e da direção hidráulica, com substituição dos elementos filtrantes (ar, combustível, óleo lubrificante) e todos os outros serviços afins.

11.14.15. **Lavagem e aspiração** - Consiste nos serviços de lavagem simples e completa do veículo, inclusive de motor; lavagem geral com polimento, aspiração e lubrificação, e outros afins.

11.14.16. **Assistência** - Consiste nos serviços de elevação e movimentação pesada (serviços de munck) e o socorro mecânico (serviços de guincho e remoção) e outros afins.

11.14.17. **Tapeçaria** Consiste na reforma, conserto ou restituição da forragem de bancos, revestimento interno e porta-malas dos veículos, e outros serviços afins.

11.14.18. **Autopeças** Consiste no fornecimento de peças, componentes, acessórios e outros materiais afins originais ou genuínos recomendados pelo fabricante, bem como similares de qualidade aprovados pela administração.

12. DAS CONDIÇÕES DA PARTICIPAÇÃO

12.1. Poderão participar do certame empresas individuais ou sociedades regularmente estabelecidas no país, desde que atendam às condições específicas relacionadas ao objeto deste Termo de Referência.

12.2. Será permitida, ainda, a participação de empresas constituídas sob a forma de **Consórcio**, conforme disposto no Art. 99 da Instrução Normativa nº 1/2024/CAERD, a saber:

Art. 99. Quando permitida a participação de empresas em consórcio na licitação, deverão ser observadas as seguintes condições:

I - apresentação, junto dos documentos de habilitação, do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da empresa líder pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança, obrigatoriamente fixadas no instrumento convocatório, e que representará o consórcio perante a CAERD;

III - apresentação dos documentos de habilitação exigidos no instrumento convocatório por parte de cada consorciada, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores na proporção de sua respectiva participação no consórcio, podendo o instrumento convocatório prever, para o consórcio, um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para o licitante individual;

IV - impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente;

V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio.

§ 1º Desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, o instrumento convocatório da licitação poderá estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas.

§ 2º A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela CAERD e condicionada à comprovação de que a nova empresa que integrará o consórcio preenche, no mínimo, as mesmas condições de qualificação técnica e econômico-financeira apresentados pela empresa substituída por ocasião da habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

§ 3º O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso público ou particular de constituição de consórcio apresentado.

13. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.1.1. Conforme o Art. 89 da Instrução Normativa nº 1/2024/CAERD-AGR, a habilitação jurídica visa demonstrar a capacidade do licitante em exercer direitos e assumir obrigações. A documentação a ser apresentada limita-se à comprovação da capacidade jurídica do licitante e, quando aplicável, à autorização para o exercício da atividade contratada. Os documentos exigidos são:

I - **Cédula de Identidade**, no caso de licitante pessoa física;

II - **Empresa Individual**: Registro comercial, no caso de licitante empresa individual;

III - **Sociedade Empresária**: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado. No caso de sociedades por ações, é necessária a apresentação da ata de eleição de seus administradores;

IV - **Sociedade Civil**: Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de ato formal de designação da diretoria em exercício;

V - **Empresa ou Sociedade Estrangeira**: Decreto de autorização ou equivalente, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

VI - **Representação por Procurador**: Instrumento público ou particular de procuração, conferindo amplos

poderes, incluindo formular lances, negociar preços, receber intimações e praticar outros atos pertinentes. Quando por instrumento particular, deverá vir acompanhado do ato constitutivo da empresa ou da investidura na direção;

VII - **Identificação:** Cédula de identidade dos sócios, diretor, proprietário ou representante legal da empresa;

VIII - **Certidão negativa CAGEFIMP.**

13.2. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

13.2.1. A qualificação econômico-financeira, conforme o Art. 93 da IN nº 1/2024/CAERD-AGR, tem como objetivo demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do contrato. A documentação exigida inclui:

I - **Balanco Patrimonial:** Balanço patrimonial e demonstração de resultados dos dois últimos exercícios sociais, conforme avaliação de risco do processo de contratação;

II - **Certidão Negativa de Falência:** Certidão negativa de feitos relativos à falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante;

13.3. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

13.3.1. De acordo com os Art. 90 a 93 da IN nº 1/2024/CAERD-AGR, a qualificação técnica visa assegurar a capacidade do licitante de executar o objeto do contrato. Os documentos exigidos são:

I - **Comprovação de Aptidão:** A empresa deverá apresentar atestados de capacidade técnica que comprovem a execução de serviços de manutenção de frota, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Os atestados deverão descrever as atividades realizadas, demonstrando compatibilidade com o objeto desta contratação, sem exigência de quantitativos mínimos específicos. Alternativamente, poderão ser aceitos outros documentos comprobatórios, tais como contratos de prestação de serviços, notas fiscais e declarações de clientes;

II - A empresa contratada deverá apresentar declaração formal atestando que tem pleno conhecimento das condições operacionais, estruturais e logísticas para a execução dos serviços de manutenção de frota, comprometendo-se a cumprir integralmente as obrigações contratuais estabelecidas. Caso necessário, poderá ser exigida a realização de visita técnica previamente agendada, a fim de assegurar a viabilidade da execução do contrato e evitar alegações de desconhecimento das condições locais.

14. **DA GARANTIA TÉCNICA DOS SERVIÇOS E PEÇAS**

14.1. A CONTRATADA deverá oferecer garantia mínima sobre os serviços executados e os materiais/peças fornecidos, conforme tabela a seguir, contados a partir da data da efetiva execução dos serviços ou da instalação da peça:

Itens	Especificações de Serviços	Prazo Mínimo de Garantia (Contado da efetiva prestação dos serviços)
01	Manutenção preventiva e corretiva	6 (seis) meses
02	Lanternagem, pintura e tapeçaria;	12 (doze) meses
03	Peças, componentes e acessórios;	3 (três) meses
04	Serviços em motor, câmbio e suspensão	6 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) km * o que ocorrer primeiro
05	Baterias	12 (doze) meses

Tabela 3. Garantia de Serviços/Peças

14.2. A CONTRATADA deverá, quando solicitado pela CONTRATANTE, realizar check-list preventivo sem qualquer ônus, informando o estado geral dos veículos, com orçamento prévio sempre que forem identificadas necessidades de correção.

14.3. Deverá ser entregue, no momento da devolução do veículo, cópia da nota fiscal dos serviços e das peças utilizadas, com a devida discriminação de marca, modelo e validade da garantia, bem como os certificados de garantia fornecidos pelos fabricantes, quando for o caso.

15. **ESTIMATIVA DO VALOR**

15.1. O valor estimado da contratação, que servirá como base para aplicação do percentual de desconto a ser ofertado pelas licitantes, será obtido por meio de pesquisa de preços a ser conduzida pela Divisão de Compras – DVCP, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Instrução Normativa nº 01/2024/CAERD-AGR.

15.2. Para fins desta licitação, cujo critério de julgamento será o de **maior percentual de desconto**, o valor estimado deverá ser obrigatoriamente divulgado, conforme dispõe o §1º do art. 34 da Lei nº 13.303/2016, a fim de assegurar a transparência do processo e a comparabilidade objetiva entre as propostas apresentadas.

15.3. O valor global estimado para a prestação dos serviços de locação objeto desta licitação é de **R\$1.741.905,24** (um milhão,

setecentos e quarenta e um mil, novecentos e cinco reais e vinte e quatro centavos), conforme planilha detalhada anexa, que integra este Termo de Referência.

15.4. Ressalta-se que o percentual de desconto deverá ser aplicado de forma linear sobre os valores unitários constantes da referida planilha-base, abrangendo todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos e margem de lucro da contratada.

16. DO PAGAMENTO

16.1. A CONTRATADA deverá encaminhar relatório de consumo prévio para conferência e ciência da Contratante, antes de emitir nota fiscal que ocorrerá apenas após a solicitação da CONTRATANTE.

16.2. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de nota fiscal ou fatura, que deverá conter o detalhamento do objeto e/ou serviços executados, obras e deverá ser obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade fiscal, que poderá ser comprovada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

16.3. Os pagamentos a serem efetuados em favor do contratado estarão sujeitos à retenção na fonte de encargos fixados por lei, na forma da legislação específica.

I - Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, mediante disposição nos instrumentos convocatório e contratual, a CAERD, poderá, entre outras medidas:

II - condicionar o pagamento da fatura mensal à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

III - em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado.

16.4. Deverá constar dos instrumentos convocatório e contratual previsão autorizando a CAERD a promover a retenção preventiva da garantia contratual e de créditos devidos ao contratado em função da execução do contrato, quando assim se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento contratual do contratado.

16.5. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando o contratado:

I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada; ou

III - deixar de atender disposições legais ou contratuais que promovam prejuízos à CAERD ou a terceiros e cuja responsabilidade pelo pagamento possa ser atribuída à CAERD;

IV - incidir em conduta que evidencie a suposta prática de infração legal ou contratual capaz de ensejar a aplicação de multa, na forma prevista nos instrumentos convocatório e contratual.

16.6. No pagamento de obrigações pecuniárias decorrentes do contrato, a CAERD deverá obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes motivos devidamente justificados pela autoridade competente.

16.7. O prazo máximo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, salvo indicação diversa consignada nos instrumentos convocatório e contratual.

16.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CAERD, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) I = (6/100) 365 I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

17. DAS SANÇÕES

17.1. Qualquer pessoa física ou jurídica que praticar atos em desacordo com esta Instrução Normativa nº. 01/2024/CAERD-RO, com a Lei 13.303/2016 ou com as demais normas aplicáveis, no âmbito dos processos licitatórios e/ou contratos da Companhia, sujeita-se às sanções aqui previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

17.2. Pelo cometimento de quaisquer infrações prevista na referida IN, garantida a prévia defesa, a CAERD, poderá aplicar as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa moratória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - Multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

IV - Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD, por até 02 (dois) anos;

V - As sanções previstas nos incisos I e III do artigo 180, desta IN poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, não impedindo a resolução do contrato pela CAERD.

17.3. São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:

I - Não atender, sem justificativa, à convocação para a assinatura do contrato ou retirada de instrumento equivalente;

II - Apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela CAERD;

III - Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;

IV - Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

V - Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;

VI - Incurrir em inexecução contratual;

VII - Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

VIII - Ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

IX - Ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

X - Ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;

XI - Ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

XII - Ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

XIII - Ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

XIV - Ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

17.4. As práticas passíveis de sanção podem ser definidas, dentre outras, como:

a) **corrupta**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da Companhia no processo licitatório ou na execução do contrato;

b) **fraudulenta**: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do contrato;

c) **conclusiva**: esquematizar ou estabelecer uma acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da Companhia, visando estabelecer preço sem níveis artificiais e não competitivos;

d) **coercitiva**: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **obstrutiva**: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

17.5. As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846/2013. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à Companhia, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

17.6. A aplicação da sanção do caput deste artigo importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao Cadastro de Fornecedores da Companhia, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada, ou não.

17.7. A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.

17.8. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos, sem prejuízo daqueles citados no art. 181 da Instrução Normativa nº. 01/2024/CAERD-RO:

I - Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

II - Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, conforme previsto no instrumento convocatório e contratual, poderá ser aplicada multa correspondente de até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

III - Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

IV - No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% do valor total do contrato;

V - Nos demais casos de atraso, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a

incidência de multa nunca inferior a 5% ou superior a 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

VI - No caso de inexecução parcial, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

VII - No caso de inexecução total, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

VIII - Ocorrendo uma infração contratual apenada apenas com a sanção de multa a contratada deverá ser formalmente notificada para apresentar defesa previa;

IX - Havendo concordância da contratada quanto aos fatos e a incidência da multa, encerra-se o processo com a efetiva aplicação, com sua formalização através de Apostilamento;

X - Não havendo concordância da contratada caberá à autoridade competente a deliberação final conforme Limites de Competência da CAERD;

XI - O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CAERD, por até 2 (dois) anos.

17.9. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à CAERD, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros:

I - Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 1 a 6 meses), média (de 7 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses);

II - O prazo da sanção a que se refere o caput deste artigo terá início a partir da notificação do sancionado;

III - A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral ou no impedimento de inscrição cadastral;

IV - Se a sanção de que trata o caput deste artigo for aplicada no curso da vigência de outro contrato a CAERD, poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente;

V - A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

17.10. Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a CAERD, às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados ou licitações realizadas:

I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

Tenham frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

IV - ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

V - ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

VI - ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;

VII - ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

VIII - ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

IX - ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

X - ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

17.11. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CAERD, por até 02 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o Art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.12. As multas e penalidades serão aplicadas de acordo com os termos do contrato, e deverão ser formalmente comunicadas à CONTRATADA, que terá direito a ampla defesa em até 10 dias úteis. A aplicação de sanções, como inexecução parcial ou total do contrato, será registrada em relatório e comunicado à CONTRATADA por meio oficial. Em casos de multas por inexecução parcial ou atrasos, estas serão proporcionais ao impacto gerado na prestação do serviço.

18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. A despesa está assegurada pelo Elemento de despesa de nº **413.204.330** - Reparo e manutenção de Veículos.

19. DAS OBRIGAÇÕES E PROIBIÇÕES DA CONTRATADA

19.1. Realizar o objeto nas condições, preços e prazos pactuados, nos termos do edital de licitação, termo de referência e no contrato;

19.2. Providenciar, quando necessário e às suas expensas, documentações e licenças para a execução do objeto;

19.3. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por estes ao contratante ou a terceiros;

19.4. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato;

19.5. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, cabendo-lhe prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar reclamações formuladas;

19.6. Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do Contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de responsabilidade, o fato de o CONTRATANTE proceder à fiscalização ou o acompanhamento da execução dos referidos serviços;

19.7. Arcar com todos os encargos sociais previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais decorrentes da, execução dos serviços de monitoramento contratados;

19.8. Atender às solicitações do contratante nas condições e prazos estabelecidos no presente instrumento, prestando todas as informações e orientações necessárias acerca do funcionamento e da operação dos equipamentos;

19.9. Acatar prontamente as solicitações do contratante, quanto à execução dos serviços, providenciando a imediata correção das deficiências apontadas;

19.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, ficando as supressões acima desse limite condicionadas a acordo entre as partes; sem ônus para o Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados do recebimento do pedido, um novo cartão para o veículo;

19.11. Manter, durante a vigência do contrato, os estabelecimentos credenciados conforme quantitativo especificado nesse respectivo Termo;

19.12. Informar mensalmente sobre inclusões ou exclusões de oficinas na rede;

19.13. Repassar prontamente o pagamento as, oficinas credenciadas que prestam serviços ao Contratante, ficando claro e estabelecido que a Contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, sendo a referida quitação de total responsabilidade da Contratada;

19.14. Manter nas oficinas credenciadas identificação de sua adesão à rede de serviços da Contratada;

19.15. Providenciar a imediata correção de erros cometidos no processamento dos dados dos serviços executados, ou pelo sistema, apontadas pela Contratante, que possam comprometer o registro histórico das informações gerenciais;

19.16. Orientar a sua rede de oficinas credenciadas que os preços praticados para os serviços, através do sistema, sejam compatíveis com os preços médios praticados no mercado em cada localidade;

19.17. Garantir que as empresas que compõem a sua rede credenciada possuam Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

19.18. Também na fase de implantação, como durante a fase de operação, a CONTRATADA deverá prestar treinamento com carga horária mínima de 8h ao gestor e usuários do sistema informatizado de manutenção da frota de veículos, no intuito de orientá-los à correta utilização do mesmo, a fim de que sua finalidade não seja desvirtuada.

19.19. OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, ESPECIALMENTE EM RELAÇÃO À IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA.

19.19.1. Implantação do sistema de administração, gerenciamento de serviço de Lavagem e manutenção da frota de veículos do CONTRATANTE, com o fornecimento de sistema informatizado e cartões eletrônicos ou magnéticos para cada veículo, sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE, que habilitará os motoristas, para aquisição de produtos e serviços junto as unidades (prestadores de serviços) credenciados pela CONTRATADA.

19.19.2. Os trabalhos de implantação pela CONTRATADA referidos no item anterior compreendem:

- I - planejamento e levantamento de dados da frota de veículos;
- II - cadastramento dos veículos;
- III - estudo da logística da rede de atendimento;
- IV - estrutura de gestão;
- V - créditos aos veículos;
- VI - implantação dos sistemas tecnológicos;
- VII - distribuição dos cartões;
- VIII - treinamento, a ser efetuado na cidade de Porto Velho compreendendo:
 - a) Carga horária mínima de 8h para aproximadamente 03 usuários;
 - b) treinamento dos responsáveis pelas oficinas da rede credenciada;

c) fornecimento de material de treinamento para os funcionários do CONTRATANTE, no que concerne à utilização gerencial do sistema e acesso à rede credenciada; e

d) fornecimento de manual de instruções para o CONTRATANTE, com definição do uso dos cartões, a sua rede de empresas credenciadas.

19.19.3. Tanto na fase de implantação quanto na fase de operação, prestar treinamento ao gestor e motoristas, portadores dos cartões destinados aos veículos, bem como orientá-los à correta utilização dos mesmos, a fim de que sua finalidade não seja desvirtuada;

19.19.4. Possuir estrutura de consultoria permanente durante a vigência contratual;

19.19.5. Esta consultoria deverá ser realizada com visitas à unidade central do CONTRATANTE por profissional devidamente autorizado pela CONTRATADA, tecnicamente habilitado à emissão de relatórios e documentos específicos, que contribuam para a melhor gestão da frota de veículos, ou por meio remoto Call Center;

19.19.6. Fornecer para o CONTRATANTE os cartões dos veículos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do cadastramento no sistema informatizado da CONTRATADA;

19.19.7. Manter nas oficinas credenciadas à sua rede, em local visível, a identificação de sua adesão ao sistema;

19.19.8. Fiscalizar os serviços sistêmicos das oficinas no sentido de obter um resultado satisfatório do sistema;

19.19.9. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;

19.19.10. Dispor permanentemente para o CONTRATANTE, por meio de mídia eletrônica, todos os dados operacionais e financeiros da frota de veículos, obtidos durante a vigência do contrato, no formato e padrão definidos pelo CONTRATANTE, e compatíveis ao seu sistema informatizado;

19.19.11. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação expedida pela CAERD;

19.19.12. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte, que por ventura vierem a existir resultante da execução do Contrato;

19.19.13. Indicar e manter preposto, aceito pela CAERD, para representar a CONTRATADA, durante a execução do Contrato.

20. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

20.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.

20.2. Efetuar o pagamento à Contratada, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura de acordo com as condições, preços e prazos estabelecidos neste instrumento e nas demais regras a ele aplicadas, bem como expedição de certidões negativas de regularidade fiscal.

20.3. Exercer quaisquer outras atribuições derivadas das leis e dos regulamentos e, bem como, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o interesse da Administração Pública o exigir.

20.4. Dar conhecimento dos termos deste instrumento aos portadores dos cartões do sistema destinados aos veículos, bem como orientá-los à correta utilização dos mesmos, a fim de que sua finalidade não seja desvirtuada.

20.5. Estabelecer, para cada veículo que credenciar, de sua propriedade, requisitado ou locado, um limite de crédito, o qual não poderá ser ultrapassado sem autorização expressa.

20.6. Requerer à CONTRATADA a emissão de novo cartão, no caso de extravio ou danos ao cartão (do veículo), no prazo máximo de 7 (sete) dias consecutivos, a contar da data do cadastramento no sistema informatizado da mesma.

20.7. Providenciar o cancelamento definitivo dos cartões destinados aos veículos em caso de alienação dos mesmos.

20.8. Informar imediatamente à CONTRATADA o furto, roubo, extravio, falsificação ou fraude do cartão destinado ao veículo.

20.9. Devolver à CONTRATADA, devidamente firmado, o protocolo de entrega dos cartões dos veículos, sob pena de responder por quaisquer reclamações e/ou ações oriundas da utilização indevida dos mesmos.

20.10. Remanejar e/ou incrementar créditos em cada cartão destinado ao veículo.

20.11. Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da assinatura do contrato, e manter atualizado junto à CONTRATADA o cadastro completo dos veículos e motoristas autorizados, contendo todos os dados necessários ao seu registro, quais sejam:

I - tipo da frota (própria, terceiros, locada);

II - placa;

III - chassi;

IV - marca;

V - tipo;

VI - cidade;

VII - hodômetro; e

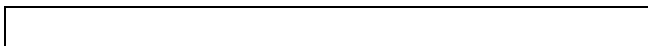
VIII - nome, matrícula e lotação dos motoristas autorizados.

20.12. Incluir no cadastro, a partir de solicitação formal do Contratante, no prazo de 07 (sete) dias consecutivos, novos veículos e motoristas pertencentes à frota ou no quadro, respectivamente.

- 20.13. Promover o cadastramento dos funcionários que terão acesso ao sistema, em dois níveis, o de administrador (com poderes de alteração de limites de crédito) e de usuário (apenas com acesso a relatórios), bem como responsabilizar-se pela troca das senhas dos mesmos em caso de demissão, férias ou mudança de lotação.
- 20.14. Como a CONTRATADA disponibilizará acesso ao Sistema de Gestão de Frotas em níveis de acessos compatíveis ao modelo definido pelo CONTRATANTE, o mesmo se compromete a estabelecer o nível de permissão (consulta/administração) do acesso ao Sistema de Gestão de Frotas a cada unidade, podendo um ou mais usuários terem acesso completo ou parcial a toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades.
- 20.15. Encaminhar o veículo à manutenção para as oficinas da rede credenciada pela CONTRATADA.
- 20.16. Sempre que possível providenciar no mínimo, 3 (três) orçamentos para execução dos serviços.
- 20.17. Havendo impossibilidade pela apresentação de 3 (três) orçamentos, caberá ao responsável pela análise de preços com base na prática do mercado, justificar a falta de mais orçamentos.

21. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 21.1. A fim de viabilizar a execução dos serviços contratados, garantir o encaminhamento eficiente dos veículos e promover o uso racional de combustível, a prestação dos serviços deverá ocorrer em local situado, preferencialmente, a uma distância máxima de 10 (dez) quilômetros das instalações administrativas da CAERD nas localidades descrita no ANEXO VII.
- 21.2. Caso algum serviço não esteja disponível no município correspondente, a contratada deverá providenciar, **sem qualquer ônus adicional à contratante**, o imediato cadastramento de nova oficina credenciada ou oferecer outra solução compatível e eficaz que assegure a continuidade do atendimento.
- 21.3. O prazo máximo para início da execução do serviço será de **até 36 (trinta e seis) horas**, contadas a partir da entrada do veículo no estabelecimento credenciado pela contratada, salvo ocorrência de fato superveniente, devidamente justificado e comprovado.
- 21.4. A entrega dos veículos para manutenção preventiva ou corretiva, bem como a retirada após a conclusão dos serviços, será realizada nos endereços das oficinas credenciadas, em horário comercial. Em casos excepcionais, como falha mecânica em trânsito ou sinistro, o atendimento poderá ocorrer fora do horário comercial, sendo o guincho, quando necessário, de responsabilidade da contratada.



- 21.5. Em caso do serviço solicitado não disponíveis no local a contratada deverá solucionar o problema cadastrando ou oferecendo soluções imediatas para solucionar o problema não podendo gerar custos adicionais a contratante.
- 21.6. Em prazo não excedente à 36 (trinta e seis) horas, após a entrada do veículo na empresa credenciada pela contratada, para sua realização. Salvo situação em que ocorra fato superveniente, devidamente justificado e comprovado pela contratada;
- 21.7. A entrega dos veículos para manutenção preventiva e ou corretiva, e retirada após a conclusão dos serviços será no endereço das oficinas credenciadas em horário comercial, ou em fatos superveniente quando ocorrer sinistro ou falha mecânica em trânsito tanto no horário comercial ou não. A entrega será realizada por um funcionário da CAERD, salvo em caso de necessidade de guincho, o qual será providenciado pela CONTRATADA.
- 21.8. Informamos que poderá a contratante solicitar a inclusão de novas localidades em virtude da expansão da companhia.
- 21.9. Fica a CONTRATANTE responsável por comunicar a CONTRATADA quanto a providência de disponibilização de credenciados na localidade.
- 21.10. **Do recebimento**
- 21.10.1. O recebimento do objeto se dará conforme as seguintes etapas:
- a) Provisoriamente:** Para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por empregado do setor responsável da CONTRATANTE, no verso da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório, no prazo de 05 (cinco) dias.
- b) definitivamente**, será efetuado com a aposição de carimbo no corpo da nota e, quando for o caso, mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal do contrato (ou comissão), no prazo de 10 (dez) dias
- 21.10.2. Por ocasião da entrega das notas fiscais eletrônicas, a (o) contratada (o) deverá colher no comprovante a data, o nome e assinatura do servidor responsável pelo recebimento.
- 21.10.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD, poderá:
- a)** Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b)** Na hipótese de substituição a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo no máximo 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- c)** Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- d)** Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

22. DOS PRAZOS

- 22.1. A Contratada deverá implantar o sistema no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato, conforme definido pela Contratante.
- 22.2. Atender no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a toda e quaisquer solicitação que venha a receber da Contratante, preferencialmente com serviços de leva e traz, através de guincho.
- 22.3. No caso de utilização de cartões magnéticos, estes terão que ser entregues à contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a partir da assinatura do contrato.

23. DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

- 23.1. O cronograma físico - financeiro a seguir estabelece a estimativa da execução mensal dos serviços objeto da presente contratação, considerando a natureza contínua da prestação e a uniformidade da demanda ao longo do período contratual.
- 23.2. A distribuição linear dos valores mensais se justifica pela característica rotineira e constante dos serviços de autogestão de frota, o que possibilita o planejamento orçamentário, o controle da execução e a previsibilidade dos desembolsos por parte da Administração Pública.
- 23.3. A efetivação dos pagamentos estará condicionada à prestação dos serviços, devidamente comprovada por meio das Ordens de Serviço (OS) emitidas e atestadas pelo fiscal designado.

Valor global estimado: R\$ 1.741.905,24
Prazo de execução contratual: 12 (doze) meses
Forma de pagamento: Mensal, de acordo com a efetiva prestação dos serviços, devidamente atestada mediante Ordem de Serviço (OS).

Mês	Etapa / Atividade	Demanda via OS	% do Total da OS	Valor Mensal (R\$)	% do Total
01	Prestação de serviços conforme objeto do contrato		0,00	145.158,77	8,33%
02	Prestação de serviços conforme objeto do contrato		0,00	145.158,77	8,33%
03	Prestação de serviços conforme objeto do contrato		0,00	145.158,77	8,33%
04	Prestação de serviços conforme objeto do contrato		0,00	145.158,77	8,33%
05	Prestação de serviços conforme objeto do contrato		0,00	145.158,77	8,33%
06	Prestação de serviços conforme objeto do contrato		0,00	145.158,77	8,33%
07	Prestação de serviços conforme objeto do contrato		0,00	145.158,77	8,33%
08	Prestação de serviços conforme objeto do contrato		0,00	145.158,77	8,33%
09	Prestação de serviços conforme objeto do contrato		0,00	145.158,77	8,33%
10	Prestação de serviços conforme objeto do contrato		0,00	145.158,77	8,33%
11	Prestação de serviços conforme objeto do contrato		0,00	145.158,77	8,33%
12	Prestação de serviços conforme objeto do contrato		0,00	145.158,77	8,33%
	Total Geral		0,00	R\$ 1.741.905,24	100%

- 23.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução físico - financeiro caberão ao fiscal técnico e ao gestor do contrato, formalmente designados por meio de portaria específica. Os pagamentos serão realizados mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal e atesto dos serviços efetivamente prestados.
- 23.5. O cronograma físico - financeiro tem como finalidade o controle mensal dos gastos, estabelecendo limites que devem ser

rigorosamente observados pelo gestor e pelo fiscal do contrato. Essa medida visa assegurar a saúde financeira e o equilíbrio dos gastos públicos, dentro dos limites contratuais. Caso necessário, os valores poderão ser ajustados — para mais ou para menos — conforme a demanda, desde que respeitados os limites mensais estabelecidos.

23.6. Com o objetivo de assegurar a correta execução financeira do contrato, o cronograma físico - financeiro será a ferramenta de referência para o controle e acompanhamento mensal dos gastos, em conformidade com os limites definidos para cada período.

Responsabilidades:

- **Gestor e Fiscal do Contrato:** Caberá a ambos garantir o estrito cumprimento dos limites financeiros estabelecidos no cronograma, assegurando a saúde financeira do contrato e a otimização dos gastos públicos, sempre dentro do valor total pactuado.
- **Ajustes Orçamentários:** Em situações excepcionais, e mediante justificativa técnica, o valor alocado a um determinado período poderá ser ajustado, seja para mais ou para menos, desde que essa alteração não comprometa os limites mensais globais definidos no cronograma original.
- **Liquidação e Aferição:** As despesas serão liquidadas em estrita observância ao cronograma de desembolso mensal, sendo periodicamente aferidas pelo Gestor e Fiscal do Contrato, que atestarão a conformidade entre os serviços prestados/entregues e os valores a serem pagos

24. DA CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA

24.1. Nos termos do artigo 148 da Instrução Normativa 001/2024, será firmado contrato para regular a relação entre a Contratante e Contratada.

24.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, à conveniência da Contratante, com fundamento no art. 71, da Lei no: 13.303/16.

25. DO REAJUSTE

25.1. Os preços registrados neste contrato serão mantidos inalterados por todo o período de vigência (12 meses), ressalvado os casos excepcionais, devidamente fundamentados e comprovados, conforme Instrução Normativa nº 01/2025/CAERD, sempre obedecidas às determinações contidas Lei nº 13.303/2016. Portanto, os valores registrados no contrato poderão ser reajustados a cada 12 meses, pelo índice correspondente de mercado ou por meio de negociação conforme cada caso:

25.2. A revisão de preços poderá ser efetivada por iniciativa da Administração ou da Contratada, uma vez comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

25.3. A solicitação da revisão de preços deverá ser justificada e instruída com documentos hábeis, para análises pelo gestor do Contrato e pela Assessoria Jurídica da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia – CAERD.

25.4. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado.

26. DA JUSTIFICATIVA PARA A VEDAÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO

26.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

I - Nos termos do artigo 78 da Lei, a empresa contratada poderá subcontratar partes do objeto contratado, desde que expressamente autorizado no edital e no contrato, e que tal subcontratação não comprometa a qualidade da execução nem a responsabilidade integral da contratada perante a Administração.

II - O referido dispositivo confere à estatal discricionariedade para definir, em cada contratação, a possibilidade e os limites da subcontratação, resguardando a adequada execução do contrato e prevenindo eventuais abusos decorrentes do uso indiscriminado desse instituto.

III - A impossibilidade de subcontratação do objeto justifica-se pela necessidade de garantir a execução integral e uniforme dos serviços contratados, considerando a complexidade e a interdependência das atividades envolvidas. A empresa contratada será responsável pela gestão completa da frota da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia – CAERD, abrangendo desde o gerenciamento e controle até a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo o fornecimento de peças e acessórios originais ou genuínos.

IV - A exigência de um sistema informatizado integrado, com acesso em tempo real via internet, reforça a necessidade de que a CONTRATADA detenha total controle operacional e gerencial sobre a execução dos serviços, evitando fragmentações que possam comprometer a rastreabilidade, a qualidade e a segurança das informações. A subcontratação poderia gerar riscos operacionais e administrativos, dificultando o cumprimento das exigências contratuais e a responsabilização direta da CONTRATADA perante a Administração.

V - Além disso, o modelo de prestação dos serviços exige uma rede de estabelecimentos credenciados pela própria CONTRATADA, distribuídos estrategicamente em todo o Estado de Rondônia. Esse credenciamento já configura uma descentralização operacional planejada e supervisionada pela empresa contratada, o que dispensa a necessidade de subcontratação. Qualquer repasse adicional de responsabilidade poderia comprometer o padrão técnico exigido, o atendimento tempestivo das demandas e a garantia da execução adequada dos serviços, em especial aqueles que envolvem segurança veicular e integridade dos bens públicos.

VI - Dessa forma, a restrição à subcontratação visa garantir o cumprimento integral do contrato, assegurando a padronização, a qualidade, a segurança e a eficiência na prestação dos serviços essenciais à manutenção da frota da CAERD.

27. **RELAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA PROPOSTA DE PREÇO:**

Itens	Tipo de Serviço	Definição
01	Mecânica Geral	Consiste em serviços de mecânica em motor, retífica, caixa de câmbio, caixa de direção, carburação e/ou bomba injetora e refil, injeção, velas, bomba e bicos injetores, turbina, sistema de freios, arrefecimento e embreagem e todos os outros serviços afins.
02	Lanternagem	Consiste em serviços de troca e/ou conserto de lataria, assoalhos, para-choques, carrocerias em alumínio (tipo baú) e outras, solda em geral e todos os outros serviços afins.
03	Funilaria, Pintura e Estufa	Consiste em serviço de funilaria e pintura automotiva externa ou interna, com polimento, encerramento e/ou faixa de identificação do veículos, com secagem rápida, identificação visual e adesivagem de caracterização oficial e todos os outros serviços afins.
04	Pintura e Estufa	Consiste em serviços de substituição ou conserto de estofados e cobertura interna do veículo, incluindo tapeçaria, bem como a parte mecânica do funcionamento dos bancos, portas, cintos de segurança, borrachas das portas e todos os outros serviços afins.
05	Sistema Elétrico	Consiste no serviço de substituição ou conserto de partes elétricas dos veículos, revisão do sistema de sinalização, faróis, lâmpadas, condutores, comandos, setas, vidros elétricos, limpadores de para-brisa e outros.
06	Sistema Hidráulico	Consiste em serviços de substituição ou conserto nos sistemas hidráulicos dos veículos (freios, direção e outros).
07	Balanceamento, Alinhamento e Cambagem	Consiste em serviços de regulagem do sistema de rodagem do veículo e todos os outros serviços afins
08	Suspensão	Consiste nos serviços de substituição e/ou consertos de amortecedores, estabilizadores, borrachas, calços, balanças, molas, pivôs, barra de direção e todos os outros serviços afins.
09	Instalação de Acessórios	Consiste nos serviços de instalação de qualquer acessório indispensável ao funcionamento, operacionalidade ou segurança dos veículos, assim como, o conserto e instalação de acessório de som e imagem, tapetes, equipamentos de segurança (triângulo sinalizador, chave de roda, cinto de segurança) e combate a incêndios, insulfilmes: e outros afins.
10	Vidraceiro	Consiste nos serviços de substituição dos vidros frontal, traseiro e lateral, retrovisores, borrachas dos vidros e portas, polimentos dos parabrisas e todos os outros serviços afins.
11	Chaveiro	Confecção de chaves, codificação e outros serviços afins.
12	Ar-condicionado	Consiste nos serviços de limpeza e reparo do sistema de resfriamento do ar do interior do veículo, inclusive troca de gás, conserto e substituição do compressor, higienização, troca de componentes eletrônicos e todos os outros serviços afins.
13	Troca de Óleo e filtros	Consiste nos serviços de fornecimento e troca de óleo do motor, do câmbio da direção hidráulica, com substituição dos elementos filtrantes (ar, combustível, óleo lubrificante) e todos os outros serviços afins.
14	Assistência	Consiste nos serviços de elevação e movimentação pesada (serviços de munck) e o socorro mecânico (serviço de guincho e remoção) e outros afins.
15	Tapeçaria	Consiste na reforma, conserto ou restituição da forragem de bancos, revestimento interno e porta-malas dos veículos, e outros serviços afins.
16	Auto Peças	Consiste no fornecimento de peças, componentes, acessórios e outros materiais afins originais ou genuínos recomendados pelo fabricante, bem como similares de qualidade aprovados pela administração.

Tabela 1. *Rol de definição dos serviços e peças para realização do objeto do Termo de Referência.*

Itens	Descrição dos Serviços	Tipo de Veículo	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Lavagem Simples	Moto	200		
02	Lavagem Simples	Motocar	120		
03	Lavagem Simples	Veículo Pequeno	500		
04	Lavagem Completa e Geral	Veículo Pequeno	300		
05	Lavagem Simples	Veículo Médio	500		
06	Lavagem Completa e Geral	Veículo Médio	300		
07	Lavagem Simples	Veículo Pesado	100		
08	Lavagem Simples	Maquina Pesada	100		

Tabela 2. Rol de definição dos serviços visando à manutenção do estado geral da pintura e do veículo.

28. VEÍCULOS QUE COMPÕE A FROTA DA COMPANHIA DA ÁGUA E ESGOTO DE RONDÔNIA

28.1. Para fins de planejamento, dimensionamento e execução dos serviços contratados, informa-se que a frota oficial da Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia – CAERD é composta por veículos automotores de diversos tipos e finalidades, incluindo motocicletas, veículos leves, veículos utilitários, caminhões - pipa, retroescavadeiras, entre outros.

28.2. A presente contratação visa atender às necessidades de manutenção preventiva e corretiva dos referidos veículos, que são utilizados nas atividades operacionais, técnicas, administrativas e de suporte da Companhia, conforme demanda.

28.3. A **relação completa dos veículos e motos que compõem a frota da CAERD** encontra-se disponível no **ANEXO III** deste Termo de Referência, contendo, entre outras informações, a identificação do veículo, tipo, placa, município de alocação e demais dados necessários à adequada execução contratual.

29. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS

29.1. A REDE DE OFICINAS CREDENCIADAS PELA CONTRATADA DEVE FORNECER OS MATERIAIS, COMPONENTES E SERVIÇOS ABAIXO DESCRITO, COM PREÇOS À VISTA:

- 29.1.1. Reposição do nível da solução para o sistema de esguicho do limpador de para-brisa;
- 29.1.2. Reposição do nível da solução para o sistema de arrefecimento;
- 29.1.3. Serviço de manutenção preventiva (troca de óleo, filtros e lubrificantes);
- 29.1.4. Serviço de manutenção corretiva com fornecimento de peças;
- 29.1.5. Serviço de recuperação de motor (retifica, montagem etc.);
- 29.1.6. Serviço de recuperação de câmbio e diferencial;
- 29.1.7. Serviço de conserto e recuperação do sistema hidráulico;
- 29.1.8. Serviço de conserto de radiadores.

29.2. A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS

29.2.1. Os serviços contratados compreendem o fornecimento de:

- I - Sistema de gerenciamento integrado, oferecendo relatórios gerenciais despesas da manutenção da frota de veículos da CONTRATANTE;
- II - Sistemas operacionais para o processamento das informações dos cartões e terminais eletrônicos periféricos do sistema;
- III - Cartões eletrônicos ou magnéticos destinados aos veículos, que viabilizem o gerenciamento de todas as informações, sendo um para cada veículo;
- IV - Informatização dos dados de custos, identificação do veículo, identificação do motorista e respectiva lotação, datas e horários, tipos de peças, componentes e serviços, que poderão ser alimentados por meio eletrônico, e em base gerencial de dados permanentemente disponíveis ao CONTRATANTE;
- V - Processo de consolidação dos dados financeiros e operacionais da frota de veículos e emissão, pela internet, dos seguintes relatórios ao CONTRATANTE:

• Financeiros:

- 1) Despesas com manutenção por veículo;
- 2) Relatórios de preços praticados em oficinas credenciadas;
- 3) Despesas por tipo de mercadoria;

• **Operacionais:**

- 1) Inconsistência de hodômetro;
- 2) Controle do vencimento das carteiras nacionais de habilitações dos motoristas;
- 3) Rede de Oficinas equipados para aceitar transações com os cartões vinculados ao sistema destinados aos veículos; e
- 4) Sistema tecnológico integrado para viabilizar, através dos cartões dos veículos, o pagamento das despesas com a manutenção junto à rede credenciada de oficinas varejistas.

29.3. DOS CARTÕES PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DESTINADOS AOS VEÍCULOS

29.3.1. Cada cartão destinado ao veículo é de uso exclusivo nele identificado, não sendo permitido qualquer outra despesa em veículo diverso daquele, sendo responsabilidade da CONTRATADA a apresentação de solução que iniba ou identifique, com agilidade e segurança, as eventuais utilizações não autorizadas.

29.3.2. O cartão destinado ao veículo permanecerá como propriedade exclusiva da CONTRATADA, devendo ser devolvido, pelo CONTRATANTE, em caso de rescisão do presente contrato.

29.3.3. Na hipótese do crédito tornar-se insuficiente por motivos alheios à gestão (ocorrências operacionais não programadas, tarefas extras, entre outras), apenas o responsável pela gestão dos veículos, e devidamente autorizado pelo CONTRATANTE, poderá realizar um crédito adicional, somente, para o período necessário.

29.3.4. O sistema deverá imprimir no comprovante de transação as informações abaixo, independentemente de solicitação prévia do portador e sem custo adicional para o CONTRATANTE, as quais são indispensáveis à manutenção da segurança e controle do sistema:

- I - O saldo remanescente do cartão destinado ao veículo;
- II - O hodômetro do veículo;
- III - O nome do estabelecimento comercial onde foi efetivada a transação de compra de mercadorias ou serviços;
- IV - A data e hora da(s) transação (ões), quantidade de mercadorias ou serviços comprados;
- V - Tipo da mercadoria ou serviços comprados;
- VI - Valor total da operação e código de identificação do motorista.

29.3.5. O CONTRATANTE, não se responsabilizará pelo pagamento de qualquer item de materiais e serviços de manutenção realizada sem autorização expressa da CONTRATADA, neste caso caberá ao posto de Atendimento o ônus da venda indevida.

29.3.6. É de responsabilidade do CONTRATANTE garantir que as informações digitadas no momento da transação na rede de credenciados sejam verídicas. Caso haja enganos ou distorções, a CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios que possibilitam a identificação das anomalias, em tempo hábil de correção.

30. DO USO DOS CARTÕES DESTINADOS AOS VEÍCULOS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA

30.1. Para utilização do cartão do veículo o motorista deverá apresentá-lo ao estabelecimento credenciado onde, através do equipamento da CONTRATADA, será efetuada a identificação da placa do veículo, a consistência do hodômetro, peças e serviços autorizadas para compra, que foram definidos individualmente para cada veículo da frota do CONTRA TANTE, valor da compra, quantidade e tipo de peça ou serviço comprado. Finalizada a operação, o motorista digitará a senha exclusiva do sistema para autorizar a transação, recebendo um termo impresso pelo equipamento da CONTRATADA instalado no estabelecimento CREDENCIADO, denominado comprovante de transação, contendo todas as informações referentes às compras de mercadorias e serviços realizados no referido estabelecimento, o qual se constituirá em título extrajudicial. O portador deverá encaminhar o referido termo impresso as respectivas áreas definidas pela estrutura de gestão do CONTRATANTE que serão amplamente divulgadas.

30.2. Em caso de danos involuntários no cartão do veículo, ou em equipamento da CONTRATADA, instalados em sua rede de estabelecimento credenciados, ou em situações de força maior (falta de energia elétrica etc.), obriga-se a CONTRA TADA a disponibilizar procedimento de compra contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente disponível ao cliente 24 horas por dia, 7 dias por semana, que consiste na obtenção, por telefone, por parte do estabelecimento varejista, do número da autorização de compra a ser transcrito para um formulário específico da CONTRATADA, que garanta a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão da frota do CONTRATANTE, visando não prejudicar a continuidade das atividades operacionais de sua frota.

30.3. No caso de impossibilidade de acesso à rede da CONTRATADA, pelos estabelecimentos credenciados ou pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá disponibilizar o procedimento por meio do serviço de atendimento ao cliente, disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, de forma a garantir a operação com segurança dos dados imprescindíveis para o CONTRATANTE.

30.4. Fica a critério da CONTRATANTE a opção de uso do cartão ou diretamente meio de software disponibilizado em tempo real pela internet.

31. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E RESPONSABILIDADE DAS OFICINAS E AUTOPEÇAS CREDENCIADAS PELA CONTRATADA

31.1. Para execução dos serviços técnicos de manutenção da frota de veículos, o contratante só aceitará como credenciadas pela contratada, as oficinas que disponham dos seguintes requisitos mínimos:

- I - Microcomputador, impressora e conexão à internet;
- II - Boxes de serviços cobertos e delimitados em pátio pavimentado, dotados de bancadas de alvenaria com revestimento cerâmico ou com chapas de metal.
- III - Equipamentos eletrônicos apropriados para aferições e regulares de motores, balanceamentos e geometrias de rodas;
- IV - Ferramentaria atualizada para atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade;
- V - Área física adequada à prestação dos serviços de manutenção;
- VI - Macacos do tipo "eleva-car";
- VII - Equipe técnica preferencialmente uniformizada;
- VIII - Executarem os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças, componentes e demais materiais, nas suas instalações, independentemente ou não da marca do veículo.
- IX - Responsabilizarem-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado pela oficina, seus empregados, representantes ou prepostos, direta ou indiretamente, inclusive decorrentes de serviços prestados ou peças fornecidas com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo após o vencimento do Contrato.
- X - Responsabilizarem-se integralmente pelos veículos que estiverem sob sua guarda, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos neles contidos, obrigando-os à reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a sua devolução ao CONTRATANTE.

31.2. EXECUTAR OS SERVIÇOS SOLICITADOS, COM PESSOAL QUALIFICADO, MEDIANTE O EMPREGO DE TÉCNICA E FERRAMENTAL ADEQUADOS, ENVOLVENDO OS VEÍCULOS AO CONTRATANTE EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO, OBSERVANDO-SE AS SEGUINTE CONDIÇÕES:

31.2.1. Executar fielmente dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pelo CONTRATANTE, bem como executar tudo o que na o for explicitamente mencionado, mas que seja necessário a perfeita execução dos serviços.

31.2.2. No caso de mau atendimento, o CONTRATANTE não mais utilizará os serviços prestados pela oficina credenciada pela CONTRATADA, e fará um comunicado a esta, dos fatos que motivaram tal decisão;

31.2.3. O CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços a serem prestados pela oficina credenciada pela CONTRATADA, mediante apresentação de orçamentos, a fim de estabelecer um parâmetro com os preços de mercado. Caso não seja possível a análise do menor preço através da apresentação de mais de um orçamento, o CONTRATANTE estabelecerá o parâmetro com os preços de mercado por outros meios.

31.2.4. Fornecer sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, todos os materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas, instalações, etc., necessários à completa realização dos serviços.

31.2.5. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente a sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo CONTRATANTE, decorrente de sua culpa, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pelo CONTRATANTE, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.

31.2.6. Somente utilizar peças, materiais e acessórios genuínos, originais ou similares, desde que atendidas às recomendações do fabricante do veículo, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados, salvo nos casos excepcionais com autorização escrita do CONTRATANTE.

31.2.7. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar diretamente com o CONTRATANTE.

31.2.8. Atender com prioridade as solicitações do CONTRATANTE, para execução de serviços.

31.2.9. Fornecer em seu orçamento a relação das peças, componentes e materiais a serem trocados, bem como o volume de tempo de serviço, prazo de garantia e o custo dos serviços a serem empregados para aprovação do CONTRATANTE.

31.2.10. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações, se obriga prontamente a atender.

31.2.11. Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias (acessórios), causadas por seus empregados, prepostos, ou às subcontratadas.

31.2.12. Devolver, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a conclusão dos serviços, com todas as peças e componentes que foram substituídos, sem que isso traga ônus para o contrato.

31.2.13. Manter estrutura de remoção de veículos em no mínimo um raio de 20 Km, no caso de avaria no mesmo, sem custo adicional para o CONTRATANTE, preferencialmente com atendimento durante 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana.

31.2.14. Não aplicar materiais/serviços sem prévia autorização do CONTRATANTE.

31.2.15. Manter estrutura de "leva e traz" destinada ao atendimento, quando necessário, aos veículos com problemas, tendo como

objetivo, apanhar o veículo nas instalações da CAERD, e, após a conclusão dos serviços, devolvendo-o no mesmo local.

31.2.16. Disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos, fornecendo relação das mesmas e seus respectivos códigos, que serão verificados por servidor do CONTRATANTE.

31.2.17. Arcar diretamente com as despesas necessárias para a realização de inspeção de vistoria, laudo técnico a ser realizado nos veículos consertados/recuperados, que tenham envolvimento em acidente automobilístico, tendo resultado danos de média monta. Entendendo por média monta, os danos sofridos pelo veículo quando forem afetados os seus componentes mecânicos e estruturais, envolvendo substituições de segurança especificado pelo fabricante, e que reconstituídos, possam voltar a circular nas vias públicas.

31.2.18. O pagamento das despesas realizadas pela oficina credenciada da CONTRATADA relativa às vistorias e laudos técnicos nas hipóteses a que se refere o subitem "29.2.17", serão liquidadas à CONTRATADA através do contrato, sendo que a liquidação somente ocorrerá com a emissão de vistoria e/ou laudo que comprove que o veículo possui perfeitas condições técnicas para circular em vias públicas com segurança.

31.2.19. Atender às necessidades de manutenção da frota em regime de:

31.2.20. Assistência a uma ou a multimarcas de veículos,

31.2.21. Assistência a uma ou mais categorias de veículos.

31.2.22. Assistência a uma ou a várias especialidades.

31.2.23. Durante o atendimento ao veículo a oficina credenciada pela CONTRATADA deverá:

31.2.23.1. Receber e inspecionar o veículo do CONTRATANTE.

31.2.23.2. Enviar para o CONTRATANTE via Internet, através do sistema informatizado da CONTRATADA, orçamento dos serviços necessários a serem aplicados no veículo com as descrições das peças, materiais, e serviços com os tempos de execução em horas e preços líquidos.

31.2.23.3. Somente executar os serviços após autorização expressa do CONTRATANTE, através do sistema informatizado da CONTRATADA, ou conforme orientações do Gestor do Contrato.

31.2.23.4. Fornecer para os veículos do CONTRATANTE, peças e componentes genuínos, originais ou similares, para toda linha automotiva nacional.

31.2.23.5. Prestar serviços de forma regular e eficiente, disponibilizando profissionais qualificados para tanto.

31.2.23.6. Responder cível e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão, que ocorram durante a realização dos serviços, objeto deste contrato.

31.2.24. Para os fornecimentos de peças, componentes e materiais para manutenção da frota de veículos do CONTRATANTE, a rede de autopeças credenciada pela CONTRATADA, deve:

31.2.24.1. Somente fornecer peças, componentes, acessórios e materiais após autorização expressa do CONTRATANTE, através do sistema informatizado da CONTRATADA, ou conforme orientações do Gestor do Contrato.

31.2.24.2. Todas as oficinas e autopeças credenciadas pela CONTRATADA devem fornecer as peças, componentes materiais com preços à vista.

31.2.24.3. Disponibilizar serviço de guincho quando necessário, onde houver estabelecimentos credenciados, quando os veículos da Frota da CAERD, estiverem impossibilitados de se deslocarem até as oficinas credenciadas.

31.3. **OS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS RELATIVOS À MANUTENÇÃO COMPREENDEM:**

31.3.1. Sistema de gerenciamento integrado, oferecendo relatórios gerenciais de controle da vida mecânica e das despesas com manutenção da frota de veículos do contratante.

31.3.2. Sistemas operacionais para processamento das informações nos computadores do **CONTRATANTE** pela Web (Internet).

31.3.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE acesso ao seu sistema informatizado, o qual permitirá a emissão de relatórios contendo, no mínimo, as seguintes informações: extrato analítico e sintético por veículo, com o detalhamento individualizado de todos os serviços de manutenção realizados, discriminando data, hora, local, quilometragem, descrição das peças, componentes, materiais e serviços empregados, bem como o demonstrativo dos valores devidos, com a aplicação do percentual de desconto pactuado.

31.3.4. Informatização dos dados da vida mecânica, quilometragem, custos, identificação do veículo, e respectiva lotação, datas e horários, tipos de peças, componentes e serviços, a serem alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados disponíveis para o CONTRATANTE e todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do Contrato, tais como: Tabelas de Grupo, Materiais e serviços genéricos.

31.3.5. Processo de consolidação de dados, e emissão de relatórios para o CONTRATANTE pela Internet.

31.3.6. Rede de oficinas mecânicas e autopeças equipadas para aceitar transações do sistema tecnológico da CONTRATADA.

31.3.7. Sistema tecnológico integrado para viabilizar o pagamento dos serviços de manutenção da frota de veículos do CONTRATANTE, junto às oficinas credenciadas.

31.3.8. Envio para arquivamento do CONTRATANTE das notas fiscais liquidadas junto da rede de oficinas e autopeças credenciadas, e em formato digital pelo menos as seguintes informações das notas fiscais entregues: razão social, endereço completo, nome fantasia, CNPJ, Inscrição Estadual, Data de emissão, modelo da Nota Fiscal/Fatura, natureza da operação, série da Nota Fiscal/Fatura, valor total de produtos, valor total de serviços, valor total da Nota Fiscal/Fatura.

31.3.9. Ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE sobre a CONTRATADA, não eximirá a mesma de total responsabilidade quanto à execução dos referidos serviços.

32. DOS RELATÓRIOS

32.1. Os Relatórios disponibilizados pela CONTRATADA deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:

- a) relação dos veículos por marca, modelo e ano de fabricação;
- b) histórico das operações realizadas pela frota contendo: data, hora, identificação do estabelecimento, identificação do usuário, mercadoria ou serviço adquirido, quantidade adquirida e valor total da operação e saldo do cartão;
- c) histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pelo Gestor do Contrato;
- d) histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;
- e) preço médio pago pelas mercadorias/serviços adquiridos pela frota;
- f) descritivo dos limites de créditos distribuído aos veículos da frota ou grupo de veículos previamente estabelecidos na implantação;
- g) relatório contendo o volume de gastos realizados por tipo de mercadoria ou serviço;
- h) relatórios constando apenas os veículos que apresentaram distorções em termos de quilometragem/hora;
- i) relatório do histórico da vida mecânica, com a discriminação das peças, componentes, materiais e serviços, com dados da garantia e valores;
- j) relatório do histórico por veículo, por estabelecimento, por cidade, contendo no mínimo a placa, marca, tipo e ano do veículo, data, hora, local, nome do servidor, nome do estabelecimento, hodômetro, valor unitário, valor total previsto e realizado o preço médio peças e serviços;
- k) o CONTRATANTE pode, a qualquer momento, solicitar novos relatórios, de acordo com a sua necessidade; e
- l) disponibilidade para o CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro horas) contadas da ocorrência do evento, das informações referentes às operações da frota por meio eletrônico via download, em arquivos nos formatos e descrições de campos a serem fornecidas pelo CONTRATANTE.

33. DOS SISTEMAS INFORMATIZADO

33.1. DOS DADOS DO SISTEMA

33.1.1. Para fins de back-up, a CONTRATADA fornecerá semestralmente à CAERD, em mídia eletrônica (CD) ou outro meio, todos os dados dos eventos cadastrados, referentes à frota do CONTRATANTE, no seu sistema informatizado.

33.1.2. DA PARALISAÇÃO DO SISTEMA

I - Quanto à análise, diagnóstico e solução de problemas relativos ao sistema, o CONTRATANTE e a CONTRATADA determinarão a severidade do problema, de comum acordo, respeitadas as situações abaixo:

- a) **SEVERIDADE UM:** Corresponde a problemas que acarretem a paralisação do sistema; cabendo à CONTRATADA alocar todos os seus esforços objetivando sua solução, valendo-se, inclusive, de suporte e consultoria externa, num prazo máximo de 24 horas da devida comunicação formal do problema de forma clara e precisa;
- b) **SEVERIDADE DOIS:** Corresponde a um problema que cause grande impacto ao sistema; cabendo à CONTRATADA alocar seus esforços objetivando a solução, num prazo de até 72 horas da comunicação formal do problema de forma clara e precisa;
- c) **SEVERIDADE TRÊS:** Corresponde a um problema que não afete a operacionalidade do sistema, cabendo à CONTRATADA viabilizar uma situação de contorno enquanto investiga sua solução definitiva.

34. DO PAGAMENTO

34.1. O pagamento será efetuado mensalmente em favor da empresa contratada, por meio de Crédito em conta corrente, agência e banco por ela indicada, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas no contrato, até o 30 (Trigésimo) dia útil do mês seguinte àquele em que foi prestado o serviço, após a emissão da Autorização de Fornecimento (AF) e a apresentação na Nota Fiscal Fatura devidamente discriminada e atestada por servidor designado pela contratante, juntamente com as respectivas Certidões Negativas: Municipal, Estadual, INSS, FGTS e Federal, ao mesmo tempo em que não haja fator impeditivo por parte da Contratada.

35. FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO CONTRATO

35.1. A Contratante designará 02 (dois) empregados para acompanhar a execução e fiscalizar a prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, sendo 01 (um) Gestor e 01 (um) Fiscal, com as seguintes definições e atribuições:

- a) **Gestor de Execução:** Será responsável por tratar diretamente com o representante da empresa contratada sobre questões relacionadas à execução dos serviços, acompanhamento dos prazos e situações operacionais pertinentes ao cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- b) **Fiscal de Execução:** Fiscalizará e acompanhará a execução dos serviços, registrando ocorrências e não conformidades em local apropriado, além de informar formalmente ao Gestor sobre quaisquer problemas verificados, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias para a correção das falhas observadas.

35.1.1. Orientar a CONTRATADA acerca da correta execução do objeto contratado;

35.1.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam

medidas corretivas por parte desta;

- 35.1.3. Notificar a CONTRATADA em razão de qualquer descumprimento das obrigações assumidas neste contrato, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade;
- 35.1.4. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalizar a prestação dos serviços, objeto deste Contrato;
- 35.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o Contrato;
- 35.1.6. A existência da fiscalização por parte do CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA, na prestação dos serviços ora assumidos;
- 35.1.7. Como a CONTRATADA disponibilizará acesso ao Sistema de Gestão de Frotas em níveis de acessos compatíveis ao modelo definido pelo CONTRATANTE, o mesmo se compromete a estabelecer o nível de permissão (consulta/administração) do acesso ao Sistema de Gestão de Frotas a cada unidade, podendo um ou mais usuários terem acesso completo ou parcial a toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades;
- 35.1.8. Solicitar e aprovar pelo sistema informatizado da CONTRATADA, os orçamentos de peças, materiais e serviços necessários para manutenção dos veículos da frota;
- 35.1.9. Fiscalizar in loco a execução dos serviços, cujos orçamentos apresentados foram minuciosamente analisados, prevalecendo aquele com menor preço global.

36. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 36.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia – CAERD poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à Contratada, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais;
- 36.2. Conforme o Artigo 37º da Lei nº: 13.303/16 a CAERD deverá informar os dados relativos às sanções por elas aplicadas a Contratada, nos termos definidos nos Artigo 83. a mesma Lei, de forma a manter atualizado o cadastro de empresas inidôneas de que trata o Artigo 23º da Lei nº. 12.846 de 1º de agosto de 2013;
- 36.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CAERD, observando o princípio da proporcionalidade.
- 36.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 36.5. De acordo com Art. 82 da Lei nº. 13.303/16 os contratos devem conter CLÁUSULAS com sanções administrativas a serem aplicadas em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitando a Contratada a multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
- 36.6. Em atendimento ao Art. 83 da Lei nº. 13.303/16 pela inexecução total ou parcial do contrato da CAERD poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- a) Advertência por escrito;
 - b) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil de atraso na entrega dos serviços, aplicados ao valor total do contrato, em relação aos prazos constantes neste Contrato, até o limite de 2% (dois por cento) desse mesmo valor;
 - c) Multa de 0,1% (um décimo por cento) aplicada ao valor do contato para qualquer outra transgressão das suas condições.
 - d) Rescisão unilateral e suspensão temporária da Contratada de participação em licitações, dispensa de licitação ou inelegibilidade e impedimento de contratar com a CAERD por prazo não superior a (dois) anos, conforme determina a Lei nº 13.303/2016.
 - e) As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da contratada no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme determina a Lei nº 13.303/2016.
 - f) As multas previstas nos itens "b" e "c", poderão ser descontadas das faturas a serem pagas à Contratada.
- 36.7. A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.
- 36.8. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros;
- 36.9. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

Itens	Descrição	Quantidade	Porcentagem
01	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência	06	4,0% por dia
02	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso, por ocorrência.	06	4,0% por dia

03	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	06	3,2% por dia
04	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes, por ocorrência.	06	3,2% por dia
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	04	1,6% por dia
06	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência	02	0,4% por dia
07	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de Cartão/equipamento/software, por ocorrência	02	0,4% por dia
08	Manter credenciamento ou descredenciamento de estabelecimento sem a anuência prévia do Gestor do Contrato, por ocorrência(s);	01	0,2% por dia
09	Tratar de maneira diferenciada os estabelecimentos credenciados por si, dos motivados por conta própria ou encaminhados pelo Gestor do Contrato, por ocorrência(s) e por estabelecimento;	01	0,2% por dia

Para os itens a seguir, deixar de:

Itens	Discrição	Quantidade	Porcentagem
01	Efetuar o pagamento da rede credenciada no prazo estipulado: por dia e por ocorrência;	06	4,0% por dia
02	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, por dia e por ocorrência;	05	3,2% por dia
03	Efetuar a restauração do sistema e reposição de equipamentos danificados, por motivo e por dia;	04	1,6% por dia
04	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	03	0,8% por dia
05	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência	03	0,8% por dia
06	Iniciar execução de serviços nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contato, por serviço, por ocorrência;	02	0,4% por dia
07	Disponibilizar os equipamentos, sistema, estabelecimentos credenciados, em número mínimo, treinamento, suporte e demais necessários à realização dos serviços do escopo do contrato, por ocorrência;	02	0,4% por dia
08	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em veículos, equipamentos, dados, etc.	02	0,4% por dia
09	Fornecer as senhas e relatórios exigidos para o objeto, por tipo e por ocorrência;	02	0,4% por dia
10	Fiscalizar e controlar, diariamente, a atuação da rede credenciada, por estabelecimento e por dia;	01	0,2% por dia
11	Credenciar estabelecimento por proposta própria ou encaminhada pelo Gestor do Contrato, por ocorrência e por dia;	01	0,2% por dia
12	Manter a documentação de habilitação atualizada, por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia

13	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do Órgão, por funcionário e por dia;	01	0,2% por dia
14	Fornecer suporte técnico à Contratante e à rede credenciada, por ocorrência e por dia.	01	0,2% por dia

Incidente sobre o valor mensal do contrato

- 36.10. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 36.11. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual;
- 36.12. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei;
- 36.13. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido;
- 36.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade;
- 36.15. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, bem como em sistemas Estaduais;
- 36.16. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- 36.17. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 36.18. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 36.18.1. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

37. DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 37.1. Em atendimento ao estabelecido na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e na Instrução Normativa nº 23/2024/CAERD-DIREX, e ainda, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, as partes se comprometem a cumprir todas as obrigações estipuladas na LGPD e demais legislações aplicáveis no que se refere às diretrizes para o tratamento de dados pessoais relacionados ao objeto do Contrato, zelando pelos direitos e garantias fundamentais envolvidos, inclusive sobre a confidencialidade das informações.
- 37.2. Fica o licitante condicionado a emitir declaração de conformidade com a LGPD conforme modelo em ANEXO II

38. DISPOSIÇÕES FINAIS

A empresa contratada responderá integralmente por quaisquer prejuízos causados à CAERD ou a terceiros em decorrência de ações ou omissões relacionadas à execução dos serviços, incluindo o uso inadequado de informações confidenciais. Nesses casos, serão aplicadas as penalidades previstas na legislação vigente.

Fica expressamente vedada a subcontratação do objeto deste Termo de Referência, salvo autorização prévia e formal da Contratante, conforme os termos definidos nas normas aplicáveis.

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução deste Termo de Referência, fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando-se as regras da Lei nº 13.303/16 e suas alterações, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a administração pública.

Porto Velho, 14/11/2025.

Elaborado por:

Adm. Robson Almeida de Oliveira
Analista de Gestão e Negócios - GAAL - CAERD

Revisado por:

Marlúcia Pereira de Souza
Analista de Gestão e Negócios - GAAL - CAERD

BRUNA BEZERRA SILVA LAGE
Gerente de Apoio Logístico

39. **SÃO PARTES INTEGRANTES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA**
- 39.1. **ANEXO I - Modelo de Proposta Comercial**
- 39.2. **ANEXO II – Declaração de Confidencialidade e Proteção de Dados**
- 39.3. **ANEXO III - Matriz de Risco**
- 39.4. **ANEXO IV - Veículos que Compõe a Frota da Companhia da Água e Esgoto de Rondônia**
- 39.5. **ANEXO V - Média de Peças e Serviços dos Últimos 02 (dois) Anos**
- 39.6. **ANEXO VI - Estimativa de Peças e Serviços Mínimo a Ser Adquirido**
- 39.7. **ANEXO VII - Da Prestação dos Serviços e Local de Execução**
- 39.8. **ANEXO VIII - Minuta do Contrato nº ____/2025/CAERD**

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

[RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE]

CNPJ nº _____

Endereço: _____

E-mail: _____ – Telefone: (____) _____.

Porto Velho/RO, ____ de _____ de 202 ____.

À

Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia – CAERD

A/C: Comissão de Licitação

Ref.: Apresentação de Proposta Comercial

Modalidade: Pregão Eletrônico nº ____/[ano] – Objeto: Contratação de empresa especializada no gerenciamento de manutenção de frota

Prezados Senhores,

Em atenção ao instrumento convocatório em epígrafe, a empresa **[RAZÃO SOCIAL]**, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, por meio de seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, apresentar sua proposta comercial nos seguintes termos:

1. OBJETO DA PROPOSTA

Prestação dos serviços de gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos automotores da CAERD, por meio de sistema informatizado e integrado de controle, operacionalização de rede credenciada e intermediação de pagamento, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

2. PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO

Percentual de desconto sobre o valor total dos serviços e materiais fornecidos pela rede credenciada:

ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO
------	--------	-----	-----------	------------------------

1	01	Serviço	Contratação de empresa especializada em serviços de auto gestão de frota, para prestação, de forma contínua, de gerenciamento, controle e credenciamento de rede especializada em manutenção preventiva e corretiva de veículos e fornecimento de peças e acessórios automotivos originais ou genuínos novos, através de sistema informatizado (com software disponibilizado em tempo real pela internet) e integrado com tecnologia de cartão magnético ou cartão eletrônico tipo <i>smart</i> com <i>chip</i> , em rede de serviços disponíveis nas regiões de atendimento (oficinas multimarcas e centros automotivos, lojas de autopeças e componentes, funilarias, concessionárias, tapeçarias, etc.), e a mão de obra de serviços de mecânica em geral, lanternagem, funilaria, pintura, eletricidade, ar-condicionado, trocas de óleo e filtros, alinhamento de direção, balanceamento e cambagem, chaveiro, tapeçaria, revisão geral, além de reboque por empresas de transporte em suspenso por guinchamento e socorro mecânico, elevação e movimentação pesada (serviços de munck); limpeza e conservação de veículos, visando atender as necessidades dos veículos automotores pertencentes à frota oficial da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD, discriminados no Anexo I, e outros que porventura forem adquiridos durante o período contratual, por um período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, conforme detalhamento, condições e quantitativos mínimos contidos neste Termo.	%
---	----	---------	--	---

3. PRAZO DE VIGÊNCIA DA PROPOSTA

Esta proposta tem validade mínima de **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua apresentação.

4. DECLARAÇÃO

Declaramos que o percentual de desconto ora ofertado contempla integralmente todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto contratual, incluindo, mas não se limitando a, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, despesas administrativas e operacionais, margem de lucro e quaisquer outros ônus incidentes, em conformidade com o disposto no Termo de Referência.

Assumimos, ainda, o compromisso de observar integralmente todas as condições estabelecidas no edital e em seus anexos, inclusive quanto à manutenção do percentual de desconto ofertado durante toda a vigência contratual, bem como em eventuais prorrogações ou aditivos contratuais que venham a ser celebrados.

Assinatura do Representante Legal

Nome completo: _____

CPF: _____

RG: _____

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS
(para fins de participação em procedimento licitatório)

Processo nº _____

Objeto: _____

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, para fins de participação em procedimento licitatório promovido pela **Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia – CAERD**, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- 1) **Está ciente** das disposições da **Instrução Normativa nº 12/2024/CAERD-RO**, que estabelece as diretrizes para a classificação, proteção e divulgação de informações estratégicas, comerciais, industriais, financeiras, fiscais e pessoais, no âmbito da CAERD.
- 2) **Compromete-se** a resguardar a confidencialidade de quaisquer informações classificadas como sigilosas que venha a ter acesso em decorrência do processo licitatório, independentemente da formalização de Termo de Confidencialidade específico, nos termos estabelecidos na referida normativa.
- 3) **Compromete-se** ainda a:
 - Não divulgar, reproduzir, compartilhar ou utilizar informações sigilosas para fins diversos daqueles previstos no contrato decorrente do certame;
 - Informar imediatamente à CAERD qualquer evento de perda, vazamento ou uso indevido de informações sigilosas;
 - Respeitar integralmente as disposições da **Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD)** no tratamento de dados pessoais eventualmente compartilhados no âmbito do processo.
4. **Reconhece** que o descumprimento das obrigações ora assumidas poderá ensejar a aplicação de penalidades previstas nas esferas administrativa, civil e penal.
5. **Compromete-se** a estender esta obrigação a todos os seus empregados, prepostos, subcontratados e parceiros que, de alguma forma, venham a ter acesso às informações sigilosas da CAERD.

Local e data: _____

(Assinatura do representante legal)

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

ANEXO III - MATRIZ DE RISCO

1. O **Mapa de Riscos** tem como objetivo identificar, avaliar e monitorar os principais riscos associados ao projeto ou processo em questão, proporcionando uma visão estratégica para a mitigação e o controle de eventuais impactos negativos. Esse instrumento permite que a gestão tome decisões fundamentadas e implemente ações preventivas e corretivas para assegurar o alcance dos resultados planejados.

2. No contexto desta contratação, o Mapa de Riscos aborda aspectos técnicos, operacionais, financeiros, ambientais e legais, garantindo que as atividades sejam executadas de maneira eficiente, econômica e em conformidade com as normas aplicáveis. A análise considera a probabilidade de ocorrência de cada risco, a gravidade das consequências e as ações sugeridas para mitigação ou contingência.
3. Este mapa é essencial para promover a transparência e a previsibilidade no gerenciamento do projeto, assegurando que os recursos sejam aplicados de maneira otimizada e que os objetivos estratégicos sejam alcançados, minimizando possíveis falhas ou interrupções no processo.

RISCOS	PROBABILIDADES	ESCALA DE PROBABILIDADE	CONSEQUÊNCIAS	ESCALA DE CONSEQUENCIAS	NÍVEL DE RISCO	AÇÕES SUGERIDAS
Inadequada integração do sistema informatizado	Eventual	0,70	Relevante	50,00	Alto	O sistema contratado pode não ser compatível com os processos internos, causando dificuldades de uso e baixa eficiência.
Atraso na execução dos serviços	Eventual	0,70	Muito relevante	100,00	Extremo	A empresa contratada pode não cumprir os prazos acordados para manutenção e fornecimento de peças, afetando a operação.
Qualidade insuficiente dos serviços	Eventual	0,70	Relevante	50,00	Alto	Rede credenciada pode fornecer serviços ou peças que não atendam aos padrões de qualidade requeridos.
Falhas na gestão de custos	Rara	0,35	Relevante	50,00	Médio	Descontrole nos gastos gerados pelo sistema ou pela contratação pode ultrapassar o orçamento previsto.
Descontinuidade na rede credenciada	Rara	0,35	Muito relevante	100,00	Alto	Redução ou indisponibilidade de parceiros credenciados nas regiões de atendimento.
Problemas contratuais	Rara	0,35	Relevante	50,00	Médio	Divergências na interpretação do contrato podem gerar conflitos e atrasos na prestação de serviços.

NÍVEL DE RISCO	NÚMERO DE RISCOS	PERCENTUAL
Insignificante	0	0%
Baixo	0	0%
Médio	3	43%
Alto	3	43%
Extremo	1	14%
TOTAL	7	100%



ANEXO IV - VEÍCULOS QUE COMPÕE A FROTA DA COMPANHIA DA ÁGUA E ESGOTO DE RONDÔNIA

Itens	Descrição	Modelo	Ano
01	Motocar	Motocicleta	2015/2015

02	Motocar	Motocicleta	2015/2015
03	Motocar	Motocicleta	2015/2015
04	Motocar	Motocicleta	2015/2015
05	Motocar	Motocicleta	2015/2015
06	Motocar	Motocicleta	2015/2015
07	Motocar	Motocicleta	2015/2015
08	Motocar	Motocicleta	2014/2014
09	Motocar	Motocicleta	2014/2014
10	Motocar	Motocicleta	2014/2014
11	Moto Honda CG	Motocicleta	2004/2004
12	Moto Honda CG	Motocicleta	2003/2004
13	Moto Honda CG	Motocicleta	2001/2001
14	Moto Honda CG	Motocicleta	2006/2006
15	Moto Honda CG	Motocicleta	2001/2001
16	Moto Honda CG	Motocicleta	2001/2001
17	Moto Honda CG	Motocicleta	2001/2001
18	Moto Honda CG	Motocicleta	2002/2002
19	Moto Honda CG	Motocicleta	2003/2003
20	Moto Honda CG	Motocicleta	2003/2003
21	Moto Honda CG	Motocicleta	2003/2003
22	Moto Honda CG	Motocicleta	2003/2003
23	Moto Honda CG	Motocicleta	2003/2003
24	Moto Honda CG	Motocicleta	2003/2003
25	Moto Honda CG	Motocicleta	1998/1998
26	Moto Honda CG	Motocicleta	2003/2003
27	Moto Honda CG	Motocicleta	2003/2003
28	Moto Honda CG	Motocicleta	2003/2003
29	Moto Honda CG	Motocicleta	2003/2003
30	Moto Honda CG	Motocicleta	2003/2003
31	Moto Honda CG	Motocicleta	2001/2001
32	Moto Honda CG	Motocicleta	2001/2001

33	Moto Honda CG	Motocicleta	2001/2001
34	Moto Honda CG	Motocicleta	2001/2001
35	Moto Honda CG	Motocicleta	2001/2001
36	Moto Honda CG	Motocicleta	2001/2001
37	Moto Honda CG	Motocicleta	2001/2001
38	Moto Honda CG	Motocicleta	2001/2001
39	Moto Honda CG	Motocicleta	2001/2001
40	Moto Honda CG	Motocicleta	2001/2001
41	Moto Yamaha YBR	Motocicleta	2005/2006
42	Moto Yamaha YBR	Motocicleta	2005/2006

Itens	Descrição	Modelo	Ano
01	Volkswagen Space Fox	Passeio	2008/2009
02	Volkswagen Gol	Passeio	2009/2010
03	Volkswagen Gol	Passeio	2010-2010
04	Volkswagen Gol	Passeio	2010/2010
05	Volkswagen Gol	Passeio	2005/2006
06	Volkswagen Gol	Passeio	2007/2008
07	Volkswagen Gol	Passeio	2007/2008
08	Volkswagen Gol	Passeio	2007/2008
09	Volkswagen Gol	Passeio	2006/2006
10	Volkswagen Gol	Passeio	2009/2010
11	Volkswagen Gol	Passeio	2009/2010
12	Volkswagen Parati	Passeio	2008/2008
13	Volkswagen Parati	Passeio	2008/2008
14	Volkswagen Saveiro	Utilitário	2006/2006
15	Volkswagen Saveiro	Utilitário	2007/2008
16	Volkswagen Saveiro	Utilitário	2010/2011
17	Volkswagen Fuscão Pipa	Pesado	1999/1999
18	Volkswagen Fuscão Caçamba	Pesado	2002/2002
19	Volkswagen Fuscão Furgão	Pesado	1996/1997

20	Volkswagen Fusção	Pesado	1999/1999
21	Volkswagen Fusção	Pesa	1984/1984
22	Fiat Strada	Utilitário	2015/2016
23	Fiat Strada	Utilitário	2015/2015
24	Fiat Strada	Utilitário	2001/2002
25	Fiat Uno	Passeio	2002/2002
26	Fiat Uno	Passeio	2002/2002
27	Fiat Uno	Passeio	2005/2005
28	Fiat Uno	Passeio	2005/2005
29	Fiat Uno	Passeio	2004/2004
30	Fiat Uno	Passeio	2004/2004
31	Fiat Uno	Passeio	2004/2004
32	Fiat Uno	Passeio	2005/2006
33	Fiat Uno	Passeio	2011/2012
34	Fiat Uno	Passeio	2005/2006
35	Fiat Uno	Passeio	2005/2006
36	Fiat Uno	Passeio	2005/2006
37	Fiat Doblo	Passeio	2009/2009
38	Fiat Doblo	Passeio	2002/2002
39	Fiat Doblo	Passeio	2005/2005
40	Fiat Doblo	Passeio	2005/2005
41	Toyota Bandeirantes	Utilitário	1997/1997
42	Toyota Bandeirantes	Utilitário	1997/1997
43	Toyota Bandeirantes	Utilitário	1984/1984
44	Toyota Bandeirantes	Utilitário	1998/1998
45	Toyota Hilux SRV	Passeio	2015/2015
46	Toyota Hilux CD	Passeio	2017/2017
47	Toyota Hilux SW4	Passeio	2007/2007
48	Mitsubishi L200 Outdoor	Utilitário	2015/2016
49	Mitsubishi L200 Outdoor	Utilitário	2010/2010
50	Mitsubishi L200 Outdoor	Utilitário	2010/2010
51	Mitsubishi L200 Triton	Utilitário	2014/2015

52	Mitsubishi L200 Outdoor	Utilitário	2008/2009
53	Mitsubishi L200 Outdoor	Utilitário	2011/2011
54	Chevrolet Montana	Utilitário	2010/2010
55	Chevrolet Corsa Sedan Classic	Passeio	2004/2004
56	Chevrolet Corsa Sedan Classic	Passeio	2011/2012
57	Chevrolet Corsa Sedan Classic	Passeio	2005/2005
58	Ford Fiesta	Passeio	2012/2012
59	Ford Cargo	Pesado	2015/2015
60	Iveco Daily	Pesado	2013/2013
61	Iveco Daily	Pesado	2013/2013
62	Kia Bongo	Utilitário	2011/2012
63	Nissan Frontier	Utilitário	2010/2011
64	Caterpillar E416	Retroescavadeira	2015/2015
65	Caterpillar E416	Retroescavadeira	2015/2015
66	Caterpillar E416	Retroescavadeira	2015/2015
67	Caterpillar 86HS	Retroescavadeira	2012/2012
68	JCB 3C 4X4	Retroescavadeira	2009/2009
69	JCB 3C 4X4	Retroescavadeira	2009/2009
70	Case 580-N	Retroescavadeira	2015/2015
71	Case 580-N	Retroescavadeira	2015/2015
72	Case 580-L	Retroescavadeira	2002/2002
73	Fiatallis	Retroescavadeira	2010/2010

ANEXO V - MÉDIA DE PEÇAS E SERVIÇOS DOS ÚLTIMOS 02 (DOIS) ANOS

Considerando os dados existentes na Gerência de Apoio Logístico - GAAL, informamos abaixo os quantitativos utilizados nos últimos 2 anos

Itens	Descrição	Quantidade Estimada	Unidade	Valor Total
01	Peças e Acessórios	R\$ 400.000,00	Peças	R\$ 541.579,46

02	Serviços de Mão de Obra	2.479	Horas	R\$ 183.945,26
03	Lavagem de veículos	2.120	Unidade	R\$ 50.000,00
Valor Total				R\$ 775.524,72

ANEXO VI - ESTIMATIVA DE PEÇAS E SERVIÇOS MÍNIMO A SER ADQUIRIDO

A estimativa da realização dos serviços de autogestão de frota e manutenção com serão realizados de acordo com a necessidade avaliando o estado de uso dos veículos pelo condutor, ao longo do período de 12 meses.

Itens	Descrição	Quantidade Estimada	Unidade	Valor Total
01	Peças e Acessórios	R\$ 400.000,00	Peças	R\$ 400.000,00
02	Serviços de Mão de Obra	2.479	Horas	R\$ 140.000,00
03	Lavagem de veículos	2.120	Unidade	R\$ 50.000,00
Valor Total				R\$ 590.000,00

ANEXO VII - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E LOCAL DE EXECUÇÃO

A fim de viabilizar a execução dos serviços contratados, garantir o encaminhamento eficiente dos veículos e promover o uso racional de combustível, a prestação dos serviços deverá ocorrer em local situado, preferencialmente, a uma distância máxima de 10 (dez) quilômetros das instalações administrativas da CAERD nas localidades descritas abaixo.

Item	Localidade
1	Alto Paraíso
2	Cabixi
3	Cacaulândia
4	Candeias
5	Castanheira
6	Cerejeira
7	Colorado do Oeste
8	Corumbiara
9	Costa Marques
10	Cujubim
11	Distrito de Bandeira Branca
12	Distrito de Migrantenópolis
13	Distrito de Nova Colina

14	Distrito de Novo Paraíso
15	Distrito de Vitória da União
16	Espigão D'Oeste
17	Extrema
18	Guajará Mirim
19	Jaci Paraná
20	Jaru
21	Ji-Paraná
22	Machadinho
23	Ministro Andreazza
24	Mirante da Serra
25	Monte Negro
26	Nova Esperança
27	Nova Londrina
28	Nova Mamoré
29	Nova Mutum
30	Nova Riachuelo
31	Nova União
32	Novo Horizonte
33	Ouro Preto do Oeste
34	Parecis
35	Pimenteiras do Oeste
36	Porto Velho
37	Presidente Médici
38	Rio Crespo
39	Rondonias
40	Santa Luzia D'Oeste
41	São Felipe D'Oeste
42	São Miguel do Guaporé
43	Seringueiras
44	Teixeirópolis
45	Theobroma
46	Urupá
47	Vale do Anari
48	Vale do Paraíso

ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° ____/2025/CAERD

I – DA QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

A – DA CONTRATANTE

I – DA QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

Razão Social: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA – CAERD

Sede: Av. Pinheiro Machado, nº 2112, Bairro São Cristóvão, CEP: 76.804-046 Porto Velho/RO.

CNPJ: 05.914.254/0001-39

Representantes Legais: Diretor-Presidente, CLEVERSON BRANCALHÃO DA SILVA , brasileiro, matrícula nº ***90-6; Diretor Financeiro, NESTOR BORRALHO RIBEIRO NETO, brasileiro, CPF nº ***.099.413-**, Cédula de Identidade RG sob o n. ***0022 SESP/MA; Diretora Administrativa e Comercial Interina, ELISANDRA LORAS DE ARAGÃO DA SILVA , brasileira, matrícula nº 09396-1; Diretor Técnico e Operacional, LAURO FERNANDES DA SILVA JUNIOR, brasileiro, portador da Identidade RG nº 476.**5 SSP/RO e inscrito no CPF sob nº 611.6**. **2-04 todos residentes e domiciliados nesta cidade de Porto Velho/RO.

B – DA CONTRATADA

Razão Social: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Sede: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Representante Legal: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

As partes acima nomeadas, qualificadas e representadas resolvem celebrar o presente contrato que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, autorizadas pelo Processo SEI RO nº xxxxxxxxx, através da xxxxxxxxxxxxx, segundo os termos do art. xxxxxxxx, da Lei nº 13.303/2016, que diz:

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx. Aplicar-se-á a supramencionada lei que regerá a forma deste contrato, submetendo-se as partes aos referidos diplomas legais e demais legislação superveniente, e ainda a Instrução Normativa nº 1/2024/CAERD-AGR e as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

II – DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços especializada em gerenciamento de manutenção (preventiva e corretiva), através da utilização de sistema WEB própria da contratada, compreendendo orçamento dos materiais e serviços especializados de manutenção através de oficinas credenciadas pela contratada para atender a frota de veículos oficiais: motocicletas, automóveis do tipo passeio, pick-ups, caminhões e ônibus para a frota da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia, durante 24 (vinte e quatro) horas em todo o território de Rondônia *especialmente nas localidades de Alto Paraíso; Cabixi; Cacaulândia; Castanheira; Cerejeira/ Município de Pimenteiras do oeste; Colorado do Oeste; Costa Marques; Corumbiara/ Distrito de Vitória da União; Espigão D'Oeste/Nova Esperança; Ji-Paraná/ Distrito de Nova Colina e Nova Londrina; Jaru; Ministro Andreazza; Mirante da Serra; Monte Negro; Nova União; Novo Horizonte/ Distrito de Migrantenópolis; Ouro Preto do Oeste; Parecis; Presidente Médici/ Distrito de Bandeira Branca / Nova Riachuelo/Rondonias; Santa Luzia D'Oeste; São Felipe D'Oeste / Distrito de Novo Paraíso; São Miguel do Guaporé; Seringueiras; Teixeiraópolis; Theobroma; Urupá; Vale do Paraíso; Candeias; Guajará Mirim; Nova Mamoré; Extrema; Jaci Paraná; Nova Mutum; Machadinho; Cujubim; Vale do Anari; Rio Crespo; Porto Velho GAAL* e outras localidade conforme ampliação da Companhia, para atender as necessidades do ÓRGÃO REQUISITANTE, no prazo e nas condições a seguir ajustadas, descritas no Termo de Referência do órgão requisitante.

Item	Quantidade	Objeto	Unidade	Valor Anual	Percentual de Desconto
------	------------	--------	---------	-------------	------------------------

01	01	Contratação de empresa especializada em serviços de auto gestão de frota, para prestação, de forma contínua, de gerenciamento, controle e credenciamento de rede especializada em manutenção preventiva e corretiva de veículos e fornecimento de peças e acessórios automotivos originais ou genuínos novos, através de sistema informatizado (com software disponibilizado em tempo real pela internet) e integrado com tecnologia de cartão magnético ou cartão eletrônico tipo <i>smart</i> com <i>chip</i> , em rede de serviços disponíveis nas regiões de atendimento (oficinas multimarcas e centros automotivos, lojas de autopeças e componentes, funilarias, concessionárias, tapeçarias, etc.), e a mão de obra de serviços de mecânica em geral, lanternagem, funilaria, pintura, eletricidade, ar-condicionado, trocas de óleo e filtros, alinhamento de direção, balanceamento e cambagem, chaveiro, tapeçaria, revisão geral, além de reboque por empresas de transporte em suspenso por guinchamento e socorro mecânico, elevação e movimentação pesada (serviços de <i>munk</i>); limpeza e conservação de veículos, visando atender as necessidades dos veículos automotores pertencentes à frota oficial da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD, discriminados no Anexo I, e outros que porventura forem adquiridos durante o período contratual, por um período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, conforme detalhamento, condições e quantitativos mínimos contidos neste Termo.	Serviços	x.xxx.xxx,xx	%
----	----	---	----------	--------------	---

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (Doze) Meses, contados a partir da data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado de Rondônia – DIOF.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor do presente contrato é de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx de acordo com os valores especificados na proposta comercial. (Valores compostos por todos os encargos, impostos e frete incidentes sobre o produto e/ou serviço).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes deste contrato correrão na ordem do elemento de despesa **413.204.330 - Reparo e manutenção de Veículos**.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA

I – A Contratada deverá implantar o sistema em todas as bases operacionais no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato, conforme cronograma estimativo definido pela Contratante.

II – Atender no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a toda e quaisquer solicitação que venha a receber da Contratante, preferencialmente com serviços de leva e traz, através de guincho.

III – No caso de utilização de cartões magnéticos, estes terão que ser entregues à contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

Fica a contratada obrigada a encaminhar relatório de consumo prévio para ciência da Contratante antes da Emissão da Nota Fiscal.

I – O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a emissão das Notas Fiscais.

II – Os recursos serão transferidos, de acordo com Cronograma de Pagamento, para crédito em conta bancária diretamente vinculada a Contratada, mediante apresentação da Nota Fiscal.

III – A nota fiscal será certificada, e deverá estar acompanhar das seguintes certidões negativas de tributos, em conformidade com a instrução Normativa em vigência na CAERD, para posterior juntada aos autos do processo e seguir a tramitação e ritos para pagamento (salvo se as certidões já enviadas permanecerem válidas):

- a) - Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS;

- b) - Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS;
- c) - Certidão Negativa Municipal;
- d) - Certidão Negativa Estadual;
- e) - Certidão Negativa Federal;
- f) - Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial.

IV – O Fiscal somente atestará e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas pela empresa Contratada todas as condições pactuadas neste instrumento e especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos.

V – Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, esta será devolvida à Contratada, pelo Fiscal, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CAERD.

VI – A CAERD poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, de acordo com os termos deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

I - Com o objetivo de assegurar a plena execução desta contratação, evitando, por consequência, prejuízos ao patrimônio público, a empresa CONTRATADA deverá prestar garantia por uma das modalidades de que trata o art. 70 da Lei 13.303/2016, correspondente a 5% do valor total do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além daquelas determinadas no TERMO DE REFERÊNCIA, por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a Contratante se obrigará a:

I – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

II – Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

III – Receber os materiais/peças/serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

IV – Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

V – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos produtos e/ou na prestação do serviço, para que sejam corrigidas.

VI – Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal e Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com a legislação vigente.

VII – Pagar à Contratada o valor resultante da execução do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento.

VIII – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, necessárias para melhor execução do objeto.

IX – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada, além daquelas constantes no TERMO DE REFERÊNCIA, anexos e daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, as que seguem:

I – Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, à sua custa e risco, num prazo máximo de 10 (Dez) dias contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos produtos e serviços, decorrentes de culpa da empresa fornecedora e dentro das especificações do fabricante;

II – Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional, a qualquer título.

III – Substituir, às suas expensas, no todo em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem incorreções ou em desacordo com o objeto;

IV – Poderá ser acordado entre as partes, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos ou especificações, dentro dos limites e possibilidades permitidas pela Lei nº 13.303/2016.

V – Comunicar a CAERD, verbalmente no prazo de 24h (Vinte e quatro horas) e, por escrito, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades;

VI – Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

VII – Responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com o fornecimento do material e/ou prestação do serviço;

VIII – Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo,

quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade quanto a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Contratante;

IX – Arcar com as despesas diretas e indiretas e com as providências necessárias à legalização no período de garantia, obtendo todas as licenças, autorizações e franquias necessárias e recolhendo os emolumentos prescritos em lei;

X – Apresentar, sempre que solicitado, os documentos que comprovem a procedência do produto e/ou serviço fornecido e sua garantia;

XI – Além das demais obrigações exigidas em Lei, a CONTRATADA deverá:

- a) Manter-se durante toda a execução do contrato nas mesmas condições de habilitação;
- b) A Contratada deverá atender fielmente as especificações dos produtos e serviços constantes no Termo de Referência, bem como, as condições de pagamento, prazo de entrega, e garantia constantes na proposta de fornecimento, exceto com configurações superiores;
- c) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo, local e obrigações constantes neste Contrato e Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade dos produtos e/ou serviços a serem entregues e/ou prestados.
- d) Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento e/ou prestação do objeto deste contrato.
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- f) A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

I – A Contratante designará um servidor para acompanhar a execução e fiscalizar a prestação dos serviços, objeto deste Contrato, devendo o mesmo:

- a) Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o Contrato.
- c) Notificar a CONTRATADA em razão de qualquer descumprimento das obrigações assumidas neste contrato, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade.

II – O acompanhamento a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma da Lei nº 13.303/16 e demais normas vigências pertinente à matéria;

III – O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

IV – A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência;

V – A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados, quando for o caso;

VI – O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei nº 13.303/16;

VII – A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos (quando for o caso), de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;

VIII – A existência da fiscalização por parte do CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA, ia ser julgado na prestação dos serviços ora assumidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

Além daquelas determinadas no Termo de Referência e seus anexos, por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATADA que deixa de cumprir com o previsto no Instrumento contratual, ressalvada a hipótese de forma maior e caso fortuito, sofrerá as seguintes sanções:

I – ADVERTÊNCIA, POR ESCRITO, PELAS SEGUINTE RAZÕES:

- a) descumprimentos das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multa moratória;
- b) execução insatisfatória ou inexecução dos serviços, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de multa, suspensão temporária ou inidoneidade;
- c) outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao cumprimento do contrato.

II – MULTA MORATÓRIA DO ART. 82 DA LEI 13.303/16: A multa aqui prevista será aplicada nos casos de atrasos injustificados na execução do contrato, nos percentuais e condições abaixo elencadas:

- a) A multa moratória será cobrada pelo atraso injustificado na execução do contrato ou de quaisquer relatórios ou documentos a ele

relacionados, solicitado por responsável pelo acompanhamento do contrato com prazo determinado para entrega, e sem justificativa por escrito e aceito pelo preposto do órgão licitador, sujeitando à contratada, conforme o caso, à multa de mora de 0,3% (três décimos por cento por dia de atraso) da etapa a ser adimplida, até a data do efetivo cumprimento, observado o limite de 10% (dez por cento) do valor da proposta ou do contrato, conforme o caso. Atingido tal limite, será considerada a inexecução total da obrigação assumida e/ou será rescindido unilateralmente o contrato, conforme o caso;

b) A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia da inadimplência, contados da data definida para o regular cumprimento da obrigação;

c) A multa que alude este artigo não impede que a empresa pública ou a sociedade de economia mista rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei;

d) A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado;

e) Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

III - MULTA E SUSPENSÃO TEMPORÁRIA: A multa por inexecução parcial ou total do contrato e suspensão da contratada será aplicada quando a contratada incorrer, dentre outras, em uma das situações a seguir indicadas, no percentual de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da obrigação não cumprida:

a) no caso em que um serviço ora apresentados pela Contratada em substituição a um rejeitado seja também objeto de rejeição, ficará demonstrada a incapacidade técnica da Contratada na execução do objeto nas condições e especificações contratuais pactuadas, bem como possibilidade da cumulação das demais sanções previstas;

b) Cumprir parcialmente o objeto do contrato, caracterizando a prestação do serviço de forma incompleta, ou seja, sucessivas vezes para completar o contratado, ou ainda, isto é, não entregar o objeto contratado no prazo e na forma estipulada. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

c) A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CAERD no prazo não superior a 02 (dois) anos, independente das demais cominações legais cumulativas, será aplicada a Contratada que, de forma dolosa ou culposa, prejudicar o andamento da execução do contrato, causando a inexecução total ou parcial do mesmo.

IV - A aplicação da multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente já aplicada ou em fase de aplicação, podendo ser aplicada cumulativamente.

V - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantindo a ampla defesa e o contraditório, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos à mesma e/ou será cobrada judicialmente.

VI - A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração no prazo não superior a 02 (dois) anos, independente das demais cominações legais cumulativas, será aplicada a Contratada que, de forma dolosa ou culposa, prejudicar o andamento da execução do contrato, causando a inexecução total ou parcial do mesmo.

VII - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CAERD, observado o princípio da proporcionalidade.

VIII - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

IX - As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas juntamente, devendo a defesa prévia da contratada no respectivo processo ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme determina a Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

I - O descumprimento de qualquer Cláusula ou simples condições deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, salvo nos casos em que a CONTRATADA substitui, repara, corrige, remove, ou reconstrói, às suas expensas, em prazo estipulado no contrato, os produtos/materiais/peças com avaria e/ou a má prestação de um determinado serviço, dará direito à Contratante de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba a Contratada qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

II - Na hipótese de a proponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não Acolhimento da defesa, sob pena da CAERD descontar o respectivo valor nos pagamentos vindendos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DOS PREÇO

I - Os preços registrados neste contrato permanecerão inalterados durante o período de vigência de 12 (doze) meses, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas e comprovadas, conforme previsto na Instrução Normativa nº 01/2024. Em qualquer hipótese, observar-se-ão as disposições da Lei nº 13.303/2016.

II - Decorrido o período de 12 (doze) meses, os valores contratuais poderão ser reajustados com base no índice de mercado correspondente ou por meio de negociação específica, conforme o caso, desde que a proposta original contenha taxa positiva. Propostas com taxa zero ou negativa não farão jus a reajuste.

III - O reajuste deverá ser solicitado pela CONTRATADA mediante requerimento formal assinado por seu representante legal, sendo aplicado pela CONTRATANTE com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA. O reajuste incidirá exclusivamente sobre as obrigações iniciadas e concluídas após o cumprimento do intervalo mínimo de 12 (doze) meses.

IV - A solicitação de reajuste deverá ser acompanhada, obrigatoriamente, da seguinte documentação:

- a) Planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato, caso esta não conste no processo licitatório;
- b) Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, evidenciando a variação dos preços com base no índice de reajuste previsto no instrumento convocatório e neste contrato.

A fórmula para cálculo do reajuste será a seguinte:

$$R = li - lo \times Vlo$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado;

IO = Índice de preço referente a data base do orçamento (setembro de 2024);

li = Índice de preço referente ao mês de reajustamento, e;

V = Valor de preços iniciais da parcela do contrato de serviço a ser reajustado.

V - Os índices a serem utilizados serão os apurados e divulgados pela Fundação Getúlio Vargas, especificamente para o setor de saneamento. Na hipótese de extinção desse índice, será adotado outro índice oficial aplicável ao setor, que assegure maior viabilidade econômica à Administração.

VI - Caso haja itens no contrato sujeitos a diferentes índices de reajuste, suas parcelas deverão ser desmembradas para que cada uma seja atualizada de forma específica, de acordo com o índice correspondente à sua natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– PROTEÇÃO DE DADOS

I - Em atendimento ao estabelecido na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e na Instrução Normativa nº 23/2024/CAERD-DIREX, e ainda, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, as partes se comprometem a cumprir todas as obrigações estipuladas na LGPD e demais legislações aplicáveis no que se refere às diretrizes, para o tratamento de dados pessoais relacionados ao objeto deste Contrato, zelando pelos direitos e garantias fundamentais envolvidos, inclusive sobre a confidencialidade das informações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MATRIZ DE RISCO

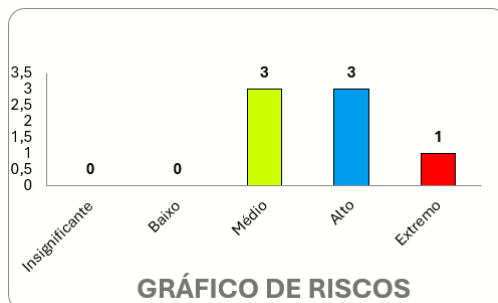
I - O Mapa de Riscos tem como objetivo identificar, avaliar e monitorar os principais riscos associados ao projeto ou processo em questão, proporcionando uma visão estratégica para a mitigação e o controle de eventuais impactos negativos. Esse instrumento permite que a gestão tome decisões fundamentadas e implemente ações preventivas e corretivas para assegurar o alcance dos resultados planejados.

II - No contexto desta contratação, o Mapa de Riscos aborda aspectos técnicos, operacionais, financeiros, ambientais e legais, garantindo que as atividades sejam executadas de maneira eficiente, econômica e em conformidade com as normas aplicáveis. A análise considera a probabilidade de ocorrência de cada risco, a gravidade das consequências e as ações sugeridas para mitigação ou contingência.

III - Este mapa é essencial para promover a transparência e a previsibilidade no gerenciamento do projeto, assegurando que os recursos sejam aplicados de maneira otimizada e que os objetivos estratégicos sejam alcançados, minimizando possíveis falhas ou interrupções no processo.

RISCOS	PROBABILIDADES	ESCALA DE PROBABILIDADE	CONSEQUÊNCIAS	ESCALA DE CONSEQUENCIAS	NÍVEL DE RISCO	AÇÕES SUGERIDAS
Inadequada integração do sistema informatizado	Eventual	0,70	Relevante	50,00	Alto	O sistema contratado pode não ser compatível com os processos internos, causando dificuldades de uso e baixa eficiência.
Atraso na execução dos serviços	Eventual	0,70	Muito relevante	100,00	Extremo	A empresa contratada pode não cumprir os prazos acordados para manutenção e fornecimento de peças, afetando a operação.
Qualidade insuficiente dos serviços	Eventual	0,70	Relevante	50,00	Alto	Rede credenciada pode fornecer serviços ou peças que não atendam aos padrões de qualidade requeridos.
Falhas na gestão de custos	Rara	0,35	Relevante	50,00	Médio	Descontrole nos gastos gerados pelo sistema ou pela contratação pode ultrapassar o orçamento previsto.
Descontinuidade na rede credenciada	Rara	0,35	Muito relevante	100,00	Alto	Redução ou indisponibilidade de parceiros credenciados nas regiões de atendimento.
Problemas contratuais	Rara	0,35	Relevante	50,00	Médio	Divergências na interpretação do contrato podem gerar conflitos e atrasos na prestação de serviços.

NÍVEL DE RISCO	NÚMERO DE RISCOS	PERCENTUAL
Insignificante	0	0%
Baixo	0	0%
Médio	3	43%
Alto	3	43%
Extremo	1	14%
TOTAL	7	100%



CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - A prestação de serviços não caracterizará qualquer vínculo empregatício dos profissionais da Contratada com a CAERD. Portanto, caberá exclusivamente à Contratada a responsabilidade legal por todo o pessoal envolvido, como obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ou quaisquer outras despesas diretas ou indiretas que porventura venham a existir para com seus empregados, em consonância com a legislação trabalhista ou acordo coletivo de trabalho da categoria profissional em vigor, visando cumprir com o objeto deste contrato.

II - Qualquer prejuízo causado à CAERD ou a terceiros, em decorrência do uso indevido das informações, será de total responsabilidade da empresa contratada, sendo cabíveis as penalidades previstas em lei.

III - Não será admitida a subcontratação do objeto deste contrato.

IV - Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a empresa Contratada e a Contratante, decorrentes da execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento por meio de certificado digital nesta plataforma SEI RO.

Porto Velho – RO, xxx de xxx de 2025.

NESTOR BORRALHO RIBEIRO NETO
Diretor Financeiro

ELISANDRA LORAS DE ARAGÃO DA SILVA
Diretora Administrativa e Comercial Interina

LAURO FERNANDES DA SILVA JUNIOR
Diretor Técnico e Operacional

CLEVERSON BRANCALHÃO DA SILVA
Diretor-Presidente

CONTRATADA:

NOME COMPLETO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. NOME:
CPF:

2. NOME:
CPF:

Assinaturas eletrônicas dos responsáveis pelo Termo de Referência e seus anexos, conforme ID (0066463518).



Documento assinado eletronicamente por **DALMON LOPES RODRIGUES, Técnico(a)**, em 28/01/2026, às 13:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **68641519** e o código CRC **0B489BB6**.

Referência: Caso responda este Edital, indicar expressamente o Processo nº 0003.006302/2024-47

SEI nº 68641519